

IBAMA PROGE
Fls. 201
Resp Aguida



M M A
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de Julho de 2012, procedemos
abertura do volume nº II do processo de nº
02001.006932/2010-61, que se inicia com folha nº 201 Para
constar subscrevo e assino.

COPIAR MS

Aguida Martins

Aguida Martins
Técnico Administrativo
IBAMA / PROGE / SSA
Mat. 686103

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em São Mateus

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034344/2012-80

Data: 05/07/12

Ofício nº 1017/2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO

20
693210
10

São Mateus/ES, 25 de junho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA - Bloco C
70.818-900 - Brasília/DF

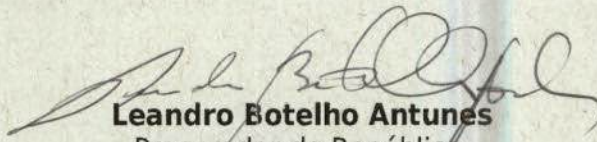
IBAMA PROGE
Fls. <u>202</u>
Resp <u>Agrida</u>

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41

Senhora Diretora,

A fim de instruir os autos do ICP em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca do processo instaurado a partir do requerimento de Licença de Operação da BR-101/ES, objetivando a regularização ambiental do dito empreendimento, elencado no Grupo 1 do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, especialmente no que tange à apresentação e análise dos estudos ambientais pertinentes.

Atenciosamente,


Leandro Botelho Antunes
Procurador da República

À CONTRA,

De ordem, para
providências.

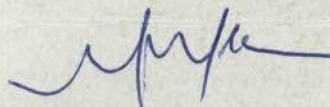
05/07/12

Gustavo N. S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2148661
DILIC/IBAMA

A ANAUSTA LIMA,

R/ RESPOSTA.

Em 07.2012



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRAC/CTMOD/LIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

MEMO Nº 538/2012 – DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de julho de 2012.

À Procuradoria Federal Especializada.

Assunto: Análise de Minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES/BA.

Senhor Procurador,

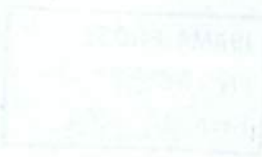
1. Encaminho para análise quanto à possibilidade jurídica de assinatura e aos termos de elaboração da Minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/ES/BA, cujos signatários serão Ibama, DNIT, ANTT e a respectiva Concessionária.
2. Em que pese a possibilidade já prevista na Portaria Interministerial nº 423/2011, ressalvo o fato de que o presente Termo não estará inserido no cronograma do art. 6º da mesma Portaria.
3. A assinatura deste se justifica pela necessidade técnica de se exigir a execução dos Programas Ambientais descritos na Cláusula Segunda, inciso III, do TC (conforme minuta em anexo), até que seja emitida a Licença de Regularização para Operação da Rodovia, pelo órgão ambiental competente (Ibama).
4. Por fim, esclareço que os procedimentos das Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97 não são tecnicamente adequados ao presente caso, uma vez que a Rodovia já se encontra instalada, e a operação da mesma independe de ação ou omissão da futura Concessionária.
5. Conforme exposto no Ofício Circular nº 03/2012/DG/ANTT, anexo, solicito urgência na análise, uma vez que a assinatura do presente Termo deve ocorrer concomitantemente à assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, **até 26 de julho de 2012.**

Atenciosamente,

[Assinatura]
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

1. Vistos;
2. À COJUD.
20/07/12

[Assinatura]
Dilson A. Oliveira
Procurador-Chefe Nacional Substituto
Matrícula 1553132



EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 204
Resp. Aguiar

IBAMA PROGE
Fls. 203
Resp. Aguiar

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

DESPACHO nº 748 /2012-GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.004941/2012-80 e Processo nº 02001.006932/2010-61

ASSUNTO: Regularização ambiental de rodovia. Termo de compromisso. Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011.

1. O presente processo foi inaugurado com o Memorando nº 538/2012 - DILIC/IBAMA em que se solicita manifestação desta PFE/IBAMA acerca da minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR - 101/ES/BA. No documento, restou esclarecido que a celebração do ajuste se justifica em razão de viabilizar a exigência da execução dos Programas Ambientais.
2. A questão submetida à apreciação desta PFE/IBAMA deve ser analisada à luz das portarias de regularização ambiental editadas em outubro de 2011. No que toca às rodovias federais, verifica-se a coexistência de duas Portarias que fazem referência à tipologia, quais sejam, a Portaria Interministerial MMA e MT nº 423, de 26 de outubro de 2011, e a Portaria MMA nº 420, de mesma data.
3. A Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011 institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS que alcança as rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental e que já estejam em operação desde 26 de outubro de 2011. A finalidade do referido programa é de "promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuam licença ambiental" (art. 3º da Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011).
4. A mesma portaria que instituiu o PROFAS atribuiu ao DNIT "promover o planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS". O PROFAS, portanto, se reveste de caráter institucional de Estado, em que a Administração Pública Federal se compromete, pelas suas entidades, a conjugar esforços para a efetiva regularização ambiental da malha rodoviária federal.
5. A intenção da norma, de que o PROFAS seja uma ação de Estado, resta espelhada no seu texto e nos Anexos, em que figura como compromitente o DNIT. A Portaria e tampouco os modelos de termo de compromissos indicam outro compromitente que não o DNIT. Nesse sentido, ainda que o DNIT não execute, por si próprio, todas os compromissos e ações elencados no ajuste, é o



ASSOCIACAO DE...
FUNDACAO...
PROCURADORIA FEDERAL...

EM BRANCO!



IBAMA PROGE
Fls. 205
Resp Aguida

IBAMA PROGE
Fls. 204
Resp Aguida

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

DNIT que assume a responsabilidade perante o IBAMA, podendo, se for o caso, exigir o cumprimento, por intermédio de termo de adesão ou outro instrumento adequado, do concessionário ou de quem execute a atividade.

6. Ademais, há de se considerar que o PROFAS estabelece procedimento, detalhado na Portaria MMA nº 420, que pode se estender por mais de vinte anos:

- a) Ofício que insta o DNIT a buscar a regularização - prazo máximo para atendimento de 360 dias, a depender da extensão e tipologia da rodovia;
- b) Celebração do termo de compromisso
- c) Decurso do prazo máximo de 2 meses para consolidação, pelo IBAMA em parceria com o empreendedor e DNIT, do Termo de Referência;
- d) Prazo da portaria (art. 7º), máximo de 20 anos, para apresentação do Relatório de Controle Ambiental;
- e) Entrega do RCA
- f) Decurso do prazo máximo de 180 dias para conclusão da análise do RCA pelo IBAMA
- g) Concessão da Licença de Operação

7. Nesse sentido, se o termo de compromisso fosse celebrado com o concessionário, deveria haver uma análise percutiente do contrato de concessão, com vistas a confirmar não só se as obrigações assumidas no termo de compromisso estão contempladas na concessão, mas também se os prazos das ações assumidas estão em consonância com o prazo da concessão. Da leitura da Portaria, denota-se que o PROFAS não tem esse alcance.

8. Entendo, portanto, que deve figurar como compromissário o DNIT e deve a autarquia de infraestrutura assumir, perante o IBAMA, os compromissos pertinentes ao planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS. No processo interno do DNIT, no caso de rodovias concessionadas, certamente haverá um entabulamento de tratativas para que a concessionária e a agência reguladora assumam atribuições. No entanto, responderá perante o IBAMA, pela implementação do PROFAS, somente o DNIT.

9. Sobre a regularização ambiental das rodovias também foi editada portaria específica do MMA sobre o tema, a Portaria nº 420, de 26 de outubro de 2011, a qual contempla, ainda, o procedimento de licenciamento ambiental das rodovias federais. Referido diploma normativo reproduz as orientações do PROFAS



INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
IBAMA

EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 206
Resp Aguiar

IBAMA PROGE
Fls. 205
Resp Aguiar

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

(instituído pela Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011) e procedimentaliza referido programa no âmbito da autarquia licenciadora (IBAMA). Nessa toada, determina ao IBAMA que officie os responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas para que possam ter início as tratativas visando à celebração do termo de compromisso:

Portaria MMA nº 420/2011

Art. 3º O IBAMA oficiará aos responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação, que estejam sem as respectivas licenças ambientais, para que no prazo máximo de trezentos e sessenta dias firmem Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I, com o fim de apresentar, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 7º, os Relatórios de Controle Ambiental - RCAS, que subsidiarão a regularização ambiental, por meio das respectivas Licenças de Operação - Los.

10. Não obstante a Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011 que institui o PROFAS não ter estabelecido o termo inicial para o prazo de celebração do TC, a Portaria MMA nº 420, ao detalhar o procedimento do Programa no âmbito da autarquia, atribuiu ao IBAMA a tarefa de instar o DNIT a celebrar o termo de compromisso e indicou referido marco como termo *a quo* para contagem do prazo.

11. Nesse sentido, necessário robustecer a instrução processual com o ato do IBAMA que oficiou o DNIT à regularização da rodovia federal de que trata o presente processo (BR 101 ES/BA), com o que se poderá atestar o cumprimento ou não do prazo previsto no art. 4º, §1º, I da Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011 e no art. 3º, § 1º, I da Portaria MMA nº 420/2011. Conforme consta do r. parecer jurídico, a área técnica competente do IBAMA afirmou que a rodovia em comento não ultrapassa a extensão de 15.000km (quinze mil quilômetros). Entendo oportuno, ainda, que referida informação seja referendada expressamente pela DILIC. É somente com referidas informações que se poderá atestar o atendimento ao prazo para celebração do termo de compromisso. Reitero o posicionamento, forte no art. 3º da Portaria MMA nº 420/2011, de que o prazo conta-se a partir da data em que o IBAMA oficiou o responsável pela rodovia.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos

Este documento contém informações sobre o processo de seleção para o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental. O candidato deve estar matriculado em uma escola pública e ter concluído o curso anterior.

O processo de seleção será realizado por meio de uma prova escrita, que avaliará o conhecimento em Língua Portuguesa e Matemática. A prova será aplicada em uma única data, a ser divulgada posteriormente.

EM BRANCO!

Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação da prova com documento de identidade e carteira de identidade. É obrigatório a apresentação de um documento que comprove a matrícula em uma escola pública.

Para mais informações, consulte o site da Secretaria de Educação de Jovens e Adultos ou ligue para o telefone (11) 3061-1000. O processo de seleção é gratuito e não há cobrança de taxa de inscrição.



IBAMA PROGE
Fls. 207
Resp. Aguiar

IBAMA PROGE
Fls. 206
Resp. Aguiar

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

12. Adentrando a análise da minuta colacionada às fls. 06ss, registro o posicionamento supra esposado de que deve figurar como compromissário, perante o IBAMA, tão somente o DNIT, razão pela qual entendo ser necessária a revisão do instrumento para excluir do ajuste a concessionária.

13. No preâmbulo do ajuste, necessário incluir a referência, como fundamentação normativa para a celebração, também da Portaria MMA nº 420, de 26 de outubro de 2011, tendo em vista que é esse o diploma que norteia o procedimento interno do programa de regularização.

14. No que toca à cláusula segunda, faz-se necessária a adequação do inciso III, tendo em vista que a Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011, não obstante contemple **serviços** de melhoramento, não alcança a instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas. A respeito de referidas benfeitorias, vislumbro não ser possível sua pronta inclusão no ajuste, como autorização para sua realização. Necessário, nesses casos, que haja uma análise ambiental prévia pelo IBAMA e um acerto entre o DNIT e a autarquia ambiental, tendo em vista extrapolar o escopo de regularização pretendido pelo PROFAS.

15. No mesmo sentido, o instrumento (cláusula segunda, item III) já elenca os Programas Ambientais que deverão ser atendidos (Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa Ambiental de Construção). No entanto, da redação da Portaria e de seus anexos resta cristalino que é o IBAMA que consolidará, no termo de referência, analisando as peculiaridades locais e do empreendimento, em parceria com o empreendedor, quais os Programas que serão contemplados no Relatório de Controle Ambiental. O estabelecimento desses Programas, *a priori*, não parece pertinente, haja vista a necessidade de conhecimento da situação concreta e dos impactos para prever os programas que mitigarão e compensarão os aspectos negativos do empreendimento.

16. A cláusula terceira, por sua vez, carece de um aprimoramento de redação para deixar mais claro os marcos temporais que norteiam a emissão da licença de operação pelo IBAMA (item I). A redação apresenta-se truncada (...após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica).

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE FERRAGEM - AEF
RUA DE FERRAGEM - FERRAGEM - FERRAGEM
RUA DE FERRAGEM - FERRAGEM - FERRAGEM

EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 208
Resp. Aguiar

~~IBAMA PROGE
Fls. 207
Resp. Aguiar~~

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

17. O item III da cláusula Terceira também merece revisão, na mesma linha do entendimento traçado no item 14 da presente manifestação jurídica. O item IV carece de adequações, com vistas a conter o escopo da supervisão aos ditames da Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011.

18. A Cláusula Quarta e Quinta devem ser excluídas, em razão do entendimento ora expandido de que figura como compromissária, perante o IBAMA, o DNIT. Os acertos de distribuição de tarefas internas ao Ministério dos Transportes e concessionárias deverão ser entabulados pelos órgãos responsáveis, mas sem reflexos no presente termo de compromisso.

19. O último parágrafo da cláusula sétima merece ser contemplado em dispositivo específico, por não se confundir com “acompanhamento e fiscalização”.

20. Registro a necessidade de que demandas de igual teor sejam encaminhadas a esta Procuradoria, para análise jurídica, com prévia instrução e manifestação técnica que aborde o acerto técnico da proposta e o interesse (oportunidade e conveniência) do IBAMA na celebração do ajuste.

21. Na linha do Despacho nº 481/2012/PTT/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, entendo não ser necessário submeter o presente caso à autorização prévia do Advogado-Geral da União, em razão de o IBAMA ser o tomador de compromissos, por não haver estipulação de obrigação que a autarquia assumira fora de suas competências institucionais ordinárias. Ademais, o termo de compromisso tencionado, consoante entendimento desta PFE/IBAMA, será celebrado internamente à Administração Pública e está balizada por Portaria editada pelo Poder Público. Desse modo, o caso em tela amolda-se às situações em que o Despacho do Ministro da AGU (cópia às fls. 25) excepciona da obrigatoriedade de submissão de autorização da AGU para celebração do ajuste.

22. Por derradeiro, consigno que a análise ora procedida foi realizada com fundamento nas Portarias editadas pelo Poder Público e em vigor. Uma vez editadas as normas que balizam a pretensão ora esposada, não cabe à PFE/IBAMA realizar a análise de sua adequação ao arcabouço jurídico vigente. Essa verificação é de competência da instância competente (órgãos de assessoramento jurídico dos Ministérios que editaram referidas Portarias).

23. Diante de todo o exposto, deixo de acolher o Parecer nº 380/2012/GMSS/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU e o Despacho nº 481/2012-

ASSOCIACAO GERAL DA FARMACIA
FARMACIA GERAL DA FARMACIA
FARMACIA GERAL DA FARMACIA

EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 209
Resp Aguiar

~~IBAMA/PROGE~~
Fls. 208
Resp Aguiar

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

PTT/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

24. Entendo viável a celebração do termo de compromisso, desde que robustecida a instrução processual e acatadas as orientações desta PFE/IBAMA no que toca à figura do compromissário e aos ajustes necessários na redação do instrumento.

25. Encaminhem-se os autos à DILIC para ciência e providências de sua alçada.

Brasília, 26 de julho de 2012.


ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

PROCURAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL - 1ª CÂMARA

Entre os signatários, abaixo assinados, houve o seguinte ato jurídico em virtude do qual se constituiu a sociedade em nome coletivo, para a exploração de um estabelecimento comercial, sob o nome de "SOCIETY DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A", com sede em Rua ... nº ...

Em ... de ... de 2011.

ASSINATURA: ...
NOME: ...

EM BRANCO

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BA-698, NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA ESTES ESTADOS

IBAMA PRGGF

Fls. 230

Resp. Aguiar

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício IVO BORGES DE LIMA**, conforme Deliberação nº 40, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 140122, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.188.001-97, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade

por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º A **Concessionária** será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA; *qual andamento prazo*

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas.

*por que
mas e o
2 N 1 5*

1

Programas
serão definidos
no TR



IBAMA PROGE
Fls. 211
Resp. Agida

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

1º ano do
ambiente

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental objetos deste TERMO, conforme §4º do art 4º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

restringe
o alcance
das medidas
mitigatórias

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, ~~acompanhando~~ vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

compreensão protegida As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

§ 2º Concomitantemente ao disposto no § 1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na;

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

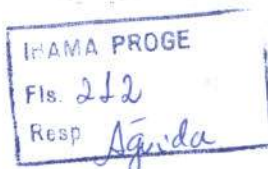
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.



Brasília – DF de de 2012.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

IBAMA / Unidade 02001
CONFERIDO
Processo autuado com 08 peça(s)
Às _____ horas
Data: 27/10/2012
Servidor

Ronan Alves de Sousa
Chefe da DIZAD/Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA – Sede Nacional
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Cx. Postal nº 09870- CEP 70818-900- Brasília – DF –
Tel.: (61) 3316-1036 e Fax: 3316-1736



Parecer nº 380/2012/GMSS/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Processo nº: 02001.004941/2012-80

Interessados: IBAMA, DNIT, ANTT e ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.(Concessionária do Trecho da Rodovia BR-101/ES/BA).

Assunto: Análise da proposta de Termo de Compromisso de Regularização Ambiental de trecho da rodovia BR-101/ES/BA.

I. Termo de Compromisso de Regularização Ambiental de trecho da rodovia BR-101/ES/BA, em processo de concessão localizado entre entroncamento com a BA-698, acesso ao Município de Mucuri(BA) e divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa os estados.

II. Disciplina da Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011 (Seção 1 do DOU de 28/10/2011).

III. Portaria editada por Ministros e aplicável a entidades vinculadas, nos termos da Nota Conjunta AGU/CGU/PGF 02/2011 (PROC.Nº: 00400.015591/2011-78).

IV. Impossibilidade jurídica de adoção de Termo de Compromisso de Regularização Ambiental com cláusulas e termos diversos do que estipulado na norma de regência. Matéria de vinculação administrativa.

V. Ausência de instrução processual adequada. Orientações quanto à necessidade futura de manifestação técnica que garanta a motivação de ato administrativo.

Sr. Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

1. Trata-se de proposta de Termo de Compromisso, às fls.06/08, que visa à regularização ambiental da Rodovia BR-101/ES/BA, inicialmente encaminhada ao Presidente do IBAMA pela ANTT e ora encaminhada a esta PFE junto ao IBAMA-Sede pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, nos termos do Memo nº 538/2012..

2. Segundo a ordem cronológica da documentação dos autos, tem-se que a Minuta de Termo de Compromisso foi veiculada pela ANTT, por meio do Ofício Circular nº 03/2012/DG, de 06/07/2012, da lavra do Sr.Ivo Borges de Lima, Diretor Geral em Exercício da ANTT, com o seguinte teor:

“1. Em atenção à Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011, encaminhamos a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado entre a ANTT, o IBAMA, o DNIT e a concessionária do Trecho, para regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA, em processo de concessão, entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri(BA), e divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados. O texto foi elaborado segundo as diretrizes da Portaria Interministerial e a partir de reuniões entre servidores dos órgãos envolvidos e representantes do consórcio vencedor do leilão para exploração do trecho rodoviário.”

3. Em seguida, a DILIC, por meio do Memo nº 538/2012 encaminha a documentação para análise jurídica por esta Procuradoria, indicando o seguinte:

“1. Encaminho para análise quanto à possibilidade jurídica de assinatura e aos termos da elaboração da Minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR-

101/ES/BA, cujos signatários são Ibama, DNIT, ANTT e a respectiva Concessionária.

2. Em que pese a possibilidade já prevista na Portaria Interministerial nº 423/2011, ressalvo o fato de que o presente Termo não estará inserido no cronograma do art.6º da mesma Portaria.

3. A assinatura desde se justifica pela necessidade técnica de se exigir a execução de Programas Ambientais descritos na Cláusula Segundo, inciso III, do TC (conforme minuta em anexo), até que seja emitida a Licença de Regularização de Operação da Rodovia, pelo órgão ambiental competente (Ibama).

4. Por fim, esclareço que os procedimentos das Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97 não são tecnicamente adequados aos presente caso, uma vez que a Rodovia já se encontra instalada, e a operação da mesma independe de ação ou omissão da futura Concessionária.

5. Conforme exposto no Ofício Circular nº 03/2012/DG/ANTT, anexo, solicito urgência na análise, uma vez que a assinatura do presente Termo deve ocorrer concomitantemente à assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, até 26 de julho de 2012." (grifos nossos)

4. Quanto aos termos da proposta de TAC em tela, **cumpra desde já registrar que o Termo invoca o PROFAS - no seu "Considerando":**

"Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:"

5. **Quanto à extensão do Trecho da Rodovia a ser regularizada, que será tratada a seguir com o fim de certificar a norma aplicável, registra-se que ontem, 17/7/2012, estive reunida na DILIC com o Coordenador da Coordenação de Transportes, da Diretoria de Licenciamento Ambiental – COTRA/DILIC, Marcus Vinicius de Melo, que informou que se trata de rodovia com MENOS de 15.000 Km.**

6. É o que importa relatar. Passa-se à análise jurídica.

7. Inicialmente, **quanto à natureza do Termo de Compromisso em tela**, tem-se que o mesmo se presta à regularização civil ambiental de empreendimento cuja **licitude da sua operação demanda Licença Ambiental pelo órgão ambiental competente**, no caso o IBAMA¹.

8. Tal Termo conta com expressa previsão legal enquanto título executivo extrajudicial, consoante o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85², cuja assinatura poderá prevenir ou terminar eventual litígio judicial³ que vise à composição de danos ambientais no âmbito

¹Assim determina a Lei Complementar nº 140/2011:

"Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(...)

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;"

² Lei nº 7.347/85, Art.5, § 6º:

"Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

³ "O compromisso de ajustamento de conduta tomado extrajudicialmente não exige homologação judicial. Contudo, caso os interessados busquem essa homologação por qualquer motivo, o título deixará de ser extrajudicial para transformar-se em título executivo judicial. Mas, a rigor, só será mesmo necessária a homologação judicial se o compromisso versar questões já controvertidas em



da responsabilização civil ambiental.

9. Quanto às partes envolvidas na Minuta do Termo, não se vê óbice jurídico, já que constam o IBAMA (órgão ambiental competente para promover a regularização do empreendimento mediante o licenciamento ambiental corretivo), o DNIT (até então responsável pela Rodovia Federal em tela e a quem foi incumbida a função de promover o planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS)⁴, nos termos do Parágrafo único, do art.3º da Portaria Interministerial MMA/MT 423/2011), a ANTT (órgão regulador que figura apenas como interveniente, vez que promove Concessão de serviço público) e a empresa Concessionária (que promoverá a execução da regularização ambiental do trecho sob Concessão do Poder Público)⁵.

10. Quanto ao objeto e conteúdo da minuta do Termo em tela, cumpre analisá-los à luz das normas que regem a matéria, que servem de fundamento exposto e são referidas em várias cláusulas do Termo sob análise, quais sejam, as normas da Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011, que trata do PROFAS – Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis.

11. Sem adentrar na análise jurídica formal ou de mérito dessa Portaria Interministerial (análise jurídica que não cabe a esta PFE junto ao IBAMA, mas à análise prévia dos órgãos da AGU de assessoramento ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério dos Transportes), importa apenas enfatizar a necessidade de sua obrigatória observância pelas autarquias vinculadas, pois é Portaria emitida por Ministros de Estado, titulares da Pasta, a quem também compete legalmente a supervisão ministerial⁶. Nesse sentido, remete-se ao entendimento jurídico superior no âmbito da AGU formalizado na Nota Conjunta AGU/CGU/PGF 02/2011 (Ref.Proc.Nº: 00400.015591/2011-78).⁷

juízo e se, em virtude de sua celebração, se quiser extinguir o processo.” (In: MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 22ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.420).

⁴ Portaria Interministerial MMA/MT 423/2011:

“Art. 3º Fica instituído o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuam licença ambiental. Parágrafo único - **Compete ao DNIT promover o planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS.**”

⁵ Portaria Interministerial MMA/MT 423/2011:

“Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental.

§1º **Esta Portaria se aplica às rodovias federais administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, às delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e às concedidas integrantes do Sistema Federal de Viação previsto na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.**

§2º **Os procedimentos específicos de regularização ambiental, previstos nesta Portaria, somente se aplicam aos empreendimentos que entraram em operação até a data de sua publicação.**

§3º **As rodovias que já se encontram com processo de regularização em curso poderão se adequar às disposições desta Portaria, sem prejuízo dos cronogramas já estabelecidos, quando pertinente.”** (grifos nossos)

⁶ Sobre a supervisão ministerial, dispõe o Decreto-Lei nº 200/67:

“Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei.”

⁷ Essa análise foi promovida diante de ampla consulta pela Ministra de Estado do Meio Ambiente à Advocacia-Geral da União, por meio do Aviso nº 223/GM/MMA, de 07/10/2011, cujos termos enfrentam as indagações destacadas e se prestam a conferir eficácia quanto à competência formal para edição de instrução por Ministro de Estado para que o IBAMA execute legislação sobre matéria de licenciamento ambiental, *in verbis*:

“a) A competência para normatizar o licenciamento ambiental, previsto na Lei nº 6.938/81, é privativa do Presidente da República, nos termos do art.84 da Constituição Federal?”

12. Assim, cotejando-se o presente caso – **RODOVIA FEDERAL** com extensão de até 15.000 km – e o conteúdo da Minuta de Termo de Compromisso, em face das normas da Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011, do PROFAS - fundamento e referência das cláusulas sob comento, tem-se claro descumprimento do requisito temporal determinado no inciso I, do §1º, do art.4º c/c inciso I do *caput* do art.6º, dessa Portaria.⁸ Como o PRAZO para se firmar Termo de Compromisso de Regularização Ambiental para trechos de rodovias que compreendem 15.000 Km é de até 120 dias, contados, logicamente da edição do ato normativo no DOU de 28/10/2011, prejudicada se encontra a formalização de Termo de Compromisso, no âmbito do PROFAS, neste dado momento.

13. Ainda, no conteúdo da Minuta de Termo, tem-se claro descumprimento quanto às cláusulas obrigatórias, objeto do Anexo I da Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011, cuja observância é determinada na norma do citado *caput* do citado art.4º.

14. Cumpre esclarecer juridicamente que, em se tratando de Termo de Compromisso enquadrado no âmbito do PROFAS - Programa Federal regulado nos termos da Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011, não há discricionariedade para que a Administração promova Termo de Compromisso com conteúdo ou cláusulas diversas do que estabelecido nessa norma de regência. Logo, não há falar-se em utilização parcial da Portaria em comento, cujas normas devem ser integralmente observadas por suas autarquias vinculadas.

15. Assim, diante desses impedimentos jurídicos ora levantados para o presente caso, quanto ao vencimento do prazo para firmar Termo de Compromisso, bem como pela inobservância ao Modelo do Anexo I da Portaria, que deve estar refletido como conteúdo da Minuta do Termo de Compromisso no âmbito do PROFAS, deixa-se de analisar por ora outros aspectos quanto ao conteúdo e à formalização da Minuta proposta.

b) Em sendo do Presidente da República, a competência normativa pode ser delegada a Ministro de Estado, com base no parágrafo único?

c) Considerando que o Decreto nº 99.274/90, ao regulamentar a Lei nº 6.938/81, estabelece, no art.7º, a competência do CONAMA para a edição de normas e critérios para regulamentar o licenciamento ambiental, qual o ato jurídico com eficácia para alterar o dispositivo?

d) A competência para a prática do ato é do Ministro de Estado, com fulcro no art.87 da Constituição Federal?

e) Qual a eficácia do ato do Ministro de Estado em face do art.7º do Decreto nº 99.274/90?

(...)

D) A COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO É DO MINISTRO DE ESTADO, COM FULCRO NO ART.87 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

18. Como afirmado e reafirmado, as competências constitucionais, legais e regulamentares do Ministro de Estado não foram alteradas pelo Decreto nº 99.274, de 1990, na redação alterada pelo Decreto nº 3.942, de 2001. Assim, compete ao Ministro do Meio Ambiente expedir instruções para que o IBAMA execute a legislação de regência aplicável ao licenciamento federal, de competência da autarquia.

E) QUAL A EFICÁCIA DO ATO DO MINISTRO DE ESTADO EM FACE DO ART.7º DO DECRETO 99.274/90?

19. Considerando o previsto nos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares acima citados, as instruções dirigidas pelo Ministro do Meio Ambiente ao IBAMA, quando relacionados à execução do licenciamento ambiental de competência federal, não encontram limitação no previsto no art.7º, I, do Decreto nº 99.274, de 1990. Por certo, ressalve-se apenas que, se essas instruções não se dirigirem somente a órgãos do Ministério do Meio Ambiente e a entidades a ele vinculadas, atingindo a esfera de competência de outras Pastas, essas instruções devem ser veiculadas em atos conjuntos entre os respectivos Ministros, não em razão de qualquer limitação do citado Decreto, mas da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.”.

⁸ “Art. 4º Os responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação, que estejam sem as respectivas licenças ambientais, terão o prazo máximo de trezentos e sessenta dias para firmar Termo de Compromisso com o IBAMA, nos termos do Anexo I, com o fim de apresentar, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 6º, os Relatórios de Controle Ambiental-RCAs, que subsidiarão a regularização ambiental, por meio das respectivas Licenças de Operação-LOs.

§ 1º O prazo máximo de trezentos e sessenta dias para firmar o Termo de Compromisso será atendido conforme as etapas estabelecidas nos incisos I a III do *caput* do art. 6º, de acordo com o seguinte cronograma:

I - de até cento e vinte dias para as rodovias previstas no inciso I do *caput* do art. 6º;

(...)

Art. 6º Para fins de cumprimento da presente Portaria, as rodovias incluídas no PROFAS terão seus relatórios de controle ambiental apresentados no prazo máximo de vinte anos, em três etapas:

I - Primeira Etapa, compreendendo 15.000 km até o 6º ano, constituídos por rodovias que apresentam maior volume de tráfego;”



16. Outrossim, cumpre orientar juridicamente a Administração para, se for o caso de futuramente ocorrer alteração legislativa que vise à prorrogação dos prazos de que trata o §1º, do Art.4º, da Portaria Interministerial 423/2011, o que, então, permitirá promover adequações de conteúdo a minuta de Termo de Compromisso em tela, que o IBAMA manifeste-se por meio de Nota Técnica que melhor enquadre o empreendimento a ser regularizado e assevere a viabilidade técnica, como forma de auxiliar a manifestação jurídica e de garantir *motivação* devidamente formalizada nos autos, com vistas a garantir a conferência de sua legalidade.⁹

17. Ainda, no sentido de contribuir com orientações jurídicas sobre tratativas administrativas futuras, cabe desde já indicar que atualmente, no âmbito da Administração Federal, há a necessidade de observância legal ao que dispõe o art.4º - A da Lei 9.469/2007 (advento da Lei 12.249/2010), quanto aos requisitos para a celebração de Termos de Ajustes de Conduta para prevenir ou terminar litígios, no sentido de evitar-se qualquer nulidade futura de Termos dessa natureza.

18. Embora a matéria relacionada a todas as formalidades exigidas para a celebração pela Administração Federal de Termos de Ajustes de Conduta ainda deva ser jurídica e definitivamente orientada por órgão superior da AGU, por meio de manifestação definitiva da Consultoria-Geral da União (sobre "Alterações da Lei 12.249/2010, com a adição do art.4º - A à Lei nº 9.469/1997¹⁰ e Decreto nº 7.392/2010¹¹), é sabido o teor do Despacho 44/2011/SFT/CGU/AGU, de 11/05/2012, aprovado pelo CGU e pelo AGU no Despacho 328/2011, em 16/05/2011. Dentre os vários itens da conclusão desse Despacho da CGU, restou consignado: "i) a decisão final quanto à celebração do TAC caberá ao Advogado-Geral da União, ou, em caso de delegação, a outra autoridade desta Instituição, não havendo necessidade de assinatura conjunta como o Ministro da pasta respectiva, ou, no caso das autarquias e fundações públicas federais, com o seu chefe maior; e j) estão em pleno vigor o Ato Regimental AGU nº 05, de 2002, alterado pelo Ato Regimental AGU nº /, de 2007, a Ordem de Serviço PGU nº 10, de 2008 e a Portaria nº 690, de 2009."

19. Em posterior suspensão dos efeitos desse Despacho 44/2011/SFT/CGU/AGU,

⁹ Nesse sentido, vale transcrever a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre a *motivação* para todos os atos da Administração:

"Não se confundem *motivo* e *motivação* do ato. *Motivação* é a exposição de motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para punir, a Administração deve demonstrar a prática da infração. A *motivação* diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de "consideranda"; outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter sua legalidade comprovada.

(...)Entendemos que a *motivação* é, em regra, necessária, seja para atos vinculados, seja para atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado quanto à própria Administração Pública a *motivação* é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado." (in *Direito Administrativo*, 24ª Ed., São Paulo:Atlas, 2011, pp.212/213.)

¹⁰ "Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - a descrição das obrigações assumidas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - a forma de fiscalização da sua observância; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

IV - os fundamentos de fato e de direito; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

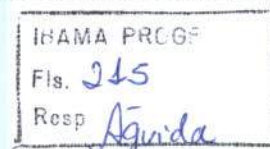
V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)"

¹¹ "Art. 36. São atribuições do Advogado-Geral da União, órgão mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo:

(...)

XIV - autorizar a assinatura de termo de ajustamento de conduta pela Administração Pública Federal;"



apenas houve exceção pelo AGU, nos termos do que indicado no Parecer nº 07/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, de 10/02/2012, aprovado pelo AGU em Despacho s/nº de 24/02/2012, , que conclui pela NÃO aplicação deste Despacho da CGU (44/2011/SFT/CGU/AGU) nas hipóteses TAC's em que órgãos ou entidades federais sejam compromitentes ou tomem compromissos de outros órgãos ou entidades federais.

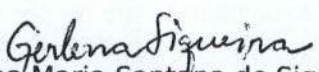
20. Logo, mesmo que futuramente se venha promover às adequações de conteúdo, acima comentadas (logicamente, a partir de eventual alteração legislativa que vise à prorrogação dos prazos de que trata o §1º, do Art.4º, da Portaria Interministerial 423/2011), é provável que os órgãos de Consultoria da AGU (Consultoria-Geral da União ou Departamento de Consultoria da PGF) considerem que o Termo de Compromisso, ora sob análise, tratado na Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011, também deve contar com a autorização do AGU.

21. Por todo o exposto, para efeitos da **análise jurídica solicitada pela DILIC, CONCLUI-SE** pelo seguinte:

- a) Pela impossibilidade jurídica de assinatura do Termo de Compromisso nos termos da Minuta anexada aos autos e ora analisada, dada da inobservância da norma de regência, Portaria Interministerial MMA/MT 423/2011, quanto ao prazo para firmar o Termo, bem como quanto ao conteúdo mínimo determinado no Modelo de Termo de Compromisso, do Anexo I, dessa Portaria;
- b) Se for o caso de, futuramente, vir-se a promover adequações de conteúdo, acima comentadas, a partir de eventual alteração legislativa que vise à prorrogação dos prazos de que trata o §1º, do Art.4º, da Portaria Interministerial 423/2011, que se observem integralmente as normas regentes, bem como haja manifestação técnica pelo IBAMA visando à correta instrução dos autos e à formalização da motivação para o ato administrativo.

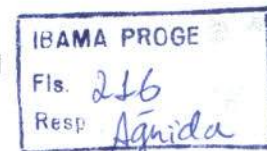
22. É o parecer que se submete à apreciação superior.

Brasília, 18 de julho de 2012.


Gerlena Maria Santana de Siqueira
Procuradora Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA – Sede Nacional



DESPACHO Nº 481/2012/PTT/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 02001.004941.2012-80
INTERESSADO: DILIC/IBAMA
ASSUNTO: Análise de Termo de Compromisso firmado com base na Portaria Interministerial nº 423 de 2011 – PROFAS

Senhora Procuradora-Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

1. Acolho, com ressalva, o Parecer nº 380/2012/GMSS/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, confeccionado pela Procuradora Federal Gerlena Maria Santana de Siqueira.
2. Assevero que a ressalva refere-se apenas ao posicionamento quanto à possibilidade de a assinatura do Termo de Compromisso *sub analise* estar subordinada à autorização do Advogado-Geral da União – AGU, em razão da aplicação da tese veiculada no Despacho nº 44/2011/SFT/CGU/AGU.
3. Não obstante concorde com a afirmação feita pela ilustre parecerista, no sentido de que “a matéria relacionada a todas as formalidades exigidas para a celebração, pela Administração Federal, de Termos de Ajustes de Conduta ainda deva ser jurídica e definitivamente orientada por órgão superior da AGU, por meio de manifestação definitiva da Consultoria-Geral da União”, parece mais provável que a tese veiculada no Despacho nº 44/2011/SFT/CGU/AGU não seja aplicada em hipóteses como a dos autos. Isso, porque, nos Termos de Compromissos oriundos do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, o IBAMA ingressa como comprometente e as obrigações por ele assumidas estão vinculadas às suas atribuições institucionais.
4. Realmente, pelo que se infere da leitura do Parecer nº 07/2012/DEPCONSU/PGF/AGU (com o qual a aplicabilidade do Despacho nº 44/2011/SFT/CGU/AGU foi limitada), a obrigatoriedade de prévia autorização para a assinatura de termo de ajustamento de conduta pela Administração Pública Federal, prevista no inciso XIV, do Decreto nº 7.392 de 2010, é imposta àquelas situações em que a entidade “figure no polo passivo, como compromissária, não sendo exigível para as situações em que a Administração Federal se encontre em seu polo ativo, ou em que apenas a Administração Pública Federal figure nos dois polos do termo, por se tratar de TAC celebrado internamente, ou seja, dentro da própria Administração Federal” (cf. item 32 do Parecer nº 07/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, anexado ao presente Despacho). Examinando-se o modelo de termo de compromisso¹, instrumento que formaliza o processo de licenciamento ambiental corretivo, pode-se perceber que o IBAMA participa do ajuste na condição de comprometente, assumindo apenas obrigações relacionadas com suas funções institucionais, circunstância que afastaria, a princípio, a necessidade de autorização ministerial.
5. Mas isso não é tudo. A leitura do referido *termo de compromisso padrão* indica, ainda, que o ajuste será firmado apenas entre IBAMA e DNIT, o que, por caracterizar situação na qual *apenas a Administração Pública Federal figure nos dois polos do termo*, também dispensaria a necessidade de prévia autorização do Advogado-Geral da União.
6. Feita essa ressalva, sugiro a remessa urgente dos autos à DILIC, para ciência da orientação expedida por esta Procuradoria Especializada.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2012.


Paulo Timponi Torrent
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

¹ O modelo de termo de compromisso consta do Anexo I da Portaria Interministerial nº 423 de 2011 (cópia anexada ao presente Despacho).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031036/2012-01

Data: 13/07/12

Fis: 218
Proc.: 6952/10
Rubr:

MEMO Nº 538 /2012 – DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de julho de 2012.

À Procuradoria Federal Especializada.

Assunto: Análise de Minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES/BA.

Senhor Procurador,

1. Encaminho para análise quanto à possibilidade jurídica de assinatura e aos termos de elaboração da Minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/ES/BA, cujos signatários serão Ibama, DNIT, ANTT e a respectiva Concessionária.
2. Em que pese a possibilidade já prevista na Portaria Interministerial nº 423/2011, ressalvo o fato de que o presente Termo não estará inserido no cronograma do art. 6º da mesma Portaria.
3. A assinatura deste se justifica pela necessidade técnica de se exigir a execução dos Programas Ambientais descritos na Cláusula Segunda, inciso III, do TC (conforme minuta em anexo), até que seja emitida a Licença de Regularização para Operação da Rodovia, pelo órgão ambiental competente (Ibama).
4. Por fim, esclareço que os procedimentos das Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97 não são tecnicamente adequados ao presente caso, uma vez que a Rodovia já se encontra instalada, e a operação da mesma independe de ação ou omissão da futura Concessionária.
5. Conforme exposto no Ofício Circular nº 03/2012/DG/ANTT, anexo, solicito urgência na análise, uma vez que a assinatura do presente Termo deve ocorrer concomitantemente à assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, **até 26 de julho de 2012.**

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]



Fls.: 218
Proc.: 6932/10
Rubr.: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 694/2012/DILIC

Brasília, 16 de julho de 2012.

Ao Senhor

Leandro Botelho Antunes

Procurador da República

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Mateus

Avenida Coronel Mateus Cunha, nº 327

CEP: 29.930-510, São Mateus/ES

Tel: (27) 3312-1400 Fax: (27) 3312-1422

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41

Assunto: BR-101/ES-BA – Informações Atualizadas

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 1017/2012 – PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO, que solicita informações atualizadas sobre o processo de Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES-BA, informo que em 06 de julho foi protocolado, pela ANTT, Ofício Circular nº 03/DG (anexo), encaminhando minuta do Termo de Compromisso a ser assinado em conjunto com ANTT, IBAMA, DNIT e Concessionária, para apreciação das Procuradorias Especializadas de cada entidade.
2. No momento, o documento encontra-se em análise pela PFE/IBAMA e, caso não seja observado nenhum óbice, seguirá para assinatura do Presidente do IBAMA

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO
EM BRANCO

[Faint handwritten signature]

Fis.: 219
Proc.: 6932.10
Rubr.: /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 737/2012 – DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de julho de 2012.

Ao Senhor
Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo
DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Quadra 03 - Lote A
CEP 70040-902 Brasília / DF
Fone: (61) 3315-4185 – Fax: (61) 3315-4336

Assunto: BR-101 ES/BA Assinatura do Termo de Compromisso

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 03/2012/DG, que foi enviado a esta Autarquia pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), encaminho em anexo cópia da manifestação jurídica contida no Despacho nº 747/2012/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, a qual entende ser apenas o DNIT o ente competente para figurar como signatário do Termo de Compromisso objeto das Portarias Interministeriais nº 420/2011 e 423/2011.
2. Aproveito para solicitar sejam iniciadas as tratativas no sentido de que seja assinado o referido Termo de Compromisso, tendo o DNIT como compromissário perante o Ibama.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO
Em: 26 / 07 / 12
Ass: Tarcísio

EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IBAMA PROGE
Fls. 26
Resp. [assinatura]
Fls.: 220
Proc.: 093240
Rubr.: [assinatura]

DESPACHO nº 747/2012-GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

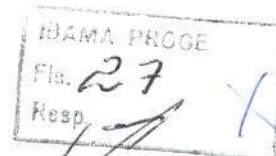
REFERÊNCIA: Processo nº 02001.004941/2012-80
ASSUNTO: Regularização ambiental de rodovia. Termo de compromisso. Portaria Interministerial MMA/MT nº 423/2011.

1. O presente processo foi inaugurado com o Memorando nº 538/2012 - DILIC/IBAMA em que se solicita manifestação desta PFE/IBAMA acerca da minuta de Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR - 101/ES/BA. No documento, restou esclarecido que a celebração do ajuste se justifica em razão de viabilizar a exigência da execução dos Programas Ambientais.
2. A questão submetida à apreciação desta PFE/IBAMA deve ser analisada à luz das portarias de regularização ambiental editadas em outubro de 2011. No que toca às rodovias federais, verifica-se a coexistência de duas Portarias que fazem referência à tipologia, quais sejam, a Portaria Interministerial MMA e MT nº 423, de 26 de outubro de 2011, e a Portaria MMA nº 420, de mesma data.
3. A Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011 institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS que alcança as rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental e que já estejam em operação desde 26 de outubro de 2011. A finalidade do referido programa é de "promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuam licença ambiental" (art. 3º da Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011).
4. A mesma portaria que instituiu o PROFAS atribuiu ao DNIT "promover o planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS". O PROFAS, portanto, se reveste de caráter institucional de Estado, em que a Administração Pública Federal se compromete, pelas suas entidades, a conjugar esforços para a efetiva regularização ambiental da malha rodoviária federal.
5. A intenção da norma, de que o PROFAS seja uma ação de Estado, resta espelhada no seu texto e nos Anexos, em que figura como comprometente o DNIT. A Portaria e tampouco os modelos de termo de compromissos indicam outro comprometente que não o DNIT. Nesse sentido, ainda que o DNIT não execute, por si próprio, todas os compromissos e ações elencados no ajuste, é o

EM BRANCO!



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**



Fls.: 221
Proc.: 6932/10
Rubr.: /

DNIT que assume a responsabilidade perante o IBAMA, podendo, se for o caso, exigir o cumprimento, por intermédio de termo de adesão ou outro instrumento adequado, do concessionário ou de quem execute a atividade.

6. Ademais, há de se considerar que o PROFAS estabelece procedimento, detalhado na Portaria MMA nº 420, que pode se estender por mais de vinte anos:

a) Ofício que insta o DNIT a buscar a regularização - prazo máximo para atendimento de 360 dias, a depender da extensão e tipologia da rodovia;

b) Celebração do termo de compromisso

c) Decurso do prazo máximo de 2 meses para consolidação, pelo IBAMA em parceria com o empreendedor e DNIT, do Termo de Referência;

d) Prazo da portaria (art. 7º), máximo de 20 anos, para apresentação do Relatório de Controle Ambiental;

e) Entrega do RCA

f) Decurso do prazo máximo de 180 dias para conclusão da análise do RCA pelo IBAMA

g) Concessão da Licença de Operação

7. Nesse sentido, se o termo de compromisso fosse celebrado com o concessionário, deveria haver uma análise percuciente do contrato de concessão, com vistas a confirmar não só se as obrigações assumidas no termo de compromisso estão contempladas na concessão, mas também se os prazos das ações assumidas estão em consonância com o prazo da concessão. Da leitura da Portaria, denota-se que o PROFAS não tem esse alcance.

8. Entendo, portanto, que deve figurar como compromissário o DNIT e deve a autarquia de infraestrutura assumir, perante o IBAMA, os compromissos pertinentes ao planejamento, execução e articulação institucional do PROFAS. No processo interno do DNIT, no caso de rodovias concessionadas, certamente haverá um entabulamento de tratativas para que a concessionária e a agência reguladora assumam atribuições. No entanto, responderá perante o IBAMA, pela implementação do PROFAS, somente o DNIT.

9. Sobre a regularização ambiental das rodovias também foi editada portaria específica do MMA sobre o tema, a Portaria nº 420, de 26 de outubro de 2011, a qual contempla, ainda, o procedimento de licenciamento ambiental das rodovias federais. Referido diploma normativo reproduz as orientações do PROFAS

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IBAMA PRGGE
Fls. 28
Resp. [assinatura]
Fig.: 220
Proc.: 632/10
Subr.: [assinatura]

(instituído pela Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011) e procedimentaliza referido programa no âmbito da autarquia licenciadora (IBAMA). Nessa toada, determina ao IBAMA que officie os responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas para que possam ter início as tratativas visando à celebração do termo de compromisso:

Portaria MMA nº 420/2011

Art. 3º O IBAMA oficiará aos responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação, que estejam sem as respectivas licenças ambientais, para que no prazo máximo de trezentos e sessenta dias firmem Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I, com o fim de apresentar, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 7º, os Relatórios de Controle Ambiental - RCAS, que subsidiarão a regularização ambiental, por meio das respectivas Licenças de Operação - Los.

10. Não obstante a Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011 que institui o PROFAS não ter estabelecido o termo inicial para o prazo de celebração do TC, a Portaria MMA nº 420, ao detalhar o procedimento do Programa no âmbito da autarquia, atribuiu ao IBAMA a tarefa de instar o DNIT a celebrar o termo de compromisso e indicou referido marco como termo *a quo* para contagem do prazo.

11. Nesse sentido, necessário robustecer a instrução processual com o ato do IBAMA que oficiou o DNIT à regularização da rodovia federal de que trata o presente processo (BR 101 ES/BA), com o que se poderá atestar o cumprimento ou não do prazo previsto no art. 4º, §1º, I da Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011 e no art. 3º, § 1º, I da Portaria MMA nº 420/2011. Conforme consta do r. parecer jurídico, a área técnica competente do IBAMA afirmou que a rodovia em comento não ultrapassa a extensão de 15.000km (quinze mil quilômetros). Entendo oportuno, ainda, que referida informação seja referendada expressamente pela DILIC. É somente com referidas informações que se poderá atestar o atendimento ao prazo para celebração do termo de compromisso. Reitero o posicionamento, forte no art. 3º da Portaria MMA nº 420/2011, de que o prazo conta-se a partir da data em que o IBAMA oficiou o responsável pela rodovia.

[assinatura]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADOR GERAL FEDERAL

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IBAMA PROGE
Fls. 29
Resp.
Fls.: 223
Proc: 69321/0
Outr:

12. Adentrando a análise da minuta colacionada às fls. 06ss, registro o posicionamento supra esposado de que deve figurar como compromissário, perante o IBAMA, tão somente o DNIT, razão pela qual entendo ser necessária a revisão do instrumento para excluir do ajuste a concessionária.
13. No preâmbulo do ajuste, necessário incluir a referência, como fundamentação normativa para a celebração, também da Portaria MMA nº 420, de 26 de outubro de 2011, tendo em vista que é esse o diploma que norteia o procedimento interno do programa de regularização.
14. No que toca à cláusula segunda, faz-se necessária a adequação do inciso III, tendo em vista que a Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011, não obstante contemple **serviços** de melhoramento, não alcança a instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas. A respeito de referidas benfeitorias, vislumbro não ser possível sua pronta inclusão no ajuste, como autorização para sua realização. Necessário, nesses casos, que haja uma análise ambiental prévia pelo IBAMA e um acerto entre o DNIT e a autarquia ambiental, tendo em vista extrapolar o escopo de regularização pretendido pelo PROFAS.
15. No mesmo sentido, o instrumento (cláusula segunda, item III) já elenca os Programas Ambientais que deverão ser atendidos (Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa Ambiental de Construção). No entanto, da redação da Portaria e de seus anexos resta cristalino que é o IBAMA que consolidará, no termo de referência, analisando as peculiaridades locais e do empreendimento, em parceria com o empreendedor, quais os Programas que serão contemplados no Relatório de Controle Ambiental. O estabelecimento desses Programas, *a priori*, não parece pertinente, haja vista a necessidade de conhecimento da situação concreta e dos impactos para prever os programas que mitigarão e compensarão os aspectos negativos do empreendimento.
16. A cláusula terceira, por sua vez, carece de um aprimoramento de redação para deixar mais claro os marcos temporais que norteiam a emissão da licença de operação pelo IBAMA (item I). A redação apresenta-se truncada (...após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceito dos estudos pela equipe técnica).

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IBAMA PROGE
Fls. 30
Resp
Fis. 274
Proc. 6532-10
Rubr.

17. O item III da cláusula Terceira também merece revisão, na mesma linha do entendimento traçado no item 14 da presente manifestação jurídica. O item IV carece de adequações, com vistas a conter o escopo da supervisão aos ditames da Portaria Interministerial MMA MT nº 423/2011.
18. A Cláusula Quarta e Quinta devem ser excluídas, em razão do entendimento ora expendido de que figura como compromissária, perante o IBAMA, o DNIT. Os acertos de distribuição de tarefas internas ao Ministério dos Transportes e concessionárias deverão ser entabulados pelos órgãos responsáveis, mas sem reflexos no presente termo de compromisso.
19. O último parágrafo da cláusula sétima merece ser contemplado em dispositivo específico, por não se confundir com “acompanhamento e fiscalização”.
20. Registro a necessidade de que demandas de igual teor sejam encaminhadas a esta Procuradoria, para análise jurídica, com prévia instrução e manifestação técnica que aborde o acerto técnico da proposta e o interesse (oportunidade e conveniência) do IBAMA na celebração do ajuste.
21. Na linha do Despacho nº 481/2012/PTT/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, entendo não ser necessário submeter o presente caso à autorização prévia do Advogado-Geral da União, em razão de o IBAMA ser o tomador de compromissos, por não haver estipulação de obrigação que a autarquia assumira fora de suas competências institucionais ordinárias. Ademais, o termo de compromisso tencionado, consoante entendimento desta PFE/IBAMA, será celebrado internamente à Administração Pública e está balizada por Portaria editada pelo Poder Público. Desse modo, o caso em tela amolda-se às situações em que o Despacho do Ministro da AGU (cópia às fls. 25) excepciona da obrigatoriedade de submissão de autorização da AGU para celebração do ajuste.
22. Por derradeiro, consigno que a análise ora procedida foi realizada com fundamento nas Portarias editadas pelo Poder Público e em vigor. Uma vez editadas as normas que balizam a pretensão ora esposada, não cabe à PFE/IBAMA realizar a análise de sua adequação ao arcabouço jurídico vigente. Essa verificação é de competência da instância competente (órgãos de assessoramento jurídico dos Ministérios que editaram referidas Portarias).
23. Diante de todo o exposto, deixo de acolher o Parecer nº 380/2012/GMSS/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU e o Despacho nº 481/2012-

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IBAMA PROGE
Fls. 31
Resp.

Fls.: 225
Proc.: 6534/10
Rubr.:

PTT/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

24. Entendo viável a celebração do termo de compromisso, desde que robustecida a instrução processual e acatadas as orientações desta PFE/IBAMA no que toca à figura do compromissário e aos ajustes necessários na redação do instrumento.

25. Encaminhem-se os autos à DILIC para ciência e providências de sua alçada.

Brasília, 26 de julho de 2012.

ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

EM BRANCO

FM

BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Pa: 226
Proc: 6932.10
Rubr: *[assinatura]*

Ofício nº *738* /2012 - DILIC/IBAMA

Brasília, *26* de julho de 2012.

Ao Senhor
Ivo Borges Lima
Diretor-Geral
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
SCES Trecho 03, Lote 10, Pólo 8 do Projeto Orla
CEP 70200-003 Brasília / DF

Assunto: BR-101 ES/BA Assinatura do Termo de Compromisso

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício Circular nº 03/2012/DG, encaminho em anexo cópia da manifestação jurídica contida no Despacho nº 747/2012/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, a qual entende ser apenas o DNIT o ente competente para figurar como signatário do Termo de Compromisso objeto das Portarias Interministeriais nº 420/2011 e 423/2011.
2. Aproveito para informar que já oficiamos o DNIT para que este figure como signatário do Termo de Compromisso perante o Ibama, e que eventuais responsabilidades que fiquem a cargo da Concessionária, serão atribuídas em instrumento bilateral entre DNIT e Concessionária.

Atenciosamente,

[Assinatura]
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO
Em: *27* / *07* / *2012*
Ass: *[assinatura]*

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis – CGTMO
Coordenação de Transportes – COTRA

NOTA TÉCNICA Nº 140/2012 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Manifestação técnica acerca dos procedimentos de licenciamento de obras de melhoramento em rodovias.

Senhor Coordenador Geral,

Este documento visa apresentar a manifestação da Coordenação de Transportes – Rodovias e Ferrovias acerca dos entendimentos para o estabelecimento do procedimento de licenciamento ambiental de obras de melhoramentos, recuperação e conservação de rodovias.

Tendo em vista que a Portaria Interministerial nº 423/2012 regulamenta a regularização ambiental de rodovias federais e que o DNIT requereu do IBAMA a assinatura de Termo de Compromisso para a BR 101/ES/BA, subtrecho Entroncamento BA 698 (acesso a Mucuri/BA) – Divisa ES/RJ e que na minuta de TC estabelecida entre as áreas técnicas do IBAMA e do DNIT previa-se autorização prévia para a implantação de praças de pedágio, bases operacionais, passarelas e edificações administrativas, encaminhou-se o documento pretendido à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA para avaliação jurídica do mesmo.

Ocorre que a PFE/IBAMA manifestou dúvida acerca da autorização para construção destas unidades de apoio à rodovia, uma vez que tais obras não se constituem naquelas descritas na Portaria como melhoramentos.

De fato, não estão expressamente relacionadas no § 3º do art. 2º da referenciada normativa. Entretanto, cumpre destacar que obras de implantação de praças de pedágio, passarelas, edificações administrativas ou bases operacionais são, em sua maioria, de pequeno porte e baixo potencial indutor de impactos ambientais, notadamente muito inferior aos impactos associados às obras de melhoramentos relacionadas na portaria. A área de intervenção física de obras de 3ª faixas, por exemplo, pode atingir 5 km de extensão, sendo muito superior à de uma praça de pedágio, pontual. O tipo de intervenção física e os equipamentos utilizados também tem dimensão muito distinta, não se estabelecendo grau de comparação entre os impactos associados.

Neste sentido, seria incoerência administrativa autorizar a execução de obras de maior potencial indutor de impactos ambientais, em detrimento da execução de serviços pouco complexos.

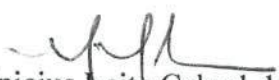
Entende-se, por fim, que tais obras, por serem consideradas de baixo impacto ambiental, não necessitam de licenciamento ambiental específico, apenas devem obedecer certas restrições, tais como não serem implantadas em áreas sensíveis (em APPs, Unidades de Conservação, áreas populacionais, nascentes, áreas próximas a mananciais de abastecimento),

EM BRANCO

CO

devem ser preferencialmente localizadas dentro da faixa de domínio da rodovia e devem ter suas obras gerenciadas pelo Programa Ambiental de Construção que o empreendedor adota para as obras de melhoramento.

Brasília, 09 de agosto de 2012


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Transportes – Rodovias e Ferrovias

At acoz do.

Att. 
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA
09
08
2012

A DILIC
Para ciência e encaminhamento
à PFE/IBAMA

Att. 
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

A PFE/IBAMA,
Para conhecimento
e providências.


Gisela Damm Foratt
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora
09/08/2012

EMBRANCO
EMBRANCO

MERANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA - Sede Nacional

229
Proc: 6932-b
Rubr: /

NOTA Nº 032 /2012/asb/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO nº 02001.004941/2012-80
ASSUNTO: Regularização Ambiental.

1. Retornam os autos a esta PFE/IBAMA para ciência da manifestação colacionada às fls. 32. A elaboração da referida nota técnica decorre de orientação desta PFE/IBAMA no sentido de justificar, tecnicamente, a inclusão de obras de pedágio, passarelas, edificações administrativas ou bases operacionais da rodovia no termo de compromisso de regularização ambiental da Rodovia BR 101 (trecho entre entroncamento BA 698 e a divisa ES/RJ).
2. A questão afigura-se meramente técnica, como motivação para a pretensão administrativa consubstanciada no termo de compromisso.
3. Restituam-se os autos à DILIC para conhecimento e providências complementares.

Brasília, 09 de agosto de 2012.


ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

EM BRANCO

EM
BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 230

Proc.: 02001.006932/2010-61

Rubr.:

DESPACHO nº. 77/2012/DILIC/IBAMA

PROCESSO: 02001.006932/2010-61

INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ASSUNTO: 20.914 - BR-101/ES Regularização Ambiental

REFERÊNCIA: Termo de Compromisso

À Presidência do IBAMA

Volney Zanardi Júnior

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Sa. o TERMO DE COMPROMISSO de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES para assinatura e encaminhamento ao DNIT.

Atenciosamente,

Em, 14/08/2012

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fol:	231
Proc.:	6932/10
Rubr.:	<i>[assinatura]</i>

Processo nº 02001.006932/2010-61 – VOL. I e II
Interessado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.
Assunto: BR-101 – ES – Regularização Ambiental.

À PFE,

Para manifestação e demais encaminhamentos.

Brasília, 15 de agosto de 2012.

[assinatura]
NEDIR CAMILO DE O. FERREIRA
Chefe do Gabinete da Presidência do IBAMA

*A/c. que deve
nedir*



EM

BRANCO

EM BRANCO

232
6932/10
①

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR. BA 698 (ACESSO A MUCURI) - DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, ora denominado parte e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

EM BRANCO

EM

BRANCA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ após a

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

EM

BRANCO

EM BRANCO

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

... de documentos que não são...

Fis.:	234
Proc.:	6932/10
Assinatura:	

apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e

VI - notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

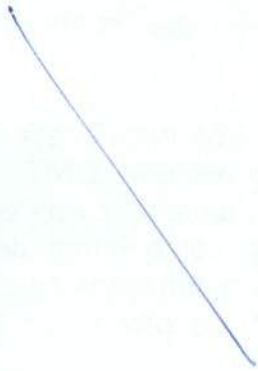
O DNIT providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras



EM

BRANCO



EM BRANCO

contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

Concomitantemente ao disposto no inciso II acima, o descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

EM BRANCO

EM

BRANCO

F. nº:	236
Processo nº:	6932/10
Rubr.:	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de de 2012.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo do DNIT

Testemunhas:

1.

2.

EM BRANCO

*EM
BRANCO*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

Fis.:	237
Proc.:	6932/10
Rubr.:	

NOTA Nº 039 /2012- asb/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.006932/2010-61 e 02001.004941/2012-80

ASSUNTO: Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis. Termo de compromisso. Chancela.

1. Os presentes autos consubstanciam a pretensão do DNIT de celebrar, nos termos da Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011 e a Portaria MMA nº 420/2011. O pleito já foi submetido à apreciação desta PFE/IBAMA, ocasião em que se submeteu o processo à complementação da instrução processual e adequação da minuta então apresentada, em conformidade com o Despacho nº 747/2012-asb/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Nesta oportunidade, retornam os autos à PFE/IBAMA com nova minuta do termo de compromisso.
2. Do cotejo da minuta apresentada com as recomendações da r. manifestação desta PFE, verifica-se que não foram atendidas todas as orientações. O termo de compromisso deve consignar as normas em que fundamentada a sua validade. Nessa toada, deve constar, no preâmbulo do ajuste, a referência à Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011 e a Portaria MMA nº 420/2011.
3. Necessário, ainda, robustecer a instrução processual a fim de identificar, com clareza, que a celebração do ajuste será realizada em tempo hábil, em conformidade com as normas que norteiam o PROFAS. Entendo que o Ofício nº 186/2012 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (fls. 19 do Processo nº 02001.006932/2010-61), datado de 09 de abril de 2012, marca o prazo inicial para o decurso do prazo, previsto na Portaria Interministerial nº 423/2011 para a celebração do termo de compromisso. No entanto, para definir qual o prazo, necessário que a área técnica ateste a extensão da rodovia que se pretende regularizar.
4. O PROFAS prevê que o IBAMA consolidará, no termo de referência, considerando as especificidades locais e com participação do empreendedor, os Programas Ambientais que serão contemplados no Relatório de Controle Ambiental. Na minuta submetida à apreciação, denota-se que já foram apontados os Programas que devem ser implantados pelo empreendedor para a regularização da rodovia. Necessário que a área técnica justifique a indicação e adequação dos referidos programas com pertinência aos impactos negativos do empreendimento que devem ser mitigados/compensados.
5. A PFE/IBAMA já havia indicado a necessidade de aprimoramento da redação da Cláusula Terceira, I, a fim de delimitar, com maior clareza os marcos temporais e prazos que nortearão a conduta do IBAMA.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

6. O IBAMA tecnicamente já motivou a razão pela qual a regularização contempla as obras de melhoria autorizadas pela Portaria Interministerial MMA e MT nº 423/2011, bem como a instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas.

7. Sugere-se que a nomenclatura da Cláusula Quarta seja alterada para Acompanhamento da Execução, ou texto similar, para que não permitir qualquer correlação com a existência de controle quanto aos recursos financeiros aplicados na regularização. A medida visa a evitar a ilação de que haveria repasse de recursos ou ingerência entre as autarquias na execução financeira dos compromissos assumidos por cada uma. A cláusula, ademais, não estabelece uma periodicidade para o envio dos relatórios, o que poderá esvaziar o comando que o dispositivo quer impor.

8. Para aprimorar a técnica redacional, sugeriu-se que o último parágrafo da cláusula quinta (na redação originária, cláusula sétima) fosse deslocado para outro item, tendo em vista não guardar correlação tão próxima com o acompanhamento e fiscalização. A sugestão, não obstante não ter sido atendida, não importa em ilegalidade e tampouco apresenta maior dificuldade para a execução do termo de compromisso.

9. Impende registrar que a chancela figura, não como ato de aprovação da PFE dos instrumentos submetidos à apreciação, mas sim como certidão de que referidas minutas foram efetivamente analisadas pelo órgão de assessoramento jurídico. É a orientação consignada nos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Advocacia Geral da União (BPC/AGU) nº 04/2010 e 05/2010, aplicáveis, por analogia, ao caso das presentes minutas:

BPC nº 04/2010:

“O instituto da chancela de minutas de editais e contratos não substitui a elaboração da manifestação jurídica destinada ao seu exame e aprovação. **A chancela, na realidade, é mecanismo de certificação das folhas efetivamente apreciadas pelo advogado público**, mediante a aposição de rubrica, carimbo ou outro meio de autenticidade.” (grifo nosso)

BPC 05/2010:

“**Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações** ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.”

10. Interessante, ainda, os esclarecimentos da AGU quanto ao que dispõe a BPC nº 05/2010, que se aplicam, por analogia, ao caso sub occulli:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA



“b) Fonte

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Unidade Jurídico-Consultiva.** Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

De qualquer forma, em caso de aprovações condicionais, para que não haja necessidade de retorno dos autos ao Órgão Consultivo, é imperativo que o parecerista sugira o teor das cláusulas que deverão ser inseridas nas minutas de editais e licitações. É que, sem essa sugestão de redação da cláusula, haverá o risco de a autoridade consulente inserir cláusulas cujos termos não passarão pelo duto profilático-legal do Órgão Consultivo, em afronta ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que exige exame e aprovação prévia das minutas de editais e contratos.” (grifo nosso)

11. Nesse contexto, não cabe a esta Procuradoria fiscalizar o cumprimento de suas orientações, que são de plena responsabilidade da área técnica.

12. Com esse registro, sugere-se que sejam atendidas as orientações esposadas pela PFE/IBAMA no tocante à celebração do presente ajuste. Para robustecer a instrução processual, necessário que seja acostada aos autos a justificativa técnica referente aos Programas Ambientais que constarão da regularização, bem como manifestação quanto à extensão da rodovia (para delimitação do prazo de celebração do termo de compromisso).

13. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências afetas.

Brasília, 17 de agosto de 2012.


ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

EM BRANCO

1999

ALICE PEREIRA BRAGA

Flu.: 239
Proc.: 6932/110
Rubr.: 

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR. BA 698 (ACESSO A MUCURI) - DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, ora denominado parte e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias Interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

240
6932/10
Q

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica licenciadora;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e

VI - notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, descrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras

contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

Concomitantemente ao disposto no inciso II acima, o descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.


CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fls.:	241
Proc.:	6932/10
Rubr.:	

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de de 2012.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo do DNIT

Testemunhas:

1.

2.

EM BRANCO
EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO – DILIC / IBAMA-SEDE**

Processo nº 02001.006932/2010-61

Assunto: Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da BR-101/ES

DESPACHO

Sra. Procuradora Chefe,

Encaminho a minuta do Termo de Compromisso, com as alterações sugeridas pela Nota nº 039/2012/GAB/PFE/Ibama-Sede, conforme itens 2, 5, 7 e 8. Quanto aos itens 3 e 4, esclareço que:

a) as extensões (em quilômetros) referidas no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 420/2011 são referentes a toda a malha rodoviária pendente de regularização, motivo pelo qual se faz desnecessária a correlação entre a extensão da rodovia objeto do presente termo de compromisso e seu enquadramento nas malhas de 15.000 km (1º lote), 20.000 km (2º lote) e 20.000 km (lote residual). Além disso, o empreendimento a ser objeto da regularização está descrito na Cláusula Primeira, pelo que entendo deva ser desconsiderada a observação contida no final do item 3 da Nota nº 039/2012/GAB/PFE/Ibama-Sede;

b) com relação aos programas ambientais que serão adotados para mitigação dos impactos já existentes (uma vez que se trata de regularização de empreendimento já instalado e já em operação), esclareço que os mesmos serão definidos apenas após a análise do RCA, a partir do diagnóstico já estabelecido no Anexo I da Portaria;

c) quanto aos programas referidos na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, em seu inciso III, os mesmos se referem a pequenas intervenções de instalação, e sua aprovação ocorrerá antes da apresentação do RCA, como requisito para que se possam

Z:\dilig\aaa DILIC GABINETE\Victor Castro\Despacho COTRA-PFE BR 101 ES Rodovia da Vitória.odt

realizar as novas obras/intervenções (conforme se aduz da própria redação da Cláusula Segunda, inciso III).

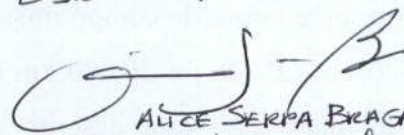
Retorno os autos para os tramites necessários à assinatura do TC. Em 20 de Agosto de 2012.


EUGENIO PIO COSTA

Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

Tendo em vista os esclarecimentos técnicos atenderem à solicitação de complementação de instrução processual, não vislumbro óbices jurídicos à celebração do termo.

Registro que os programas elencados na Cláusula Segunda, III não se referem aos impactos já existentes, mas sim às obras novas (melhoramentos, pedágio, passarelas). O ofício anexo demonstra o atendimento do prazo da Portaria.
Bsb. 20/08/2012



ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA



Fis.: 243
Data: 11.07.12
Proc.: 693240
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede - CEP: 70.818-900 - Brasília - DF
Tel.: (0XX) 61 3316 1000 - www.ibama.gov.br

Ofício nº 528 /12/GP-IBAMA

Brasília, 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT)
SAN Q. 03, Bloco "A", - Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 - Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 102/2012/DG-DNIT (Regularização de Rodovias / Portaria MMA nº 240, de 26 de outubro de 2011).

Senhor Diretor Geral,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 102/2012/DG-DNIT, que trata da regularização ambiental de rodovias que entraram em operação até a data de publicação da Portaria MMA nº 240, de 26 de outubro de 2011, para encaminhar, em anexo, Nota Técnica nº 117/2012/COTRA/CGTMO/DILIC com os devidos esclarecimentos.

Assim, com embasamento nos termos da supracitada Nota Técnica, solicito a Vossa Excelência uma reavaliação da proposta apresentada pelo DNIT, com a maior brevidade possível.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, poderão ser sanadas/obtidos junto à Coordenação de Transportes da Diretoria de Licenciamento Ambiental, pelos telefones (61) 3316-1071 e (61) 3316-1348.

Atenciosamente,

[Assinatura]
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

A corn.
Para arquivar.
13.07.12

[Assinatura]
Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fls.:	244
Proc.:	6932110
Rubr.:	2f

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Presidência

Ofício nº 636 /2012-GP-IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

SAN Q. 03, Bloco "A", Edifício Núcleo dos Transportes

70.040-902 - Brasília-DF

Assunto: **Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES**
(processo nº 02001.006932/2010-61)

Senhor Diretor Geral,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Processo de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES, encaminhando o processo com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo IBAMA para apreciação e assinatura por este Departamento.

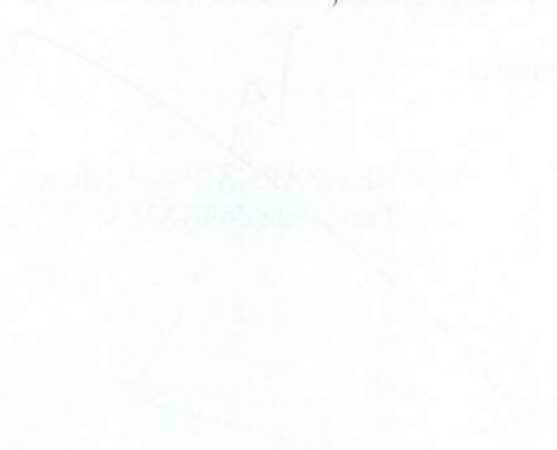
Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental, pelos telefones (61) 3316-1282 ou 3316-1591.

Atenciosamente,


VOLNEY ZARNARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA



EM BRANCO **EM BRANCO**




Diretoria-Geral
ASSAD

À Coordenação Geral de Meio Ambiente

Assunto: **Processo IBAMA**
Processo: **02001.006932/2010-61**

De ordem, restituo o presente processo, para devidas providência relacionadas ao Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA e o DNIT.

Brasília, 27 de agosto de 2012.


Flávio Bazzano Franco
Chefe de Serviço/DG

Recebido no Apoio da
CGMAB/DPP/DNIT
Em: 27 / 08 / 12
Hor: 14:36
CS: 
A conferir



TRMIS

REPUBLICA DE GUATEMALA

MINISTERIO DE ECONOMIA Y COMERCIO

DECLARACION DE VALORES PARA EL PAGO DE IMPUESTOS

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	246
Proc.	6932/10
Rubr.:	82

DESPACHO

PROCESSO: 02001.006932/2010-61

INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ASSUNTO: 20.914 - BR/BA/ES - Regularização Ambiental.

REFERÊNCIA: Termo de Compromisso.

À Presidência do IBAMA

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Senhor Presidente,

Encaminho a V. S^a o Termo de Compromisso de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES para assinatura e encaminhamento ao DNIT.

Em, 1º/11/2012.

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	_____
Proc.:	_____
Rubr.:	_____



02001.0574142/2012-95

Fis. 247
Proc. 6932/10
Rubl. *Di*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº *12* 1/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, *05* de novembro de 2012.

À Senhora

Aline Figueiredo Freitas Pimenta

Coordenadora Geral de Meio Ambiente - CGMAB
SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP 70.040-902 – Brasília/DF

Assunto: **Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES (processo nº 02001.006932/2010-61)**

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Processo de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES, encaminhando o processo com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo IBAMA para apreciação e assinatura por este Departamento.
2. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que forem necessários.

Atenciosamente,

Eugenio Pio Costa
Eugenio Pio Costa

Coordenador Geral de Transportes – Mineração de Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido no Apoio de
CGMAB/DPP/DNIT
Em: *05/11/12*
Hora: *16:41*
CS: *1005025*
A conferir *[assinatura]*

EM BRANCO

EM BRANCO

CO
DATA
EM
CO
DATA



TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR. BA 698 (ACESSO A MUCURI) - DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício IVO BORGES DE LIMA**, conforme Deliberação nº 40, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 140122, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.188.001-97, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECO101 Concessionária Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito



Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Srs **FEDERICO BOTTO**, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na rua Gomes de Carvalho nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Célula de Identidade RNE nº V485541-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.605.088-64 e **ROBERTO PAULO HANKE**, **Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominado parte; e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias Interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autotizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,



conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - As obrigações dispostas nos itens I a IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir do momento da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT/Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT/Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e

VI - notificar o DNIT/Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DNIT/Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT/Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT/Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

Fls	250
	693210

Concomitantemente ao disposto no inciso II acima, o descumprimento, por parte do DNIT/Concessionária do disposto no inciso I desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

- I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
- II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora pelo DNIT, nos termos do item V da Cláusula II, até nova concessão.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de de 2012.



VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral da ANTT

FEDERICO BOTTO
Diretor Presidente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

ROBERTO PAULO HANKE
Diretor Superintendente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

Testemunhas:

1.

2.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Presidência

Ofício nº 636 /2012-GP-IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

SAN Q. 03, Bloco "A", Edifício Núcleo dos Transportes

70.040-902 - Brasília-DF

Assunto: **Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES**
(processo nº 02001.006932/2010-61)

Senhor Diretor Geral,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Processo de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/BA/ES, encaminhando o processo com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo IBAMA para apreciação e assinatura por este Departamento.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental, pelos telefones (61) 3316-1282 ou 3316-1591.

Atenciosamente,


VOLNEY ZARNARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

exp. Diluê



EM BRANCO





MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em São Mateus

registro 252
693210
MMA - IBAMA

Documento:

02001.062147/2012-51

Data: 10/10/12

Ofício nº 1375 /2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO

São Mateus/ES, 27 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA - BLOCO A

Brasília/DF, CEP 70.818-900

Assunto: **Ref. ICP nº 1.17.003.000067/2010-41**

Senhora Diretora,

Faço referência ao Ofício nº. 684/2012/DILIC (anexo), que informa sobre tratativas entre o IBAMA, ANTT e DNIT para celebração de "Termo de Compromisso" voltado à regularização ambiental da Rodovia BR 101, para solicitar a Vossa Senhoria, que envie, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre a celebração do referido compromisso.

Atenciosamente,

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

À CONTRA,

De ordem, para
providências.

11/10/12

Gustavo Henrique Silva Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448861.
DILIC/IBAMA

À ANAÍSTA LAVEA,

P/RESPOSTA.

em 12.10.2012

Ok
responsável
FAU

[Handwritten Signature]
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACOTM/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 694/2012/DILIC

Brasília, 16 de julho de 2012.

Ao Senhor

Leandro Botelho Antunes

Procurador da República

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Mateus

Avenida Coronel Mateus Cunha, nº 327

CEP: 29.930-510, São Mateus/ES

Tel: (27) 3312-1400 Fax: (27) 3312-1422

MPF - PROTOCOLO

PRM-SAM-4091 /2012

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41

Assunto: BR-101/ES-BA – Informações Atualizadas

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 1017/2012 – PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO, que solicita informações atualizadas sobre o processo de Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES-BA, informo que em 06 de julho foi protocolado, pela ANTT, Ofício Circular nº 03/DG (anexo), encaminhando minuta do Termo de Compromisso a ser assinado em conjunto com ANTT, IBAMA, DNIT e Concessionária, para apreciação das Procuradorias Especializadas de cada entidade.
2. No momento, o documento encontra-se em análise pela PFE/IBAMA e, caso não seja observado nenhum óbice, seguirá para assinatura do Presidente do IBAMA

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Ofício Circular nº 03 /2012/DG

Brasília, 6 de julho de 2012

Às Suas Senhorias os Senhores

Volney Zanardi Júnior

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede

Cx Postal nº 09566

70.818-900 BRASÍLIA - DF

Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor Executivo

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

SAN Q. 03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - 4º andar - Gabinete

70.040-902 BRASÍLIA - DF

Roberto Paulo Hanke

Diretor-Superintendente

ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451

Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá

29.050-335 VITÓRIA - ES

Assunto: **Regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA**

Senhor Diretor,

1. Em atenção à Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011, encaminhamos minuta de Termo de Compromisso a ser firmado entre a ANTT, o IBAMA, o DNIT e a concessionária do Trecho, para regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA, trecho em processo de concessão, entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados. O texto foi elaborado segundo as diretrizes da Portaria Interministerial e a partir de reuniões entre servidores dos órgãos envolvidos e representantes do consórcio vencedor do leilão para exploração do trecho rodoviário.
2. Tendo em vista que a assinatura do contrato de concessão será no dia **26 de julho de 2012**, e como o Termo de Compromisso é condição para que a Concessionária inicie os trabalhos na



EM BRANCO



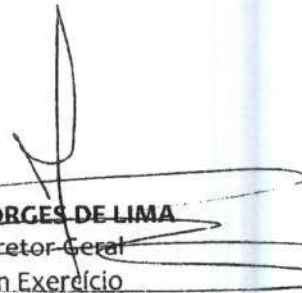
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



rodovia, solicito urgência na análise do documento, já que a sua assinatura ocorrerá concomitante à assinatura do contrato no dia 26 de julho de 2012.

3. Desta forma, requeiro nos comunicar acerca da aprovação final da minuta até o dia 17 de julho para que possamos fechar a versão final e lhes enviar posteriormente para assinatura. Desta forma, no dia 26 de julho, após a assinatura do contrato, apenas a nova concessionária assinará o Termo de Compromisso.

Atenciosamente,


IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral
Em Exercício

11584

EM BRANCO

EM BRANCO



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BA-698, NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA ESTES ESTADOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício IVO BORGES DE LIMA**, conforme Deliberação nº 40, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 140122, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.188.001-97, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade

11/15/2015

EM BRANCO

257
693210

por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º A **Concessionária** será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

RESERVA

EM BRANCO

258
693210
PRM-SAM-ES
Fis. 86
MUCURI

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental objetos deste TERMO, conforme §4º do art 4º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

EM BRANCO

EM BRANCO



CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial Nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.



EM BRANCO



§ 2º Concomitantemente ao disposto no § 1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.



BRANCO

Brasília – DF de de 2012.



VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

<p style="text-align: center;">CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data faço remessa dos presentes autos ao <u>2</u>º Ofício Criminal e Cível da PRM/SAM/ES.</p> <p>São Mateus-ES, <u>03 / 08 / 2012</u>.</p> <p style="text-align: center;">_____ Setor Jurídico</p>

000000

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 3060/2012/DILIC

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Gabriel da Rocha

Procurador da República

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Mateus

Avenida Coronel Mateus Cunha, nº 327

CEP: 29.930-510, São Mateus/ES

Tel: (27) 3312-1400 Fax: (27) 3312-1422

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41

Assunto: BR-101/ES-BA – Informações Atualizadas

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 1375/2012 – PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO, que solicita informações atualizadas sobre o processo de Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES-BA, informo que as tratativas para a celebração de Compromisso permanecem em andamento entre as Procuradorias Especializadas do IBAMA e DNIT.

2. Desta forma, comunico que o referido Termo ainda não foi assinado entre as partes.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PIO COSTA

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

1998

EM BRANCO





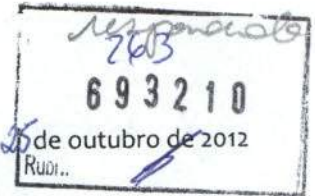
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

MMA - IBAMA
Documento:
02001.064250/2012-35

Data: 29/10/12

Ofício Circular nº 04 /2012/DG

Brasília, 26 de outubro de 2012



Às Suas Senhorias os Senhores

Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor Executivo

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

SAN Q. 03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - 4º andar - Gabinete

70.040-902 BRASÍLIA - DF

Volney Zanardi Júnior

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede

Cx Postal nº 09566

70.818-900 BRASÍLIA - DF

Assunto: **Regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA**

Senhores,

1. Em atenção à Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011, foi elaborada minuta de Termo de Compromisso para regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA, trecho em processo de concessão, entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados. O texto foi minutado segundo as diretrizes da Portaria Interministerial e a partir de reuniões entre servidores do Ministério dos Transportes, ANTT, DNIT e IBAMA e representantes do consórcio vencedor do leilão para exploração do trecho rodoviário.
2. Porém, considerando a perspectiva da assinatura iminente do contrato de concessão da referida rodovia e que a assinatura do Termo de Compromisso é condição para que a Concessionária inicie os trabalhos na rodovia, solicitamos urgência na definição do texto final e na formalização do Termo de Compromisso.

Atenciosamente,

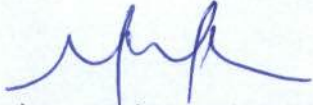
IVO BORGES DE LIMA

Diretor Geral

Em Exercício

À ANALISTA LAURA,
P/CONHECIMENTO

EM 12.11.2012



Marcus Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
C/STP/AGTMO/DILUBAMA



Fis. 264
693210

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br


DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.064250/2012-35

Destinatário: DILIC

Data: 30/10/12

1º Despacho: De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nedir Camilo U. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA

Destinatário: COTRA

Data: 1º/11/2012

2º Despacho: 
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Destinatário:

Data:

3º Despacho:

Destinatário:

Data:

4º Despacho:

Destinatário:

Data:

5º Despacho:

Destinatário:

Data:

6º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>13º Despacho:</u>		



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em São Mateus

MMA - IBAMA

Documento:

02001.072446/2012-01

Data: 12/12/12

Ofício nº 1636 /2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO

São Mateus/ES, 06 de dezembro de 2012.



A Sua Senhoria a Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA - BLOCO A

Brasília/DF, CEP 70.818-900.

Assunto: **Solicita informações**

Senhora Diretora,

A fim de instruir os autos do Inquérito Civil Público nº. 1.17.003.000067/2010-41 e considerando a resposta apresentada no Ofício nº. 292/2012/DILIC (anexo), no sentido de que o IBAMA e o DNIT estariam em processo de celebração de "Termo de Compromisso" voltado à regularização ambiental da Rodovia BR 101, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que preste informações atualizadas, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sobre esse processo de regularização.

Atenciosamente,

Gabriel da Rocha

Procurador da República

À CONTRA,

De ordem, para
providências.

12/12/12

Gustavo H. S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

ANAÍSTA LUCA,

R/RESPOSTA.

EM 13.12.2012

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MPF - PRM/SAM/ES
Protocolo 2104/2012



Fis. 266
P. 693210
Rubi.: [assinatura]

Ofício nº 292/2012 - DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de abril de 2012.

Ao Senhor,
Julio de Castilhos
Procurador da República no Estado do Espírito Santo
Avenida Coronel Mateus Cunha, nº 327 - Sernamby
CEP: 29.930-510 - São Mateus/ES
Tel: (27) 3312-1400 Fax: (27) 3312-1422

Assunto: Ofício nº 422/2012 - PRM/SAM/GAB/2º Ofício
Ref: Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000067/2010-41.

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao ofício nº 422/2012 - PRM/SAM/GAB/2º Ofício, encaminhado ao IBAMA em 19/03/2012, sirvo-me do presente para informar-lhe que a Rodovia BR-101/ES encontra-se em procedimento de regularização ambiental neste Instituto, com processo administrativo nº 02001.006932/2010-61.
2. Ressalto que tal regularização ambiental está norteadada pelos preceitos da Portaria Interministerial nº 423/2011, que institui os procedimentos administrativos necessários, basicamente a celebração de Termo de Compromisso entre DNIT e IBAMA, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA, com planos e programas ambientais, bem como levantamento dos passivos do empreendimento, e posterior emissão de Licença de Operação.
3. No presente momento, tendo em vista que a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT já realizou a concessão do referido trecho rodoviário, aguardando apenas a regularização ambiental do mesmo para a assinatura do contrato, IBAMA e DNIT estão mantendo entendimentos acerca do Termo de Compromisso e o IBAMA está produzindo Termo de Referência para a elaboração do RCA.
4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento
DILIC/IBAMA

01582

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
CAMPUS DE MARACANÃ

Diretoria Geral
Ofício nº 2501 /2012/DG

Brasília, 19 de dezembro de 2012

A Sua Senhoria o Senhor
Volney Zanardi Júnior
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

Assunto: **Licenciamentos Ambientais para Concessões Rodoviárias**

Referência: **Ofício 121/2012/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 05/11/12.**

Senhor Presidente,

3. Em atenção ao Ofício em epígrafe, que encaminhou Termo de Compromisso para regularização ambiental da BR-101/ES/BA, informo que a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes está procedendo a uma avaliação das competências da Empresa de Planejamento e Logística, EPL, no âmbito da regularização ambiental das rodovias em regime de concessão.

4. Desta forma, conto com sua colaboração no sentido de aguardar a manifestação em tela, para a evolução das tratativas sobre o assunto.

Respeitosamente,


JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor Geral



Analista Luiza,

3/ciência

Em 10.1.2013


M. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRAN/DILIC/BAMA



268
693210

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.073618/2012-56

Destinatário: DILIC

Data: 20/12/2012

1º Despacho: De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA

Destinatário:

Data:

2º Despacho:

De ordem
Para:

Em: 26/12/12


Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

Destinatário:

Data:

3º Despacho:

Destinatário:

Data:

4º Despacho:

Destinatário:

Data:

5º Despacho:

Destinatário:

Data:

6º Despacho:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 348/2012 - DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ao Senhor

Ivo Borges Lima

Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

SCES Trecho 03, Lote 10, Pólo 8 do Projeto Orla

CEP 70200-003 Brasília / DF

Assunto: BR-101 ES/BA Assinatura do Termo de Compromisso

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício Circular nº 04/2012/DG, informo que o IBAMA já encaminhou versão final do Termo de Compromisso para regularização ambiental da rodovia BR-101/ES/BA assinada pelo Presidente deste Instituto ao DNIT.

2. No momento, aguarda-se sua assinatura bem como a devolução dos Autos Processuais por aquele Departamento para continuidade dos trâmites do Licenciamento Ambiental.

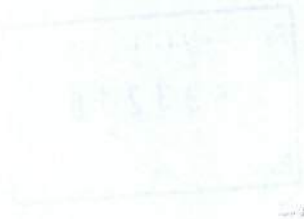
Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

15:49
20/12/12

Caroline do Carmo Caldas
TDO/PROTOCOLO
SIAPV 1831416

Ai



EM BRANCO
BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 353/2012/DILIC

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Ao Senhor

Gabriel da Rocha

Procurador da República

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Mateus

Avenida Coronel Mateus Cunha, nº 327

CEP: 29.930-510, São Mateus/ES

Tel: (27) 3312-1400 Fax: (27) 3312-1422

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41

Assunto: BR-101/ES-BA – Informações Atualizadas

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 1636/2012 – PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO, que solicita informações atualizadas sobre o processo de Regularização Ambiental da rodovia BR-101/ES-BA, informo que o IBAMA já encaminhou versão final do Termo de Compromisso assinada pelo Presidente deste Instituto ao DNIT.
2. No momento, aguarda-se sua assinatura bem como a devolução dos Autos Processuais por aquele Departamento para continuidade dos trâmites do Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

000000

EM BRANCO



DNIT



DOCIBAMA

Nº 03.05.13.
02001.007712/2013.06

Diretoria Executiva
Ofício nº 62/2013/DIREX

Brasília, 02 de Maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
BRASÍLIA - DF.

Assunto: Celebração de Termo de Compromisso para a regularização ambiental da rodovia BR-101/BA/ES (proc. 02001.006932/2010-61).

Referência: **Ofício nº 636/2012-GP-IBAMA.**
Ofícios Circulares nºs 03 e 04/2012/DG/ANTT
Ofício nº 121/2012/CGTMO/DILIC/IBAMA

Anexos: **Parecer Técnico nº 63/2012/CGMAB/DPP/DNIT**
Termo de Compromisso assinado (04 vias)
Processo nº 02001.006932/2010-61 (Vol. I e II)

Senhora Diretora,

1. Refiro-me aos procedimentos de celebração do Termo de Compromisso, objetivando a regularização ambiental da rodovia BR-101/BA/ES, referente ao processo de concessão para exploração do subtrecho: Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, excluindo a ponte que separa estes dois estados.
2. A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio do Ofício Circular nº 03, de 06 de julho de 2012, encaminhou a este Departamento, a essa Autarquia e à ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., minuta do Termo de Compromisso a ser firmado. Informa a ANTT que o texto fora elaborado segundo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 423, de 2011,

e considerando as discussões realizadas entre servidores dos órgãos envolvidos e representantes do Consórcio vencedor do leilão para exploração do referido trecho rodoviário.

3. A versão apresentada pela ANTT foi analisada pela área técnica, pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, neste DNIT, e posteriormente foi aprovada pela Diretoria Colegiada, deste DNIT.

4. Em 05 de novembro de 2012, veio a este Departamento, por meio do Ofício nº 121/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA, o processo PA nº 02001.006932/2010-61, juntamente com quatro vias assinadas do Termo de Compromisso, o qual foi analisado pela Coordenação Geral de Meio Ambiente – CGMAB, por meio do Parecer Técnico nº 63/2012/CGMAB/DPP, cópia anexa.

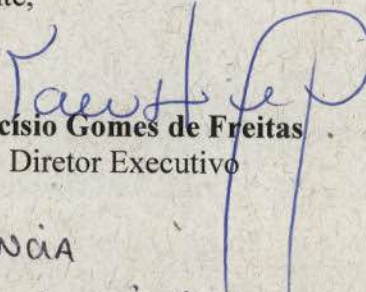
5. No quadro demonstrativo, integrante do referido parecer técnico, foram destacadas as diferenças existentes entre a versão da ANTT e a versão do IBAMA. Conforme demonstrado, as mudanças trazidas pelo IBAMA consistem na transferência de responsabilidades da ANTT e da Concessionária, para o DNIT.

6. Por esta razão, o assunto foi novamente submetido à avaliação da PFE/DNIT, que conclui pela consonância da versão do IBAMA com o modelo instituído pela Portaria Interministerial nº 423, de 2011, confirmando, porém, a necessidade de se promover as adequações indicadas, na forma sugerida na Nota/Nº 193/2012/TG/PFE/DNIT, que acompanha o Parecer Técnico anexo.

7. Assim sendo, considerando que a versão do IBAMA transfere para o DNIT responsabilidades que no Contrato de Concessão figuram como sendo da Concessionária e da ANTT e, considerando que a versão encaminhada pela ANTT, e aprovada pela Diretoria Colegiada deste DNIT, foi resultado de discussões ocorridas entre todos os signatários do ajuste a ser celebrado, inclusive essa Autarquia, encaminho pelo presente a versão elaborada pela ANTT, em quatro vias devidamente assinadas, para conhecimento e, havendo concordância, colhimento de assinatura.

8. Caso não seja este o entendimento dessa Autarquia, solicito seja agendada nova reunião entre as partes interessadas, para tratar do assunto. Por último, restituo à origem o processo nº 02001.006932/2010-61.

Atenciosamente,


Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo

A ANAÍSTA LAUÇA,
PREFARA CORRESPONDÊNCIA
AO DNIT INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE OUTRA
VERSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
EM 05-2011
Marcos Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Meio Ambiente
CONTRATO DE CONCESSÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

272
693210

TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-
IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT E A
ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NECESSÁRIO À
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA
RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO
TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO
COM A BA-698, NO ACESSO AO
MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA
ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA
ESTES ESTADOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada Concessionária, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259 87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,

§ 1º A Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação, de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

273
693210

ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV – enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V – Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste TERMO, conforme §4º do art. 4º da Portaria Interministerial n° 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar às medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado, entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados, pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**

estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais, previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial Nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO,



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA



estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

§ 2º Concomitantemente ao disposto no §1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter comercial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2013.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Parecer Técnico nº 63 /2012/CGMAB/DPP



Brasília, 09 de novembro de 2012

Assunto: BR-101/ES/BA – Avaliação do Termo de Compromisso – versão nov/2012, assinado pelo IBAMA

Anexo: Cópia do Termo de Compromisso – versão nov/2012, assinado pelo IBAMA

Dados Técnicos

Rodovia	BR 101/ES/BA
Subtrecho	Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Div. ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados
Assunto	Análise técnica do Termo de Compromisso para a regularização ambiental assinado pelo IBAMA
Referência	<ul style="list-style-type: none">➤ Portaria Interministerial nº 423 de 26/10/2011➤ Portaria nº 420 de 26/10/2012 (MMA)➤ Processo nº 50600.016687/12-56 – DNIT➤ Processo nº P.A. Nº 02001.006932/2010-61 - IBAMA

Introdução

1. O presente documento trata da análise do Termo de Compromisso para a Regularização Ambiental do empreendimento em questão, tendo em vista a eminente celebração do Termo de Concessão.

2. O processo de concessão está sendo conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Comissão de Outorga da 3ª Etapa – Fase II e teve início em 18/01/2012, com a realização do leilão para a Exploração de Trechos da Rodovia BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, excluindo a ponte que separa estes dois estados.

DNIT

3. A Ata de Julgamento do leilão foi publicada no dia 24/02/2012, confirmando o CONSÓRCIO RODOVIA DA VITÓRIA como vencedora do Leilão referente ao Edital de Concessão nº 001/2011(Ata em anexo). O Consórcio é composto pelas empresas Ecorodovias Infraestrutura e Logística S/A (líder do Consórcio) e SBS Engenharia e Construções LTDA.
4. Nesse contexto, o art. 9º da Resolução nº 8, de 15/09/2011, do Conselho Nacional de Desestatização, que aprovou a modelagem e as condições para licitação do processo de concessão de trecho rodoviário a ser implementado pela ANTT, publicado no DOU nº 181, seção 1, pág. 4, de 20/09/2011, estabelece que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT continuará responsável pela regularização ambiental do trecho rodoviário federal objeto da concessão, até a data da assinatura do Termo de Cessão de Bens, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão.
5. Para isto, diversas tratativas foram realizadas pelo DNIT, com a participação de representantes da ANTT, do Ministério dos Transportes, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e até Concessionária com o objetivo de providenciar a obtenção da Licença de Operação do empreendimento em questão. Essas tratativas resultaram na elaboração de uma Minuta de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 423/2011.
6. Após elaborada, a Minuta do Termo de Compromisso foi enviada, pela ANTT, por meio do Ofício Circular nº 03/2012/DG de 6 de julho de 2012, para análise e avaliação final dos respectivos órgãos, a saber, DNIT e o IBAMA. No âmbito deste DNIT, a Minuta foi para a obtenção da manifestação da Procuradoria Federal Especializada, que manteve o parecer já apresentado anteriormente, informando não haver impedimentos para que a ANTT e a Concessionária figurassem como compromissários no referido Termo de Compromisso.
7. Neste sentido, após a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, a Minuta do Termo de Compromisso foi submetida a avaliação da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou a Minuta do Termo de Compromisso, conforme apresentado.
8. Entretanto, a PFE/IBAMA apresentou manifestação contrária à celebração do referido Termo no formato elaborado, figurando a ANTT e a Concessionária como partícipes no processo, solicitando que fossem iniciadas as tratativas, no sentido de que fosse assinado Termo de Compromisso, tendo o DNIT como único compromissário, perante o IBAMA.
9. Porém, a Procuradoria do DNIT, instada a manifestar acerca do parecer do IBAMA, apresentou manifestação no sentido de que fosse solicitada uma reavaliação por parte do IBAMA, no sentido de que o Termo pudesse ser assinado com a participação da ANTT e Concessionária.



DNIT



10. Desta forma, em 05/11/2012, por meio do Ofício nº 121/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA de 05/11/2012, o IBAMA enviou, o processo nº PA. Nº 02001.006932/2010-61. do IBAMA juntamente com 4 vias do Termo de Compromisso assinado pelo Presidente do IBAMA, cujo documento será analisado a seguir, com o objetivo de verificar as alterações deliberadas em relação à versão anterior.

Análise

11. A análise será apresentada na tabela abaixo, sendo uma coluna relativa às informações sobre a versão enviada pela ANTT, assinada pelo DNIT, e outra coluna com as informações apresentadas na versão assinada pelo IBAMA. Também, apresenta coluna com as observações a acrescentar sobre cada questão alterada, na forma a seguir

exposta:

DNIT

Item	Versão ANTT - jul/2012	Versão IBAMA - nov/2012	Observações
1.	O preâmbulo do Termo inclui a descrição de todos os participantes, ou seja, além do IBAMA e DNIT, apresenta a ANTT e a Concessionária. Ainda em relação ao preâmbulo, o subtrecho a ser concedido, faz a indicação da exclusão da ponte que separa os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro	O preâmbulo do Termo inclui apenas o IBAMA e DNIT como participantes. O preâmbulo também não faz essa referência	Entendemos ser necessária a inclusão de todos os participantes no instrumento a ser firmado. A necessidade de inclusão da descrição "excluída a ponte que separa estes dois estados" foi sugerida pela equipe da ANTT, para delimitar adequadamente o segmento a ser licenciado no Termo. Desta forma, entende-se que o termo é necessário.
3.	Cláusula Primeira, § 1º: A Concessionária estava figurando como responsável pela regularização ambiental do empreendimento em questão.	Cláusula Primeira, § 1º: foi efetuada a substituição da Concessionária pelo DNIT.	Entendemos necessária a correção desse §, uma vez que a responsabilidade pela execução das obrigações ambientais não ser do DNIT e sim da Concessionária.
4.	No inciso V da cláusula Segunda estava estabelecido: "Disponibilizar na rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental objetos deste TERMO, conforme <i>do art. 4º da Portaria Interministerial nº 423 de outubro de 2011.</i> "	Esse inciso foi alterado para: "As obrigações dispostas nos itens I ao IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir do momento da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual".	Sob o ponto de vista técnico não observamos óbices quanto a alteração efetuada. A dúvida é quanto ao cumprimento do estabelecido no § 4º do art. 4º da Portaria Nº 423/2011, ou seja, sobre a disponibilização das informações via rede mundial de computadores.
5.	O inciso III da cláusula terceira trata da análise técnica e aprovação das medidas mitigadoras propostas pela Concessionária.	Houve alteração no sentido de substituir o termo Concessionária, por DNIT/Concessionária.	Ante ao estabelecido no inciso V da cláusula segunda, não observamos óbices à alteração.
6.	O inciso IV da cláusula terceira, trata do IBAMA executar a supervisão das atividades previstas no Termo e executadas pela Concessionária.	Houve a substituição do termo Concessionária por DNIT/Concessionária.	Não observamos óbice à alteração.
7.	Na versão anterior não havia a redação do	Na nova versão foi corrigido e incluído o inciso	A observação neste inciso é quanto à



DNIT

Item	Versão ANTT - jul/2012	Versão IBAMA - nov/2012	Observações
	inciso V, mas o inciso VI na cláusula terceira. E esse inciso tratava de notificar a Concessionária sobre possíveis irregularidades detectadas quanto à execução das medidas e programas Ambientais, previstas no TERMO.	V. Nesse ficou estabelecido o seguinte texto: realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e	citação apenas do DNIT, uma vez que nos demais incisos tem-se indicado DNIT/Concessionária ao invés de DNIT apenas.
8.	O inciso VI da cláusula terceira estabelecia a notificação do IBAMA à Concessionária.	Foi alterado, substituindo-se o DNIT pelo termo DNIT/Concessionária	Não se observa óbice quanto ao item. <i>OX</i>
9.	A cláusula quarta tratava da participação do DNIT no TERMO.	Essa cláusula foi alterada para: "do acompanhamento da execução. O texto desta cláusula na nova versão do IBAMA é:" O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA".	Não se observa óbice à alteração.
10.	A cláusula quinta tratava dos compromissos da ANTT.	Essa cláusula foi substituída pelo: "do acompanhamento e fiscalização, que anteriormente estava na cláusula sétima.	Observa-se com essa ação, a exclusão de uma cláusula específica sobre os compromissos da ANTT.
11.	A cláusula sexta tratava da prestação de contas do TERMO.	As ações dessa cláusula encontram-se estabelecidas na cláusula da nova versão.	Não se observa óbice a esta alteração.
12.	A cláusula sétima tratava do acompanhamento e fiscalização.	As ações dessa cláusula encontram-se estabelecido na cláusula quinta da nova versão.	Não se observa óbice a esta alteração.
13.	A cláusula oitava tratava da inadiplência.	As ações dessa cláusula estão contidas na cláusula sexta da nova versão, onde houve apenas a substituição do DNIT pelo termo DNIT/Concessionária.	Não se observa óbice a esta alteração.
14.	A cláusula nona tratava da vigência do TERMO.	Na nova versão, esse conteúdo encontra-se consubstanciado na cláusula sétima. Não houve alteração no conteúdo.	Não se observa óbice a esta alteração.
15.	A cláusula décima tratava da alteração das	O conteúdo encontra-se consubstanciado na	Não se observa óbice a esta alteração.

50600 0 1 6 6 8 7 - 1 1 2 - 5 6




27/3/12
32-10
Marly Maeda - Ramal 8468
Avaliação do Termo de Compromisso-IBAMA.doc

Luciano

OK

DNIT

Item	Versão ANTT - jul/2012	Versão IBAMA - nov/2012	Observações
16.	A cláusula décima primeira tratava da publicidade.	cláusula oitava, sem nenhuma alteração do texto. Nessa versão o item publicidade encontra-se na cláusula nona. Houve alteração do ator a executar a publicidade, ou seja, estava estabelecida que a Concessionária iria efetuar a publicação, nesta versão, o DNIT está incumbido de realizar a publicação do instrumento.	Tecnicamente não observamos óbice a alteração. Há que se avaliar sob o ponto de vista jurídico.
17.	A cláusula décima segunda tratava do foro.	Nesta versão, o foro encontra-se detalhado na cláusula décima.	Não se observa óbice a esta alteração.
18.	A cláusula décima terceira tratava das disposições finais.	Nesta versão as disposições finais estão consolidadas na cláusula décima primeira. Foi incluído um parágrafo com a seguinte informação: " <i>Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora pelo DNIT, nos termos do item V da Cláusula II, até a nova concessão</i> ".	Não se observa óbice a esta alteração.
19.	A versão anterior previa a assinatura de quatro vias do TERMO.	Esta versão descreve a assinatura de apenas duas vias do TERMO.	Entretanto, foram enviadas quatro vias assinadas pelo IBAMA.



DNIT

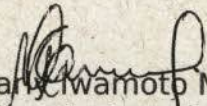


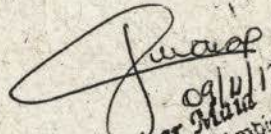
50600 01 6687- / 12 56

Conclusão

12. Após verificação, item a item, comparativa entre a versão do Termo de Compromisso, proposta pela ANTT e a nova versão assinada pelo IBAMA, concluímos que, tecnicamente, as alterações realizadas não modificam o conteúdo do objetivo do Termo, ou seja, o de promover a regularização ambiental do empreendimento, com a respectiva emissão da Licença de Operação.

13. Prevalecem as proposições discutidas, entre representantes do DNIT, Ministério dos Transportes, ANTT e Concessionária, no sentido de que a ANTT e a Concessionária figurassem no Termo.


Eng^a Marly Iwamoto Maeda
Analista de Infraestrutura de Transportes
Matrícula 4078-9
CGMAB/DPP/DNIT

De acordo,

09/11/12
Eng. Julio César Maia
Coordenador-Geral de Meio Ambiente
Substituto (Portaria nº 893 - DCU 11/08/2010)

EM BRANCO



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BA-698, NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA ESTES ESTADOS

IBAMA PR-GE

Fls. 230

Resp. *Aguiar*

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor Executivo **Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, neste ato denominada Interveniente, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu Diretor Geral em exercício **IVO BORGES DE LIMA**, conforme Deliberação nº 40, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 140122, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.188.001-97, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade

por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º A **Concessionária** será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA **CONCESSIONÁRIA**

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA; *qual o documento a ser apresentado*

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

*por que
nos e
D.N.I.*

7

Fls. 280
693210

- o Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- o Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IBAMA PROGE
Fls. 244
Rssp. Aguiar



IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental objetos deste TERMO, conforme §4º do art 4º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, (como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas);

restringe o alcance das medidas mitigatórias

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades caso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

*fiscalização
instituída*

Fis	281
	693210
RAMA PROGE	

§ 2º Concomitantemente ao disposto no § 1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na;

Fis. 212
Rosp Aginda

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de de 2012.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do IBAMA

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Diretor Executivo do DNIT

ROBERTO PAULO HANKE

Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

IBAMA / Unidade 02001

CONFERIDO

Processo autuado com 08 peça(s)

As _____ horas

Data: 17/01/2012

Servidor

Ronan Alves de Sousa
Chefe de Divisão/Suplente

282
693210

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS-IBAMA E O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES- DNIT, OBJETIVANDO O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA
FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR.
BA 698 (AÇESSO A MUCURI) - DIVISA ES/RJ**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o no 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício IVO BORGES DE LIMA**, conforme Deliberação nº 40, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 140122, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.188.001-97, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito

Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Srs **FEDERICO BOTTO**, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na rua Gomes de Carvalho nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Célula de Identidade RNE nº V485541-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.605.088-64 e **ROBERTO PAULO HANKE**, **Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominado parte; e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias Interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,

283
693210

conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - As obrigações dispostas nos itens I a IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir do momento da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT/Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT/Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e

VI - notificar o DNIT/Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DNIT/Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT/Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT/Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

284
693210

Concomitantemente ao disposto no inciso II acima, o descumprimento por parte do DNIT/Concessionária do disposto no inciso I desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora pelo DNIT, nos termos do item V da Cláusula II, até nova concessão.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de de 2012.



VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral da ANTT

FEDERICO BOTTO
Diretor Presidente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

ROBERTO PAULO HANKE
Diretor Superintendente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

Testemunhas:

1.

2.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA



TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-
IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-
DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT E A
ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NECESSÁRIO À
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA
RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO
TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO
COM A BA-698, NO ACESSO AO
MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA
ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA
ESTES ESTADOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada Concessionária, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259 87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,

§ 1º A Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação, de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA



ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste TERMO, conforme §4° do art. 4° da Portaria Interministerial n° 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar às medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado, entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados, pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**

estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais, previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO,



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA



estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

§ 2º Concomitantemente ao disposto no §1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**

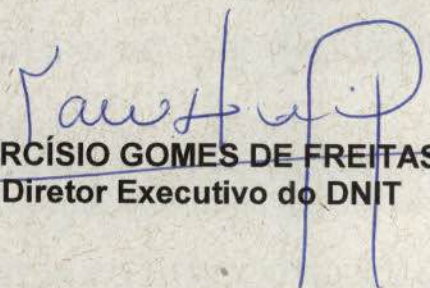
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2013.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

URGENTE

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 631/2013/CGMAB/DPP

Brasília, 15 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Eugênio Pio Costa
Coordenador-Geral de Licenciamento de Transportes, Mineração e Obras Civas – CGTMO/DILIC
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília – DF

Assunto: BR 101/ES/BA (Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ) – Encaminha Termo de Compromisso para Regularização Ambiental

Anexos: Quatro vias do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se do Termo de Compromisso para a Regularização Ambiental da BR 101/ES/BA: Entr. BR 698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, cujo segmento foi objeto de concessão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT..
2. Tendo em vista que o Termo assinado pelo DNIT e enviado a este Instituto em 02/05/2013, por intermédio do Ofício nº 62/2013/DIREX, não foi aceito por este Instituto, conforme Ofício OF 02001.007348/2013-76 DILIC/IBAMA de 13/05/2013, esta Autarquia, juntamente com a ANTT, efetuou ajustes ao Termo, tomando como base a versão assinada pelo IBAMA e encaminhada a esta Autarquia em 05/11/2012, por meio do Ofício 121/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA.
3. Pontuamos a seguir, as alterações propostas, cujo objetivo é discriminar claramente o período de atuação do DNIT e da ANTT/Concessionária para definir a atuação do IBAMA com relação a cada ente envolvido no processo. São elas:
 - a. Alterou-se o representante da ANTT em função da substituição do Diretor Geral da referida Agência, passando de Ivo Borges de Lima para Jorge Luiz Macedo Bastos com os respectivos dados pessoais;
 - b. Cláusula Primeira, §1ª: substituído DNIT por DNIT/Concessionária;
 - c. Cláusula Segunda, item V: substituído item V por Parágrafo Único, com a mesma descrição;
 - d. Cláusula Terceira, item II: substituído DNIT/Concessionária por Concessionária;
 - e. Cláusula Terceira, item III: substituído DNIT/Concessionária por Concessionária;
 - f. Cláusula Quinta: reorganizado os parágrafos com a indicação do §;

[Assinatura] Es 1084918

BRANCO
EM BRANCO

- g. Cláusula Quinta, § 2º: substituído DNIT/Concessionária por ANTT/Concessionária;
- h. Cláusula Sexta: alterada de “Da inadimplência” para “Dos compromissos da ANTT”, com a inclusão de dois §§;
- i. Cláusula Sétima: passou a vigorar com o tema “Da inadimplência”, foi reorganizado em §§ e nas citações DNIT/Concessionária, prevaleceu apenas Concessionária;
- j. Cláusula Oitava: passou a vigorar com o tema “Da vigência”;
- k. Cláusula Nona: passou a vigorar com o tema “Da alteração das condições pactuadas”, foi reorganizado em §§;
- l. Cláusula Décima: passou a vigora com o tema “Da publicidade”;
- m. Cláusula Décima Primeira: passou a vigorar com o tema “Do foro”;
- n. Cláusula Décima Segunda: passou a vigorar com o tema “Das disposições finais” e foram acrescentados três §§, conforme transcrição a seguir:


§ 2º Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora passarão para o DNIT, e as obrigações da ANTT serão extintas, nos termos do parágrafo único da Cláusula II, até nova concessão.

§ 3º No caso de extinção do contrato de concessão, poderá ser executada a Garantia de Execução do Contrato da Concessão para ressarcimento de eventuais inadimplências em relação a obrigações eventualmente estabelecidas pelo IBAMA, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

§ 4º Todas as obrigações decorrentes deste Instrumento, junto ao IBAMA, ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção do contrato de concessão

- 4. Desta forma, solicitamos que este Instituto promova uma reavaliação das alterações pontuadas, as quais consideramos que não altera o objetivo do Termo, mas apenas define melhor a participação de cada ente e, caso, esteja de acordo, que promova os procedimentos necessários à efetivação do Termo com a maior brevidade possível.
- 5. Informamos que, devido a equívocos na emissão das vias, um das vias segue com as assinaturas do representante do DNIT e ANTT, uma somente com a assinatura do representante do DNIT e duas estão sem assinaturas. Entretanto, todas possuem idêntico conteúdo.
- 6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Júlio César Maia
Coordenadora Geral de Meio Ambiental
Substituto

OFFICIAL
FBI
RESP

BRANCO

EM BRANCO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR BA 698 (ACESSO MUCURI) DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, neste ato denominada **interveniente**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu Diretor Geral em exercício **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 028.58670-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes,



BRANCO
EM BRANCO



nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada concessionária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **FEDERICO BOTTO**, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da célula de identidade RNE nº V485541-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.605.088-64 e **ROBERTO PAULO HANKE**, Diretor Superintendente, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominado parte; e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT/Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decerto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ,



The case involves a contract for the sale of goods. The contract was made on or about the 1st day of January, 1963, between the plaintiff and the defendant. The contract provided for the sale of a certain quantity of goods at a certain price. The plaintiff has failed to deliver the goods as required by the contract. The defendant has paid for the goods and is entitled to a refund of the amount paid. The plaintiff is liable to the defendant for the amount of the refund. The court has granted the defendant's motion for summary judgment and has entered a judgment in favor of the defendant for the amount of the refund. The plaintiff has appealed the judgment. The court has affirmed the judgment of the trial court.

BRANCO

EM BRANCO



conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV – enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações dispostas nos itens I a IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Ministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;



BRANCO
EM BRANCO



IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária; e

VI – notificar o DNIT/Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implantação do mesmo.

§ 2º A ANTT/Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO, durante a vigência do Contrato de concessão.

§ 3º As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA ANTT

§ 1º Caberá à ANTT a fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

§ 2º Compete à ANTT disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações atualizadas, relativas à regularização e gestão ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

§ 1º O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.



EM BRANCO
BRANCO



§ 2º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normas legais aplicáveis.

§ 3º Concomitantemente ao disposto no § 2º desta Cláusula, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no § 1º desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I – obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II – execução judicial das obrigações nele estipuladas

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produz efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

§ 1º O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

§ 2º As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.



BRANCO
EM BRANCO



... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO
BRANCO





Tramitação de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: DESPACHO 02001.011587/2013-21
Origem: Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis
Data: 15/05/2013
Nº do Objeto:
Nº Original:
Classificação:
Resumo: Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR-101
Divisa BA/ES, subtrecho Entronc. BA-698 (Acesso Mucuri) Divisa ES/RJ.

ANDAMENTO

Remetente: Unidade Setorial da Procuradoria Federal Especializada
Destinatário: Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres
Data: 16/05/2013 10:22
Despacho: CONEP

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo



ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS



BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis



DESPACHO 011587/2013 CGTMO/IBAMA

Brasília, 15 de maio de 2013

A(o) Procuradoria Federal Especializada

Assunto: **Termo de Compromisso para Regularização Ambiental da Rodovia BR-101 Divisa BA/ES, subtrecho Entronc. BA-698 (Acesso Mucuri) Divisa ES/RJ.**

Estando de acordo com este Termo de Compromisso solicito análise pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA e posterior envio à Presidência para assinatura.

Atenciosamente,


EUGENIO PIO COSTA

Coordenador-Geral do(a) CGTMO/IBAMA



BRANCO
EM BRANCO



TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR BA 698 (ACESSO MUCURI) DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, neste ato denominada **interveniente**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu Diretor Geral em exercício **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 028.58670-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes,



BRANCO

EM BRANCO



nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **FEDERICO BOTTO**, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da célula de identidade RNE nº V485541-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.605.088-64 e **ROBERTO PAULO HANKE**, Diretor Superintendente, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominado parte; e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT/Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decerto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ,



BRANCO
EM BRANCO



conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV – enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações dispostas nos itens I a IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Ministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;



BRANCO
EM BRANCO



IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária; e

VI – notificar o DNIT/Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implantação do mesmo.

§ 2º A ANTT/Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO, durante a vigência do Contrato de concessão.

§ 3º As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA ANTT

§ 1º Caberá à ANTT a fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

§ 2º Compete à ANTT disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações atualizadas, relativas à regularização e gestão ambiental.

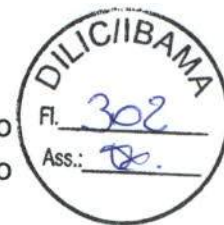
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

§ 1º O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.



BRANCO

EM BRANCO



§ 2º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normas legais aplicáveis.

§ 3º Concomitantemente ao disposto no § 2º desta Cláusula, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no § 1º desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I – obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II – execução judicial das obrigações nele estipuladas

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produz efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

§ 1º O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

§ 2º As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.



BRANCO
EM BRANCO



§ 2º Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora passarão para o DNIT, e as obrigações da ANTT serão extintas, nos termos do parágrafo único da Cláusula II, até nova concessão.

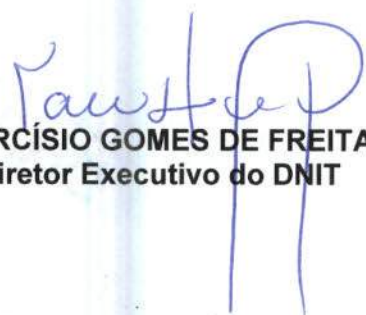
§ 3º No caso de extinção do contrato de concessão, poderá ser executada a Garantia de Execução do Contrato da Concessão para ressarcimento de eventuais inadimplências em relação a obrigações eventualmente estabelecidas pelo IBAMA, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

§ 4º Todas as obrigações decorrentes deste Instrumento, junto ao IBAMA, ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção do contrato de concessão.

§ 5º O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF de maio de 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT

FEDERICO BOTTO
Diretor Presidente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

ROBERTO PAULO HANKE
Diretor Superintendente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

Testemunhas

1.

2.



BRANCO

EM BRANCO



TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA, SUBTRECHO: ENTR BA 698 (ACESSO MUCURI) DIVISA ES/RJ

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, neste ato denominada **interveniente**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representado por seu Diretor Geral em exercício **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG nº 028.58670-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes,

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



BRANCO
EM BRANCO



nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **FEDERICO BOTTO**, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da célula de identidade RNE nº V485541-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.605.088-64 e **ROBERTO PAULO HANKE**, Diretor Superintendente, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, ora denominado parte; e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando as Portarias interministeriais nº 423/2011 e 420/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ.

§ 1º O DNIT/Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, excluída a ponte.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

§ 3º As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para a rodovia federal BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr BA698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ,



BRANCO

EM BRANCO



conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV – enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações dispostas nos itens I a IV desta Cláusula ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos para emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Ministerial Nº 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, bases operacionais e passarelas;



BRANCO
EM BRANCO



IV - supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT/Concessionária; e

VI – notificar o DNIT/Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O DNIT/Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implantação do mesmo.

§ 2º A ANTT/Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO, durante a vigência do Contrato de concessão.

§ 3º As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA ANTT

§ 1º Caberá à ANTT a fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

§ 2º Compete à ANTT disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações atualizadas, relativas à regularização e gestão ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

§ 1º O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.



BRANCO

EM BRANCC



§ 2º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO Aditivo, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6514/08 e alterações, ou outras normas legais aplicáveis.

§ 3º Concomitantemente ao disposto no § 2º desta Cláusula, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no § 1º desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I – obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II – execução judicial das obrigações nele estipuladas

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produz efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

§ 1º O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

§ 2º As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.



BRANCO

EM BRANCO



§ 2º Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações eventualmente transferidas à concessionária subscritora passarão para o DNIT, e as obrigações da ANTT serão extintas, nos termos do parágrafo único da Cláusula II, até nova concessão.

§ 3º No caso de extinção do contrato de concessão, poderá ser executada a Garantia de Execução do Contrato da Concessão para ressarcimento de eventuais inadimplências em relação a obrigações eventualmente estabelecidas pelo IBAMA, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

§ 4º Todas as obrigações decorrentes deste Instrumento, junto ao IBAMA, ficam automaticamente transferidas do DNIT à Concessionária subscritora, a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, sendo restabelecida a competência originária em caso de extinção do contrato de concessão.

§ 5º O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília – DF

de maio de 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT

FEDERICO BOTTO
Diretor Presidente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

ROBERTO PAULO HANKE
Diretor Superintendente
ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.

Testemunhas

1.

2.



BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

NOTA nº 009 /2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

REFERÊNCIA: Processo nº. 02001.006932/2010-61.

ASSUNTO: Termo de compromisso Regularização Ambiental BR 101/ES

1. Retornam os presentes autos à PFE-IBAMA-Sede para análise jurídica das alterações promovidas pelo DNIT na minuta de termo de compromisso para regularização ambiental de trecho da BR-101 no estado do Espírito Santo, consoante documentação contida às fls. 288-295, consoante encaminhamento oriundo do Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis da DILIC à fl. 297.
2. Por meio do Ofício n. 631/2013/CGMAB/DPP (fls. 288-289), o DNIT apresenta as alterações promovidas na minuta já aprovada técnica e juridicamente no âmbito do IBAMA, consoante Despacho n. 748/2012-GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (fls. 204-209).
3. A despeito de a manifestação de concordância promovida pela DILIC à fl. 297 ter sido genérica, entendo que houve aprovação tácita do texto sob o enfoque técnico, razão pela qual avanço à análise jurídica dos pontos alterados.
4. Relatado o que importa, passo ao opinativo.
5. As propostas de alterações promovidas pelo DNIT na minuta, smj, têm por finalidade esclarecer a forma de assunção das obrigações referentes à regularização ambiental do trecho da BR 101 referente ao estado do Espírito Santo pela Concessionária e pelo DNIT, sem promover qualquer modificação relacionada aos direitos e obrigações de cada um dos entes.
6. Com efeito, nos termos da Portaria Interministerial n. 423/2011 e consoante o texto-base já aprovado técnica e juridicamente para o termo de compromisso, as obrigações relacionadas à regularização ambiental devem dirigir-se em regra ao DNIT, podendo ser transferidas ao Concessionário a partir do momento da assinatura do contrato de concessão, figurando a ANTT, nesta última situação, com o papel de monitoramento do cumprimento das obrigações de cunho ambiental assumidas pelo concessionário. Cessada a concessão por quaisquer meios juridicamente admissíveis, a exemplo da rescisão ou da extinção do contrato, as obrigações seriam restabelecidas ao DNIT, cessando igualmente as atribuições da ANTT, eis que não mais se haveria falar em concessão. Por outro lado, enquanto houver a

BRANCO
EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

concessão, a atribuição de cumprimento das obrigações relacionadas à regularização ambiental são dirigidas ao concessionário, com supervisão e monitoramento da ANTT, sem a atribuição de obrigações desta natureza ao DNIT, que não mais seria considerado como empreendedor.

7. Da análise das alterações promovidas, percebe-se que a modificação indicada nos itens "b" até "g" tão somente esclarecem a definição dos papéis a partir da assinatura do contrato de concessão da rodovia, o que é reforçado, em especial, pelo item "n", que, ao justificar a inclusão de parágrafos na Cláusula Décima Segunda, sintetizou exatamente a ideia contida no item 6. Daí entender que não houve alteração de mérito jurídico na minuta.

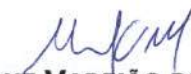
8. No mais, os pequenos ajustes realizados na minuta modificam apenas títulos de cláusulas e renumeração de parágrafos, não ostentando conteúdo jurídico.

9. Ante o exposto, entendo não haver óbices jurídicos à assinatura do termo de compromisso contido às fls. 290-295 dos autos.

10. A minuta acima referenciada segue chancelada, consoante orientação contida no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

11. É o parecer, salvo melhor juízo. Sugere-se encaminhamento urgente dos autos à Presidência do IBAMA, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.


HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha Nº 313
Proc. Nº _____
Rubrica M

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BA-698, NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA ESTES ESTADOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha N°

314

Proc. N°

M.

04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação n° 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução n° 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida nossa Senhora dos Navegantes, n° 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o n° 15.464.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada Concessionária, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ROBERTO PAULO HANKE**, **Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG n° 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 160.359.259 87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,

§ 1º A Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação, de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Forma Nº

315

Proc. Nº

Rubrica

[Assinatura]

ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste TERMO, conforme §4° do art. 4° da Portaria Interministerial n° 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar às medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado, entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados, pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha N°

: 316

Proc. N°

Subscrição

M

estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais, previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial N° 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha Nº 317
Proc. Nº _____
Rubrica M

estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

§ 2º Concomitantemente ao disposto no §1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

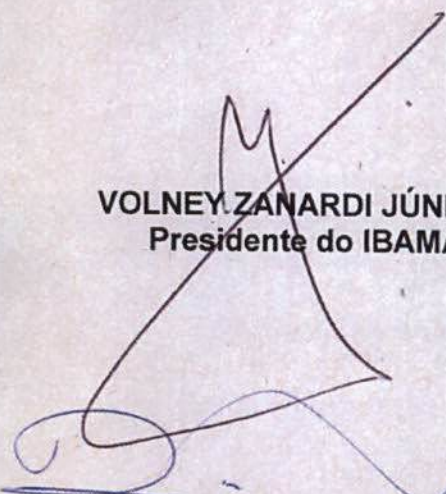
Folha Nº 318
Proc. Nº _____
Subscrição Nº 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT


ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.


JORGE LUIZ MACÊDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.

EM BRANCO

eco101**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída para explorar a Concessão objeto do Edital nº 001/2011 da Agência Nacional Transportes Terrestres ("ANTT"), registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.032.656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.484.093/0001-44, com sede localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Edifício Petro Tower, salas 1609 a 1613, Bairro Enseada do Sua, CEP 29050-335, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui também como seus bastantes procuradores, o Sr. **GUILHERME CHAVES GASTAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.55.939286 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.723.310-72, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Sr. **LUIS CARLOS LIMA SALVADOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10473268MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.440.586-61, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, ambos com escritório na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Edifício Petro Tower, salas 1609 a 1613, Bairro Enseada do Sua, CEP 29050-335, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com poderes para, **AGINDO EM CONJUNTO, ISOLADAMENTE COM OUTRO PROCURADOR OU ISOLADAMENTE COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO**, representar a **Outorgante**, especialmente, para assinar o Termo de Compromisso a ser celebrado com Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ("DNIT") e ANTT e eventuais documentos adicionais necessários, objetivando o licenciamento ambiental necessário à regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados ("**Sistema Rodoviário**"), objeto do Contrato de Concessão do BR-101/ES/BA, datado de 17 de abril de 2013, celebrado entre ANTT e **Outorgante**, referente ao Edital nº 001/2011 da ANTT, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração vigorará até 15 de junho de 2013 a contar desta data.

São Paulo, 15 de maio de 2013.




ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

EM BRANCO

Reconheço e dou fé por semelhança retro-assinada a firma de
ROBERTO PAULO HANKE
 Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 16/05/2013. H. 02
 Cód. TIKRR9JORD



Aut. Vianney de Oliveira Conceição - Escriventa
 Selo: 023200 FBC1304 18199 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2.07 Encargos: R\$ 0.35 Total: R\$ 2.42

EM BRANCO

30 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 RUA PAZEL CANECA, 311 - CEP: 01301-471 - FONE: (11) 3111-1430 - FAX: (11) 3171-1774 / 3171-3114 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de **ROBERTO BOTTO**, em documento sem valor
 escobnito, dou fé.
 São Paulo, 10 de maio de 2013.
 Em Teste da verdade. Cód. 00.00866/8 2130V160183

Alfredo Henrique Galisi
 Escriventa Autorizado



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

Folha Nº 327
Processo Nº _____
Rubrica MSD

DESPACHO 013167/2013 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasilia, 04 de junho de 2013

A(o) Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/ES/BA.**

Processo: 02001.006932/2010-61

Interessado: DNIT

Para conhecimento e demais encaminhamentos.

Informo que juntei o contido sob as folhas 312/320, o que recebi via e-mail, conforme folha 312.

HELIO SYDOL
Chefe de Gabinete do(a) GABIN/PRESI/IBAMA

EM BRANCO

Fls.	322
Processo	0932/10
Subm.	19

OFÍCIO PRM/LIN/ES/FAL/Nº 233/2013

Vitória, 7 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA – Bloco A
CEP:70.818-900 - Brasília-DF

Referência: **Inquérito Civil Público 1.17.003.000067/2010-41**
e Ofício n.º 1353/2012/DILIC

Senhora Diretora,

A fim de instruir o Procedimento Administrativo 1.17.003.000067/2010-41, solicito a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre o andamento do processo de regularização ambiental da Rodovia BR 101/ES-BA.

Atenciosamente,

Fernando Amorim Lavieri
Fernando Amorim Lavieri
Procurador da República

à COTHA.

Informe que foi solicitada a prorrogação do prazo por mais 20 dias.

27/05/2013.

Maira Lima
Analista Ambiental
Mat. 1652207

À ANALISTA TATIANA VEIL,

R/ANÚSE e RESPOSTA.

Em 29.5.2013

Marcus Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILICIBAMA

Ao Analista Victor, para informar sobre assinatura do PC.

Em 10.06.13

Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
COTRACGTMO/DILICIBAMA



Fls.:	323
Proc.:	6932/10
Rubr.:	WFO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

OF 02001.007348/2013-76 DILIC/IBAMA

Brasilia, 13 de maio de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Tarcisio Gomes de Freitas
Diretor(a) do(a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN - Quadra 3 - Loter A - Ed. Núcleo dos Transportes
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.040-902

Assunto: **Regularização Ambiental da Rodovia BR 101/BA/ES**

Senhor(a) Diretor(a),

Em referência ao Ofício nº 62/2013/DIREX, o qual encaminhou nova versão do Termo de Compromisso para a Regularização Ambiental da Rodovia BR 101/BA/ES, informo que a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA recomendou que seja mantida a versão antiga deste documento, já avaliada e aprovada.

Desta forma, comunico a impossibilidade de assinatura da versão do Termo de Compromisso encaminhada pelo DNIT.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretor(a) do(a) DILIC/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto: Enc: Termo de Compromisso assinado
De: PRESID - SEDE <presid.sede@ibama.gov.br>
Data: 22/05/2013 19:10
Para: helio.sydol@ibama.gov.br

----- Mensagem encaminhada de marly.iwamoto@dnit.gov.br -----
Data: Wed, 22 May 2013 18:21:35 -0300
De: Marly Iwamoto Maeda <marly.iwamoto@dnit.gov.br>
Endereço para Resposta (Reply-To): Marly Iwamoto Maeda <marly.iwamoto@dnit.gov.br>
Assunto: Termo de Compromisso assinado
Para: presid.sede@ibama.gov.br
Cc: juliomaia.br@gmail.com, Aline Figueiredo
<alinefigueiredofreitas@gmail.com>, estela.castellani@gmail.com,
carmen.bateira@dnit.gov.br

Prezado Dr. Hélio,

Conforme solicitado, segue arquivo contendo cópia do Termo de Compromisso para regularização ambiental da BR 101/ES/BA, assinado. Registramos que uma cópia do referido Termo está sendo enviado a este Instituto, via Ofício.

Att,

Eng^a Marly Iwamoto Maeda
Analista em Infraestrutura de Transportes
CGMAB/DPP/DNIT
Fone: (61) 3315 8468

----- Final da mensagem encaminhada -----

This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

— Anexos: _____

Termo de Compromisso assinado, BR-101-ES-BA.pdf

2.5MB

EM BRANCO

Vitória, 15 de maio de 2013.

CE-GEN-003/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Cronograma de atividades concessão BR101/ES/BA

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Tendo em vista o início do contrato de concessão da BR101/ES/BA e, visando planejamento e êxito nos processos de licenciamentos futuros necessários, apresentamos para apreciação deste Instituto o cronograma de atividades a serem realizadas pela ECO101 ao longo do período de concessão.

Cabe ressaltar que, as atividades do 1º ano de concessão serão realizadas na faixa de domínio existente na BR101, se enquadrando no termo de compromisso e Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro 2011.

Anexos:

- . Cronograma 1º ano de concessão;
- . Cronograma macro 1º ao 25º ano de concessão;




MMA/IBAMA/DICAD
CT 02001.008648/2013-72
Origem: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A
Data: 15/05/2013

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

*ANALISTA TATIANA VEIL,
PLANALISE.
em 28.5.2013*


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



2013

AMBIENTE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Tribuna de Licenciamento Ambiental - DILC / COTRA / COTRA
Atividade de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

ANTT
ANEXO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Sua Licença de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária - SUINF
AV: Eng. Viviane Este

Real. Cronograma de atividades concessão BR101/ES/BA

A ECOLÓGICA Concessionária de Rodovias e Ferrovias (Ecológica) refere-se ao Edital 001/2013 para
concessão da BR101/ES/BA, bem através deste, expor o dup seguinte:

Tudo que se refere ao contrato de concessão da BR101/ES/BA e, visando planejamento e execução
nos processos de licenciamento futuros, solicitamos para apreciação desta instância
o cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de concessão.

Como resultado das atividades de 1º ano de concessão serão realizadas na lista de domínio
existente na BR101, se enquadrando no termo de compromisso e Portaria Interministerial nº 423, de
26 de outubro 2013.

EM BRANCO

EM BRANCO

Atenciosamente,
Cronograma prazo 1º ao 36º ano de concessão;
Cronograma 1º ano de concessão;

LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

Endereço: Rua da Bahia, 1000 - Centro - Salvador - BA
Telefone: (71) 3241-1000
E-mail: contato@ecologica.com.br

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Trabalhos iniciais - Conservação

Conservação da faixa de domínio: Serviços de roçada, limpeza e recomposição dos dispositivos de drenagem existentes, recomposição de pontos críticos da rodovia, etc...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Trabalhos iniciais - Pavimentação

Recuperação emergencial de pavimento: Reparos de pavimento, fresagem, recapeamento, microrevestimento, reperflagem, correção de desnível e recuperação de acostamentos, etc...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Trabalhos iniciais - Sinalização e segurança

Revitalização da sinalização horizontal e vertical com pintura de faixas, colocação de taxas refletivas e placas de sinalização.
Recuperação e implantação de defensas e barreiras rígidas.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Trabalhos iniciais - OAE's

Recuperação emergencial de todas OAE's envolvendo recomposição e pintura de guarda-corpos, eliminação de trincas, etc...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Trabalhos iniciais - Sistemas elétricos e iluminação

Manutenção de semáforos, postes de iluminação, radares, etc...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Edificações operacionais (Postos PRF, balanças, etc...)

Implantação de novas edificações operacionais ao longo da rodovia na faixa de domínio: 12 unidades de serviços de atendimento ao usuário, divisões regionais p/ ANTT, etc...

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

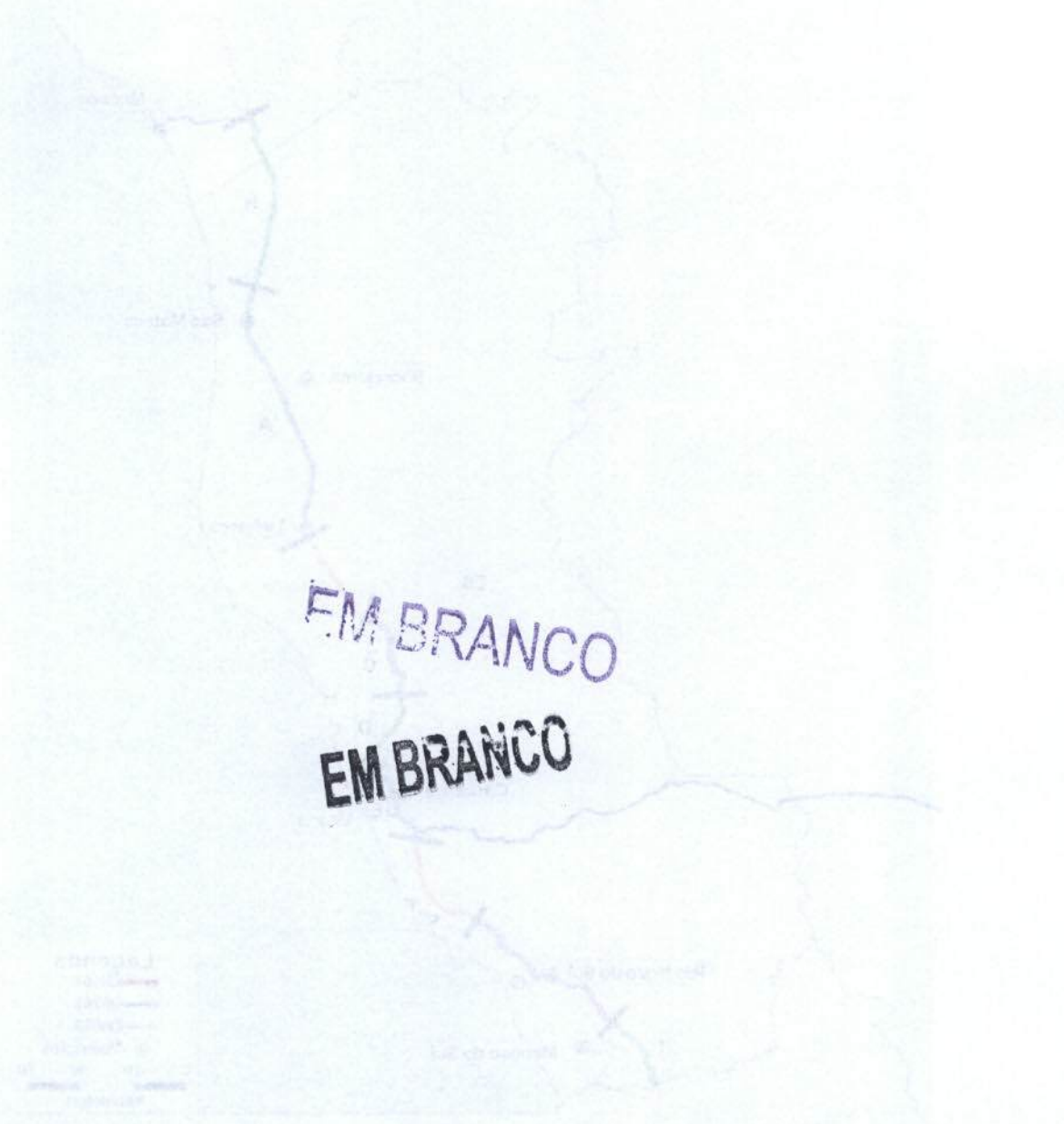
Implantação 7 praças de pedágio

Fls.: 325
Proc.: 6937/10
Rubr.: *[assinatura]*

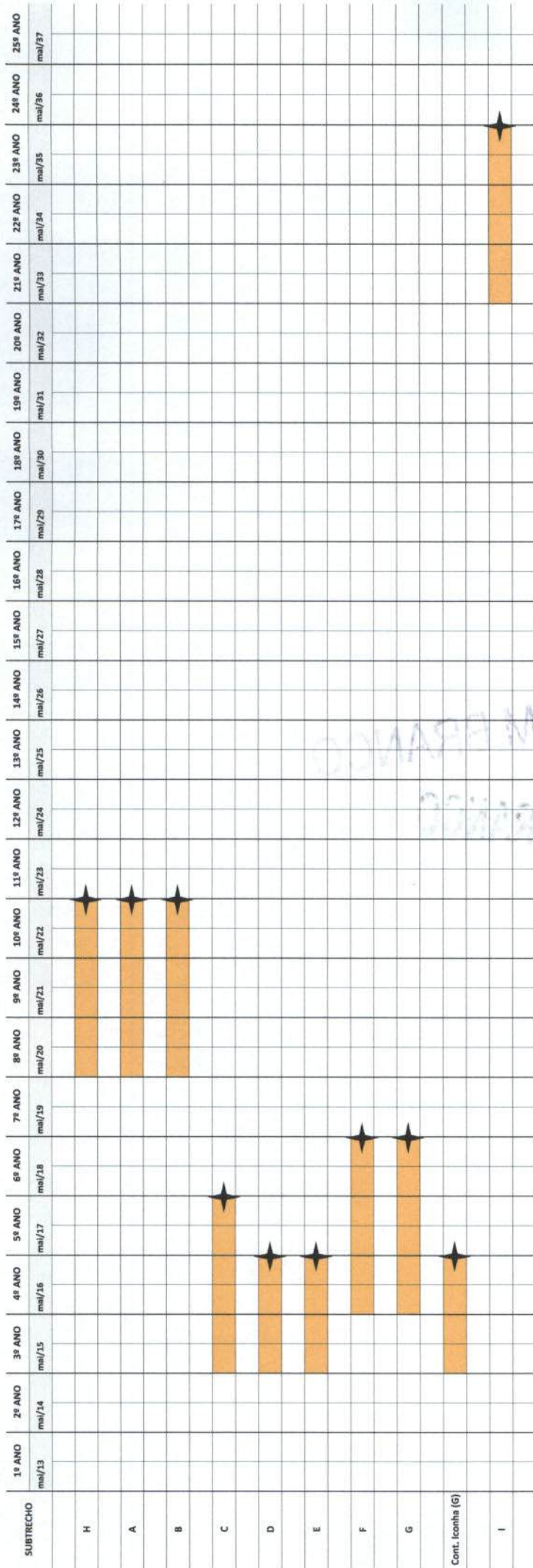
SUBTRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO:



Sub trecho	Rodovia			Ampliação (km)			Prazo máximo (término do ano)	
	km inicial	km final	Extensão (km)	km inicial	km final	Extensão (km)		
H	BA	939,4	956,9	17,5	939,4	956,9	17,5	10º ano de concessão
	ES	0,0	49,2	49,2	0,0	49,2	49,2	10º ano de concessão
A		49,2	137,1	87,9	49,2	137,1	87,9	10º ano de concessão
B		137,1	190,0	52,9	137,1	190,0	52,9	10º ano de concessão
C		190,0	228,9	38,9	190,0	228,9	38,9	5º ano de concessão
D		228,9	255,8	26,9	228,9	244,9	16,0	4º ano de concessão
E		255,8	305,8	50,0	302,7	305,8	3,1	4º ano de concessão
F		305,8	357,0	51,2	305,8	357,0	51,2	6º ano de concessão
G		357,0	425,7	68,7	357,0	425,7	68,7	6º ano de concessão
I		425,7	458,4	32,7	425,7	458,4	32,7	23º ano de concessão



Sub. (trecho)	Fotofix		Ampliação (km)		Ponto inicial (km)
	km	Extensão	km	Extensão	
I	427,1	888,4	427,1	488,4	31,1
II	367,0	887,7	367,0	487,7	80,1
III	306,9	887,0	306,9	487,0	81,1
IV	246,8	886,3	246,8	486,3	2,1
V	186,7	885,6	186,7	485,6	10,0
VI	126,6	884,9	126,6	484,9	38,9
VII	66,5	884,2	66,5	484,2	78,8
VIII	6,4	883,5	6,4	483,5	118,7
IX	0,0	882,8	0,0	482,8	158,6
X	40,0	882,1	40,0	482,1	198,5
XI	80,0	881,4	80,0	481,4	238,4
XII	120,0	880,7	120,0	480,7	278,3
XIII	160,0	880,0	160,0	480,0	318,2
XIV	200,0	879,3	200,0	479,3	358,1
XV	240,0	878,6	240,0	478,6	398,0
XVI	280,0	877,9	280,0	477,9	437,9
XVII	320,0	877,2	320,0	477,2	477,8
XVIII	360,0	876,5	360,0	476,5	517,7
XIX	400,0	875,8	400,0	475,8	557,6
XX	440,0	875,1	440,0	475,1	597,5
XXI	480,0	874,4	480,0	474,4	637,4
XXII	520,0	873,7	520,0	473,7	677,3
XXIII	560,0	873,0	560,0	473,0	717,2
XXIV	600,0	872,3	600,0	472,3	757,1
XXV	640,0	871,6	640,0	471,6	797,0
XXVI	680,0	870,9	680,0	470,9	836,9
XXVII	720,0	870,2	720,0	470,2	876,8
XXVIII	760,0	869,5	760,0	469,5	916,7
XXIX	800,0	868,8	800,0	468,8	956,6
XXX	840,0	868,1	840,0	468,1	996,5
XXXI	880,0	867,4	880,0	467,4	1036,4



EM FIANÇO
EM DEBIDO

LEGENDA:

★ - Prazo máximo para conclusão das obras de duplicação no subtrecho.

■ - Fase de obras para conclusão das duplicações.

OBS:

- O período demarcado no cronograma refere-se exclusivamente à fase de obras.
- Neste cronograma não foram considerados possíveis antecipações de prazos de duplicações por "disparos de gatilhos" de tráfego.
- Em conjunto com as duplicações deverão ser realizadas outras melhorias (intersecções, vias locais, etc...)

Fls.: 327
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

EM BRANCO
EM BRANCO

Vitória, 15 de maio de 2013.
CE-GEN-004/2013



MMA/IBAMA/DICAD
REL 02001.008649/2013-17
Origem: ECO-101 Concessionária de
Rodovias S/A
Data: 15/05/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA
A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF
A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Solicitação ASV p/ Praças de pedágio concessão BR101/ES/BA
Cadastro IBAMA Nº 5756416

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Conforme orientação do IBAMA em reunião realizada anteriormente, apresentamos os locais de implantação, projetos funcionais e laudo de caracterização ambiental de cada uma das 7 praças de pedágio a serem executadas ao longo da BR101 no Espírito Santo.

Diante do exposto, venho requerer deste respeitável Instituto a Autorização para Supressão de Vegetação – ASV para implantação destas praças previstas no contrato de concessão, conforme localização abaixo:

- P1 – Km 1+200 – Pedro Canário
- P2 – Km 84+600 – São Mateus
- P3 – Km 170+200 – Aracruz
- P4 – Km 239+900 – Serra
- P5 – Km 318+400 – Guarapari
- P6 – Km 396+700 – Rio Novo do Sul
- P7 – Km 449+472 – Mimoso do Sul


Em anexo seguem os laudos de Caracterização Ambiental dos locais das praças.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

*Analista Tatiana Veic
FANÁUSE.*

Em 28/5/2013


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
DILIC - CGTMO/DILIC/IBAMA



Vitória, 15 de maio de 2013

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Departamento de Licenciamento Ambiental - DILA / CGTM / COTRA
A/C: Coordenador de Transporte - Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Suplementação de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária - SUINF
AV: Eng. Viviane Este

Ref: Solicitação ASV por peças de pedágio concessão BR101/ES/BA
Linha IBAMA Nº 2726415

A SUINF Concessionária de Rodovias SA, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para
concessão da BR101/ES/BA, vem através desta, expor o que segue

Conforme contrato do IBAMA, a concessionária deverá apresentar, periodicamente, os locais de
implantação, projeto funcional e ambiental de cada uma das 7 peças de
pedágio a serem executadas ao longo da

Diante do exposto, vem requerer deste respeitável Instituto a Autorização para supressão de
Vegetação - ASV para implantação destas peças previstas no contrato de concessão, conforme
localização abaixo:

- 01 - km 3+500 - Rodov. Canário
- 02 - km 84+800 - São Mateus
- 03 - km 170+500 - Acajutuba
- 04 - km 190+000 - Serra
- 05 - km 218+400 - Guaranésia
- 06 - km 260+500 - Rio Novo do Sul
- 07 - km 440+000 - Timoteo do Sul

Em anexo seguem os estudos de Caracterização Ambiental dos locais das peças.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

IBAMA
Departamento de Licenciamento Ambiental
DILA / CGTM / COTRA

DNIT

Fls.: 329
Proc.: 6932/10
Rubr.: *uf*

LOCIBAMA

23.05.2013

Nº

02001.009286/2013-37

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº. 686/2013/CGMAB/DPP

Brasília, 23 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Eugênio Pio Costa
Coordenador-Geral de Licenciamento de Transportes, Mineração e Obras Cíveis – CGTMO/DILIC
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília – DF

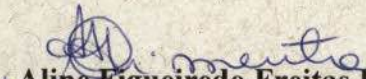
Assunto: BR 101/ES/BA (Entr. BA 698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ) – Encaminha Termo de Compromisso para Regularização Ambiental assinado

**Anexos: Cópia do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental assinado
Cópia da Procuração da empresa ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.**

Senhor Coordenador-Geral,

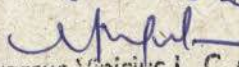
1. Trata-se do Termo de Compromisso para a Regularização Ambiental da BR 101/ES/BA: Entr. BR 698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, cujo segmento foi objeto de concessão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT..
2. Após assinatura de todos os entes participantes do instrumento em questão, encaminhamos uma cópia do referido Termo, juntamente com uma cópia da Procuração da empresa ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.
3. Informamos que, uma via original do Termo de Compromisso assinado foi encaminhada para a ANTT, para que acompanhe a Concessionária quanto a publicação do Extrato do Termo, tendo em vista ao estabelecido na Cláusula Décima Primeira do referido Instrumento.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

*
Aranista Uney,

3/ANÁLISE,
Em 4.6.2013


Marcus Vinicius L. C. de Melo

Coordenador de Licenciamento de Transportes,
CGTMO/DILIC/IBAMA
REGIAO SUDESTE/MINUTAS/IMPRIMIR/Marly/OF_2013_IBAMA_BR 101 ES BA_Encaminha TC Regularização assinado.doc

05 1086406

SAN – Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes – Fone: (61) 3315 4000
CEP: 70.040-920 – Brasília/DF – www.dnit.gov.br
Marly Maeda – Ramal 8468

EM BRANCO

EM BRANCO



Fls.:	330
Proc.:	6932/10
Rubr.:	uf

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

CEP: e Telefone:
www.ibama.gov.br

OF 02001.008570/2013-96 /IBAMA

, 14 de junho de 2013.

Ao Senhor
FERNANDO AMORIM LAVIERI
Procurador da República do(a) Procuradoria da Republica em Linhares/Es
Avenida Jerônimo Monteiro nº 625, Centro
LINHARES - ESPIRITO SANTO
CEP.: 29.010-003

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 233/2013-PRM/LIN/ES. ICP nº 1.17.003.000067/2010-41. Licenciamento ambiental da BR 101/ES (Processo nº 02001.006932/2010-61).**

Senhor Procurador da República,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informo que foi firmado Termo de Compromisso para a regularização ambiental do empreendimento Rodovia BR 101/ES, entre IBAMA, ANTT, DNIT e a concessionária ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

Aproveito para encaminhar em anexo cópia do referido Termo.

Atenciosamente,

EUGENIO PIO COSTA
Diretor Substituto do(a) /IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO



Fis.: 331
Proc.: 6932/10
Rubr.: n/a

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Ata de Reunião

1. Organização			
Número:	005075/2013		
Data:	18/06/2013	Local:	COTRA
Hora Início:	15:00	Hora Fim:	16:00
Organizador:	Tatiana Veil de Souza		
Organizador:	Warley Fernando Figueira Candido		
Organizador:	Laura Maria Silva Magalhães		
Organizador:	Daniel Santos Pinho		

2. Participantes					
Nome	Instituição / Área	Pres	Endereço Eletrônico	Telefone	Rubrica
Tatiana Veil de Souza	COTRA	Sim	tatiana.souza@ibama.gov.br	(0xx61) 3316-1765	
Warley Fernando Figueira Candido	COTRA	Sim	warley.candido@ibama.gov.br	(0xx61) 3316-1283	
Laura Maria Silva Magalhães	COTRA	Sim	laura.magalhaes@ibama.gov.br	(0xx61) 3316-1071	
Daniel Santos Pinho	COTRA	Sim	daniel.pinho@ibama.gov.br	(0xx61) 3316-1071	
Luiz Cezar Correa Velloso	Ecorodovias	Sim	luiz.veloso@ecorodovias.com.br	(0xx61) 9826-2621	
Artaet A. C. Martins	Ecorodovias	Sim	artaet.martins@ecorodovias.com.br	(0xx11) 8168-9969	
Jairo Luiz Silveira	Ecorodovias	Sim	jairo.silveira@ecorodovias.com.br	(0xx11) 8586-6679	
Moises Basilio	Ecorodovias	Sim	moises.basilio@ecorodovias.com.br	(0xx11) 4359-6077	
Marly Iwamoto Maeda	CGMAB/DNIT	Sim	marly.iwamoto@dnit.gov.br	(0xx61) 3315-8468	
Gustavo antunes Thomé	SUINF/ANTT	Sim	gustavo.thome@antt.gov.br	(0xx61) 3410-1941	
Luis Carlos Lima Salvador	ECO101	Sim	luis.salvador@eco101.com.br	(0xx27) 3182-2600	

3. Assunto
BR-101/ES - Regularização, obras de melhorias e duplicação.

4. Pauta
Nivelamento de procedimentos para o licenciamento ambiental.

5. Texto da Ata



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Reunião para nivelamento de procedimentos com relação à regularização da rodovia, obras de melhoramento e duplicação. Foi realizada a apresentação dos representantes da empresa Ecorodovias, responsável pela regularização da BR-101/ES no Ibama. Foi informado sobre os compromissos assumidos para o atendimento das demandas governamentais, sendo a prioridade inicial a instalação das praças de pedágio. Também foi informado que no primeiro ano de concessão está prevista a execução de obras e serviços básicos na faixa de domínio.

O Ibama colocou em pauta os assuntos a serem tratados: processo de duplicação da BR-101/ES sob responsabilidade do Dnit; duplicação da rodovia; procedimentos para regularização da rodovia e obtenção da Licença de Operação; e procedimentos para execução das obras de melhoramento autorizadas pela Portaria nº 423/11.

I - Processo de Duplicação da BR-101/ES sob responsabilidade do Dnit

Processo Ibama nº 02001.001715/2011-66

O Ibama informou aos presentes sobre a situação deste processo: encontra-se em fase final de realização do check list do EIA/RIMA apresentado. Foi solicitado à Concessionária verificar a possibilidade de aproveitar os Estudos já elaborados. Foi informado que o Ibama prosseguirá com a condução do processo, informando ao Dnit sobre sua situação e solicitando manifestação quanto às responsabilidades no âmbito do licenciamento, tendo em vista a concessão da rodovia.

A representante do Dnit na reunião informou, de antemão, que o Departamento pretende dar continuidade ao processo até a obtenção da Licença Prévia, momento no qual passaria a responsabilidade à Concessionária. O Ibama informou não haver impedimentos quanto a essa condução.

Ficou acordado que Concessionária, Dnit e ANTT definirão os procedimentos a serem adotados para continuidade do processo em curso no Ibama.

II- Obras de Melhoramento

Foi informado que as obras de melhoramento (instalação de praças de pedágio, balanças móveis/fixas, bases operacionais, serviços de atendimento a usuários) estão autorizadas mediante a apresentação de Programas Ambientais indicados no Termo de Compromisso assinado e a aprovação prévia do Ibama, bem como obtenção das respectivas autorizações. Será realizada vistoria ao empreendimento na primeira semana de julho/2013, momento no qual serão verificados os locais propostos para instalação das estruturas demandadas. Foi solicitada à Concessionária a apresentação dos locais de todas as intervenções de melhoramento pretendidas para este primeiro ano, de forma a ser possível verificar sua adequação em campo, considerando que só foram encaminhadas as caracterizações das praças de pedágio.

A Concessionária apresentará os três Programas Ambientais exigidos no TC firmado para as obras de melhoramento.

O Ibama colocou a necessidade de apresentação das Certidões das Prefeituras quanto à adequação do local das estruturas em relação ao uso e ocupação do solo dos municípios. A Concessionária questionou esta necessidade. Ambos verificarão a necessidade jurídica de apresentação de tal documentação.



Fis.: 332
Proc.: 6937/10
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

III - Regularização da Rodovia

Ibama reforçou a necessidade de apresentação de RCA/PCA, no prazo de 180 dias da assinatura do Termo de Compromisso, para a obtenção da Licença de Operação da rodovia.

A Concessionária informou que os serviços já foram contratados e os estudos estão sendo elaborados seguindo-se modelo de TR da Portaria nº 423/11.

O Ibama informou que, após a realização de vistoria à BR-101/ES, irá emitir Termo de Referência para esta regularização, indicando as especificidades que por ventura demandem a apresentação de informações complementares e/ou realização de Programas Ambientais específicos.

IV - Duplicação da rodovia

O Ibama reforçou a necessidade de a Concessionária solicitar o licenciamento das obras de duplicação de acordo com seu planejamento de execução, procurando-se evitar, sempre que possível, o fracionamento do licenciamento prévio. As licenças de instalação poderiam ser concedidas de acordo com o cronograma de obras acordado para a concessão.

6. Pendências e encaminhamentos	Data Limite	Responsável
Nenhum Item de Pauta foi Informado!		

EM BRANCO
EM BRANCO

Vitória, 26 de junho de 2013.
CE-GEN-016/2013



MMA/IBAMA/DICAD
CT 02001.011638/2013-14
Origem: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A
Data: 26/06/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Locais edificações operacionais BR101/ES/BA
Cadastro IBAMA Nº 5756416

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Em complemento à correspondência CE-GEN-004-2013 protocolada neste Instituto em 15/05/2013, listamos abaixo os locais de implantação das bases operacionais da Concessionária (BSO/SAU) a serem construídas ao longo da BR101 no Espírito Santo.

Todas as BSO/SAU's a serem implantadas serão construídas dentro da faixa de domínio existente, com dimensão total aproximada de 60x15 metros e cerca de 400m² de área construída.

BSO/SAU 2 – Km 42 lado direito



Lat – 18,5193 / Long -39,9126

LANUŠTA TATIANA Veil,
P/ANÁLISE.

EM 10.7.2013



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRAC/CGT/MD/DIR/DIRBAMA

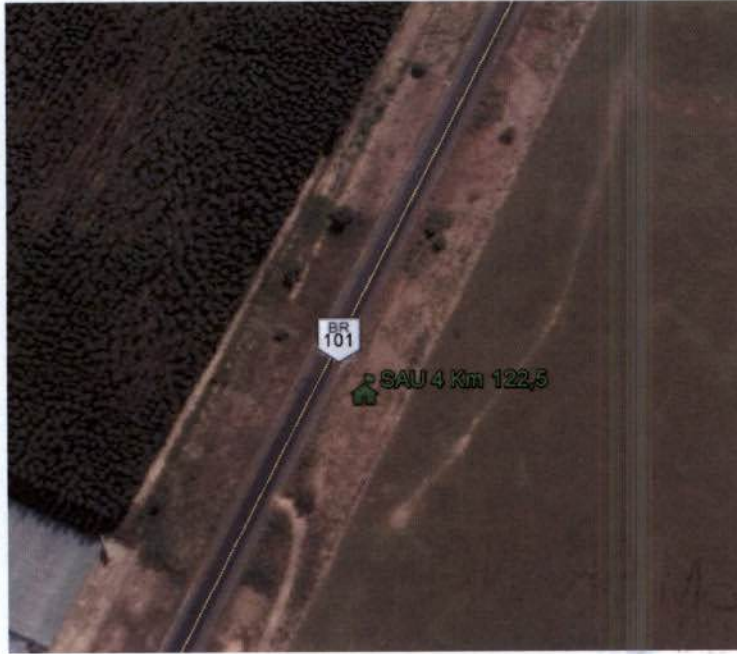
AO TRP (Warley)

Por publicação.

11/7/13

Tatiana Veil

BSO/SAU 4 – Km 122 lado esquerdo



Lat - 19,1762 / Long -40,0910

BSO/SAU 6 – Km 209 lado direito



Lat -19,8050 / Long -40,3679

EM BRANCO
EM BRANCO



eco101

ecoRODOVIAS OC

Fis.: 335
6932/10
Rubr.: w/s

BSO/SAU 8 – Km 276 lado direito



Lat -20,2175 / Long -40,3438

BSO/SAU 10 – Km 356 lado direito



Lat -20,6936 / Long -40,7061

As demais edificações operacionais a serem implantadas ao longo da rodovia permanecem aguardando definição da ANTT quanto a sua localização. Oportunamente será informado ao IBAMA.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

EM BRANCO
EM BRANCO

02001.012505/2013-65.
09.07.13.

Fls.: 336
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*



Vitória, 05 de julho de 2013.

CE-GEN-026/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Encaminhamento dos Programas Ambientais Previstos no Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA, DNIT, ANTT e ECO101

Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Em anexo estamos encaminhando os Programas Ambientais previstos no Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA, DNIT, ANTT e ECO101, Cláusula Segunda – Compromissos da Concessionária – Item III :

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

[Assinatura]
A ANAÍSTA *[Assinatura]*,
Planejadora,
em 19.9.2013
[Assinatura]

EM BRANCO
EM BRANCO



Fis.: 337
Proc.: 6932/10
Rubr.: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

Relatório de Vistoria Nº 20/2013– COTRA/CGTMO/DILIC

Ao Coordenador de Licenciamento de Transportes
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo

Vistoria técnica para verificação dos locais propostos para as praças de pedágios e obras complementares, referente ao processo de regularização ambiental da rodovia BR-101/ES, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2013. Processo: 02001.006932/2010-61

INTRODUÇÃO

Nos dias 10 e 11 de julho de 2013 foi realizada vistoria técnica à rodovia BR-101/ES para verificação dos locais propostos para as praças de pedágios e obras complementares. A visita contou com a participação do Ibama, da Concessionária ECO101 e da empresa contratada para a elaboração dos programas ambientais solicitados no Termo de Compromisso assinado para a regularização da rodovia.

A vistoria foi dividida em dois dias, sendo percorrido o trecho sul a partir de Vitória/ES até Mimoso do Sul/ES no primeiro dia e o trecho norte a partir de Vitória/ES até Pedro Canário/ES no segundo dia.

VISTORIA TÉCNICA

Informações Gerais

Durante a vistoria realizada, o representante da empresa concessionária prestou informações a respeito de processos paralelos que estão sendo conduzidos para a realização de obras executadas na rodovia. Segundo o informado, entre os quilômetros 244,9 e 277 será implantado o contorno denominado Mestre Álvaro, o qual deverá ser executado pelo DER/ES. De acordo com a concessionária, o licenciamento do trecho a ser implantado está sendo conduzido pelo Órgão Estadual de Meio Ambiental, tendo sido realizada recentemente audiência pública para a apresentação dos estudos. Após a implantação dessa variante, o trecho será integrado à BR-101/ES e a operação passará a ser de responsabilidade da concessionária, mantendo-se o atual trecho para o trânsito local.

Pode-se perceber, ainda, que a partir do km 269 até o km 302,7 estão sendo executadas obras de duplicação da rodovia, tendo sido concluídas a quase totalidade das intervenções. Esse trecho também será repassado à concessionária após finalizadas as obras. Ao ser questionado, o representante da ECO101 informou que o responsável pelas atividades é o Dnit, todavia, não soube informar qual é o órgão ambiental licenciador das obras.

Considerando todo o exposto e a necessidade de instruir os processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Ibama, referentes à rodovia BR-101/ES, esta equipe entende serem

necessários os seguintes encaminhamentos:


→ solicitar ao Dnit cópia das licenças ambientais necessárias para a execução da duplicação, bem como justificativa para o licenciamento não estar sendo conduzido pelo Ibama, considerando tratar-se de um trecho de rodovia federal integrado ao restante da rodovia a ser duplicada, devendo seus impactos, por consequência, serem analisados também de forma integrada;

→ solicitar ao DER/ES informações atualizadas a respeito do processo de licenciamento ambiental que está sendo conduzido para a implantação do Contorno de Mestre Álvaro, bem como justificativa para o licenciamento não estar sendo conduzido pelo Ibama, considerando tratar-se de um trecho de rodovia federal que será integrado ao restante da rodovia a ser duplicada, devendo seus impactos, por consequência, serem analisados também de forma integrada;

Voltando a atenção às áreas indicadas para a implantação das estruturas propostas (Praças de pedágios e Serviço de Atendimento ao Usuário), o Ibama adiantou ao representante da concessionária a necessidade de apresentação do inventário florestal referente a todas as áreas que sofrerão intervenção, visando a emissão da ASV.

Abaixo são apresentadas as considerações referentes a cada área proposta, seguindo a ordem cronológica obedecida durante a vistoria.

Trecho Sul (10/07/2013)

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
nº	01	ES	269	Base ANTT
Observações: a vistoria teve início a partir km 269 da rodovia. O representante da concessionária informou que neste ponto provavelmente seria implantada a base da ANTT, entretanto, o local selecionado ainda deveria ser confirmado pela Agência. A área selecionada encontra-se totalmente inserida na faixa de domínio da rodovia, não sendo verificados quaisquer empecilhos para a implantação da base, considerando que o local já encontra-se bastante antropizado.				
Fotos obtidas				
				
Foto 1: Provável área de implantação da base da ANTT.				



Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
nº	02	ES	277	Serviço de Atendimento ao Usuário 08 – SAU 08

Observações: este é o primeiro dos dois pontos estudados para a implantação do SAU 08, sendo a única proposta apresentada ao Ibama até o momento. Localiza-se próximo ao trevo de onde partirá o Contorno do Mestre Álvaro, o qual será executado pelo DER/ES. A edificação estaria inserida integralmente na faixa de domínio da rodovia. Atrás da área selecionada, distando aproximadamente 80 metros da pista, observa-se trecho ferroviário pertencente à ferrovia Vitória-Minas, porém o projeto apresentado não se sobrepõe à faixa de domínio da ferrovia. No local nota-se a presença de vegetação pioneira, não sendo verificados aspectos que indiquem que a área selecionada não é adequada ambientalmente para a implantação da estrutura proposta.

Fotos obtidas



Foto 2: primeira área proposta para a implantação do SAU 08.

Foto 3: trevo do qual é projetada a saída do Contorno do Mestre Álvaro.

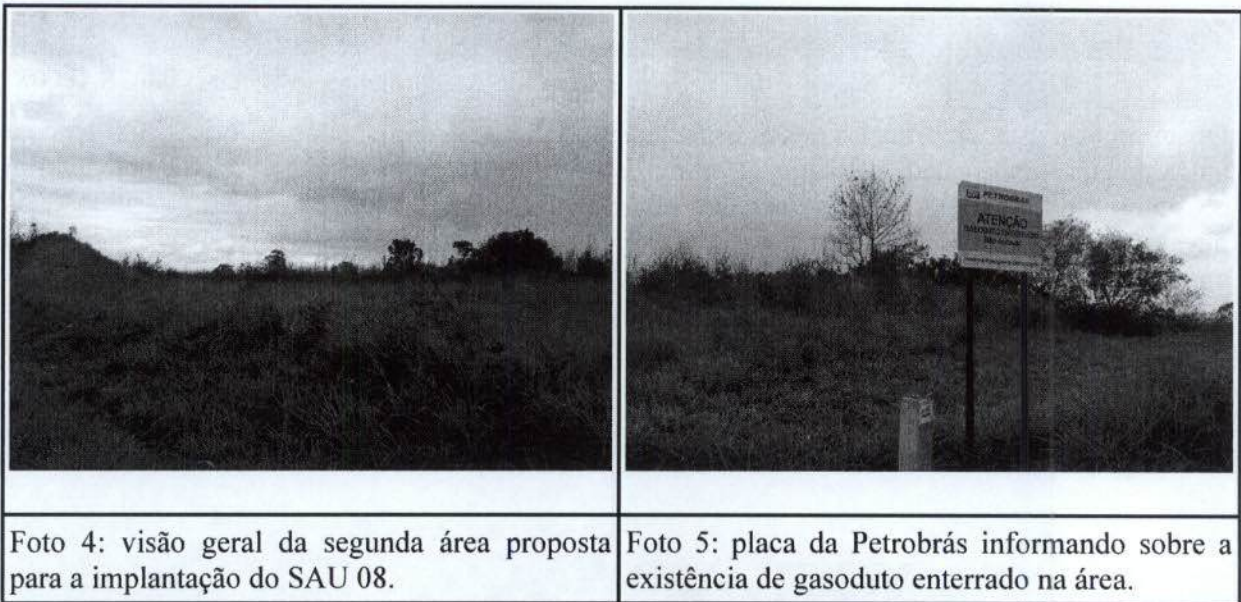
Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
nº	03	ES	278	Serviço de Atendimento ao Usuário 08 – SAU 08

Observações: este é o segundo dos dois pontos estudados para a implantação do SAU 08, não tendo sido apresentada ao Ibama nenhuma proposta oficial até o momento. Em campo verificou-se que no local está presente um gasoduto enterrado da Petrobrás, o que pode comprometer a segurança caso o SAU seja implantado na área. O local não apresenta vegetação significativa ou qualquer outro aspecto que pudesse comprometer a instalação da estrutura no local, todavia, o já colocado compromete a escolha da área.

Recomendações: considerando a localização do gasoduto e a existência de local alternativo para a implantação do SAU, recomenda-se que esta área não seja utilizada para a instalação da estrutura.

Fotos obtidas

[assinatura]



Ponto de observação	UF	Km	Especificação
nº 04	ES	302,7	Entroncamento com a BR-262
Observações: no km 302,7 tem início o trecho referente ao processo de duplicação aberto pelo Dnit no Ibama (Processo 02001.001715/2011-66). O licenciamento prévio referente a esse processo deverá continuar a cargo do Dnit, sendo transferida futuramente a responsabilidade para a concessionária.			
Fotos obtidas			
Foto 6: início do trecho referente ao processo de duplicação aberto pelo Dnit no Ibama.			

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	05	ES	318,4	Praça de Pedágio 05 - SAU 09

Observações: esta foi a primeira praça de pedágio proposta vistoriada durante a visita do Ibama à rodovia. A área já encontra-se estaqueada, sendo possível verificar os limites estabelecidos. A rodovia atual já cruza um pequeno curso d'água que é transposto por meio de um bueiro celular de concreto de aproximadamente 2 m x 2 m. Tal dispositivo deverá ser prolongado para a implantação da praça de pedágio no local. Entretanto, o ponto mais crítico verificado em campo foi a ocorrência de um outro pequeno curso d'água que corre paralelo à rodovia e deságua no primeiro corpo hídrico citado. Não foi possível confirmar em campo se se trata de canal intermitente, sendo estritamente necessário que o projeto a ser executado garanta a perenidade da drenagem existente no local. A vegetação existente no local não é significativa, porém caberá o plantio compensatório por intervenção em APP.

Recomendações: para a execução da praça de pedágio no local o empreendedor deverá apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área.


Fotos obtidas



Foto 7: pequeno curso d'água atravessado pela rodovia.

Foto 8: visão geral da área na qual pretende-se implantar a praça de pedágio e o SAU.

[Handwritten signature]

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	06	ES	357	SAU 10
<p>Observações: o local proposto para a implantação do SAU 10 é adequado, não sendo verificada sequer a necessidade de supressão de vegetação. Além disso, a movimentação de terra na área deverá ser baixa, considerando que o terreno é plano. A estrutura deverá ser implantada integralmente na faixa de domínio da rodovia.</p>				
Fotos obtidas				
				
Foto 9: visão geral da área na qual pretende-se implantar o SAU 10.				

Ponto de observação		UF	Km	Localidade
n°	07	ES	--	Município de Iconha
<p>Observações: apesar de não ter sido um dos objetivos da vistoria realizada, é importante salientar que em passagem pelo trecho urbano do município de Iconha percebeu-se a necessidade da variante proposta para o desvio do fluxo de veículos do local. O contorno citado é proposto no estudo encaminhado pelo Dnit para a duplicação rodoviária entre o km 302,7 e 458,4 da BR-101/ES. O tráfego local se mistura com o da rodovia, provocando pontos de lentidão. As laterais da rodovia são tomadas por comércios e residências. Inúmeros carros são estacionados ao longo dessas laterais, descaracterizando a rodovia.</p>				

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	08	ES	396	Praça de pedágio 06 - SAU 11
<p>Observações: seguindo em direção à divisa Rio de Janeiro/Espírito Santo, foi vistoriada a área selecionada para a implantação da praça de pedágio 06 e do SAU 11. Do lado direito da rodovia nota-se a presença de pastagem, com uma área semi alagada, sendo necessária a execução de aterro no local para a construção do pedágio. Mais ao fundo passa um pequeno riacho, no qual não haverá intervenção. Já do lado esquerda, verifica-se que o local encontra-se desprovido de vegetação, não sendo necessária grande intervenção para o implantação das estruturas. Ao fundo da rodovia está localizado o Monumento Natural o Frade e a Freira, Unidade de Conservação</p>				

Estadual.

Recomendações: os programas a serem elaborados para a execução das obras no local, conforme definido no Termo de Compromisso assinado, devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio. Dentre os cuidados a serem tomados destacam-se o controle de processos erosivos e do carreamento de sedimentos e contaminantes para o corpo d'água.

Fotos obtidas



Foto 10: área de pastagem presente no local, com alguns pontos de alagamento. Ao fundo do gado passa um pequeno curso hídrico.

Foto 11: visão a partir do ponto de implantação do pedágio do Monumento Natural o Frade e a Freira.

Ponto de observação	UF	Km	Estrutura proposta
nº 09	ES	449,4	Praça de pedágio 07 – SAU 12

Observações: no local selecionado para a implantação dessas estruturas verifica-se um pequeno riacho que atualmente já é cortado pela rodovia existente. Partindo dele segue um diminuto canal que se liga a uma área alagada, que deverá ser parcialmente aterrada, mas a qual não é dotada de atributos ambientais relevantes. A área encontra-se bastante antropizada, sendo observada a presença de pastagem e uma pequena cultura de café na faixa de domínio da rodovia. Sem o prejuízo da execução do inventário florestal nas demais áreas propostas para a implantação das estruturas, deve ser executado o censo das espécies arbóreas (dap > 15 cm) presentes no local, já que foi constatada a presença de indivíduos com essa característica durante a vistoria.

Recomendações: para a execução da praça de pedágio no local o empreendedor deverá apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área. Os programas a serem elaborados para a execução das obras no local, conforme definido no Termo de Compromisso assinado, devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio. Dentre os cuidados a serem tomados destacam-se o controle de processos erosivos e do carreamento de sedimentos e contaminante para o corpo d'água.

[assinatura]

Fotos obtidas

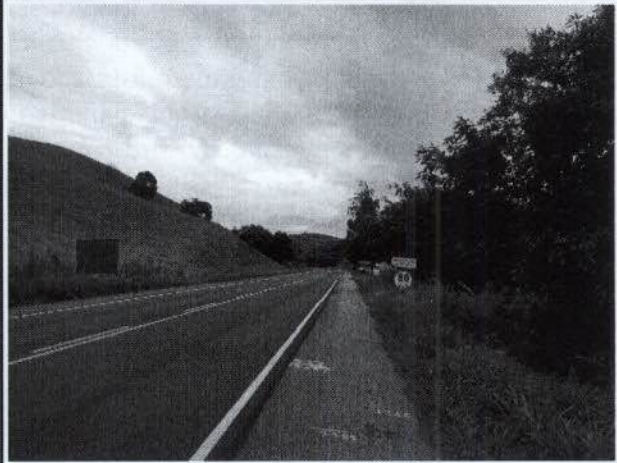
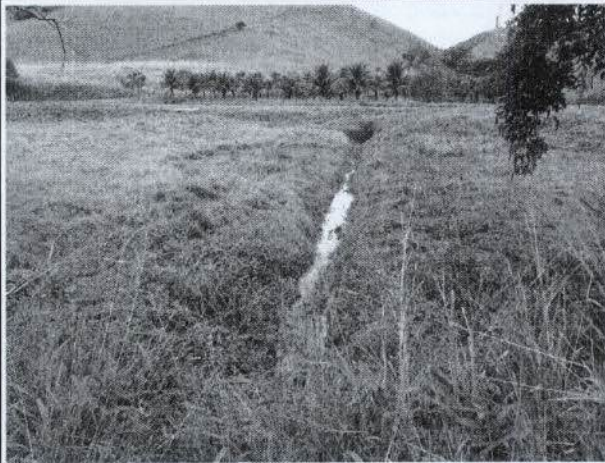


Foto 12: pequeno curso d'água atravessado pela rodovia na área na qual pretende-se implantar a praça de pedágio 07.

Foto 13: contexto geral do local onde pretende-se implantar a praça de pedágio 07.

Trecho Norte (11/07/2013)

Ponto de observação	UF	Km	Estrutura proposta
nº 10	ES	240	Praça de pedágio 04 – SAU 07

Observações: com base na análise do projeto das estruturas e nas observações realizadas em campo foi possível perceber que uma pequena área do aterro projetado para o local foge da faixa de domínio da rodovia. O representante da empresa concessionária informou que o projeto está sendo revisado de forma a reduzir o aterro, com a colocação de um muro gabião. Também foram observadas algumas poucas residências que não serão atingidas pela praça de pedágio, mas que ficarão localizadas logo ao lado da faixa de domínio da rodovia. De acordo com o informado, os moradores já foram informados sobre a possibilidade da implantação das estruturas no local.

Recomendações: o aterro projetado para a área deverá ser reduzido, de forma a não se estender para fora da faixa de domínio, devendo a solução a ser adotada ser encaminhada ao Ibama. Deve ser garantido que os moradores das residências localizadas ao lado da praça de pedágio não serão prejudicados e onerados pela implantação do pedágio no local, sendo necessária a apresentação da solução a ser adotada.

Fotos obtidas

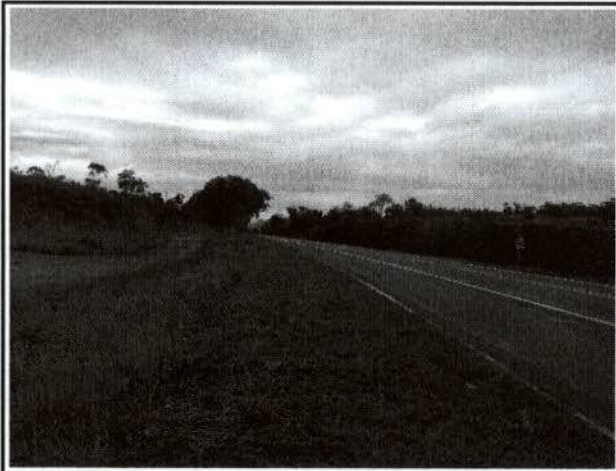


Foto 14: contexto geral do local onde pretende-se implantar a praça de pedágio 04.

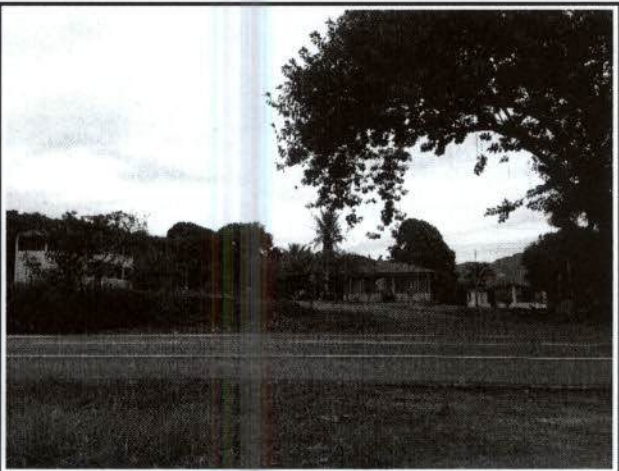


Foto 15: residências próximas ao local onde pretende-se implantar a praça de pedágio 04.

Ponto de observação	UF	Km	Estrutura proposta
nº 11	ES	209,5	SAU 06

Observações: a área selecionada para a implantação da edificação não apresenta impeditivos do ponto de vista ambiental. Trata-se de local antropizado, no qual não serão necessárias grandes intervenções para a instalação do SAU. A vegetação no local é inexpressiva, sendo observados apenas 3 indivíduos de eucalipto.

Fotos obtidas

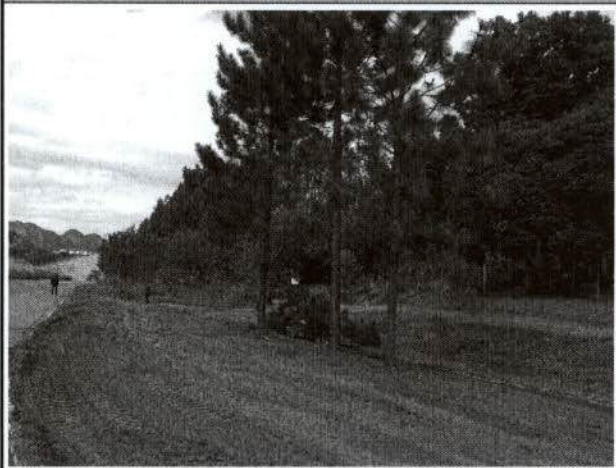



Foto 16: contexto geral do local onde pretende-se implantar o SAU 06.

4/6

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	12	ES	170,2	Praça de pedágio 03 – SAU 05
<p>Observações: de todos os locais selecionados para a implantação das praças de pedágio esse é o único que apresenta uma faixa de domínio de 60 metros de largura, em comparação com os demais que apresentam uma faixa de 80 metros. Apesar de toda a praça de pedágio prevista estar inserida dentro da faixa de domínio, o prédio administrativo projetado ultrapassa um pouco essa área, sendo necessária a aquisição de parte do terreno adjacente. Do ponto de vista ambiental essa questão não seria um problema, haja vista que a área pode ser considerada antropizada, sendo observadas plantações em ambos os lados da rodovia.</p>				
Fotos obtidas				
				
Foto 17: contexto geral do local onde pretende-se implantar a praça de pedágio 03.				

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	13	ES	122,5	SAU 04
<p>Observações: a área selecionada para a implantação da edificação não apresenta impeditivos do ponto de vista ambiental. Trata-se de local antropizado, onde é observada uma pequena plantação de mandioca.</p>				
Fotos obtidas				

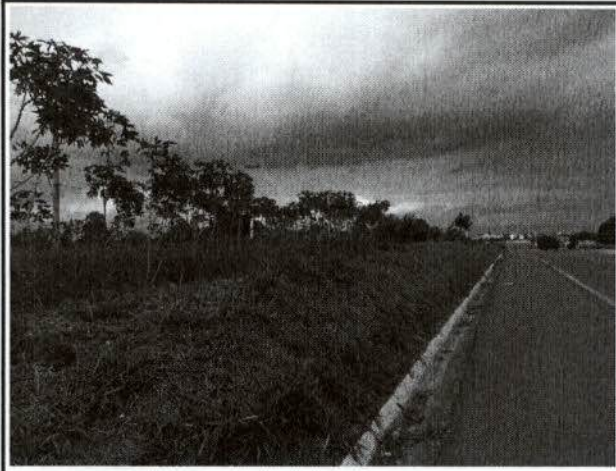


Foto 18: contexto geral do local onde pretende-se implantar o SAU 04.

Ponto de observação	UF	Km	Estrutura proposta
nº 14	ES	86,4	Praça de pedágio 02 – SAU 03

Observações: o local selecionado também não apresenta atributos ambientais que impeçam a instalação da praça de pedágio e do SAU. A área é desprovida de vegetação ou apresenta vegetação pioneiro. As estruturas serão implantadas integralmente dentro da faixa de domínio da rodovia. Não haverá intervenção em APP.

Fotos obtidas

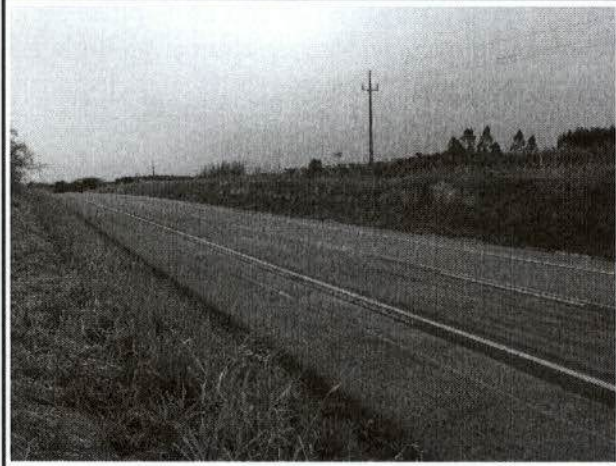



Foto 19: contexto geral do local onde pretende-se implantar a praça de pedágio 02.

[Handwritten signature]

Ponto de observação		UF	Km	Estrutura proposta
n°	15	ES	42	SAU 02
Observações: a área selecionada para a implantação da edificação não apresenta impeditivos do ponto de vista ambiental. Trata-se de local antropizado, onde é observada ao fundo da rodovia uma plantação de eucalipto.				
Fotos obtidas				
				
Foto 20: contexto geral do local onde pretende-se implantar o SAU 02.				

Durante a vistoria não foi possível a visita na área prevista para a implantação da praça de pedágio 01 e do SAU 01, pois devido às manifestações que ocorriam no estado do Espírito Santo havia o risco de fechamento da rodovia, o que impossibilitaria o retorno da equipe à Vitória/ES. Dessa forma e considerando que segundo as informações apresentadas o local selecionado assemelhava-se às áreas das Praças de Pedágio 02 e 03, optou-se por solicitar as fotos aéreas do local, as quais segundo o representante da empresa concessionária já foram obtidas.

CONCLUSÕES

A vistoria realizada transcorreu de acordo com o planejado, sendo visitadas todas as áreas propostas para a implantação das praças de pedágio e SAUs, com exceção do praça de pedágio 01 e SAU 01, para os quais foram solicitadas as fotos aéreas já obtidas pela concessionária para a avaliação final do Ibama.

Para cada uma das áreas sugere-se que o empreendedor apresente documentação adicional, conforme as observações realizadas durante a vistoria. Essas orientações são consolidadas no quadro abaixo, devendo ser encaminhadas à concessionária para a continuidade do processo.



Orientações para a obtenção da autorização para as obras	
Praça de pedágio 01 – SAU 01	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar as fotos aéreas do local previsto para a implantação das estruturas.
SAU 02	I- apresentar inventário florestal da área.
Praça de pedágio 02 – SAU 03	I- apresentar inventário florestal da área.
SAU 04	I- apresentar inventário florestal da área.
Praça de pedágio 03 – SAU 05	I- apresentar inventário florestal da área.
SAU 06	I- apresentar inventário florestal da área.
Praça de pedágio 04 – SAU 07	I- apresentar inventário florestal da área; II- o aterro projetado para a área deverá ser reduzido, de forma a não se estender para fora da faixa de domínio, devendo a solução a ser adotada ser encaminhada ao Ibama; III- Deve ser garantido que os moradores das residências localizadas ao lado da praça de pedágio não serão prejudicados e onerados pela implantação do pedágio no local, sendo necessária a apresentação da solução a ser adotada.
SAU 08	I- apresentar inventário florestal da área.
Praça de pedágio 05 – SAU 09	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área.
SAU 10	I- apresentar inventário florestal da área.
Praça de pedágio 06 – SAU 11	I- apresentar inventário florestal da área; II- os programas a serem elaborados para a execução das obras no local devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio, evitando-se a instalação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos e contaminantes para o corpo d'água.
Praça de pedágio 07 – SAU 12	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área; III- os programas a serem elaborados para a execução das obras no local devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio, evitando-se a instalação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos e contaminantes para o corpo d'água.

Quadro 1- orientações a serem seguidas para a obtenção da autorização para a execução das praças de pedágio e SAUs.

Ademais, visando a correta instrução do processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama, sugerem-se os seguintes encaminhamentos:

- solicitar ao Dnit cópia das licenças ambientais necessárias para a execução da duplicação entre o km 269 e o km 302,7, bem como justificativa para o licenciamento não estar sendo conduzido pelo Ibama, considerando tratar-se de um trecho de rodovia federal integrado ao restante da rodovia a ser duplicada, devendo seus impactos, por consequência, serem

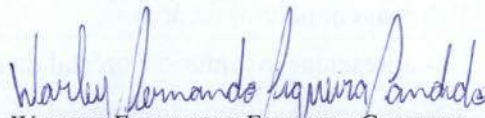
analisados também de forma integrada;

→ solicitar ao DER/ES informações atualizadas a respeito do processo de licenciamento ambiental que está sendo conduzido para a implantação do Contorno de Mestre Álvaro, bem como justificativa para o licenciamento não estar sendo conduzido pelo Ibama, considerando tratar-se de um trecho de rodovia federal que será integrado ao restante da rodovia a ser duplicada, devendo seus impactos, por consequência, serem analisados também de forma integrada;

Por fim, a empresa concessionária deverá ser informada sobre o posicionamento do Ibama quanto à localização da edificação SAU 08. Considerando que em campo foi informado sobre a existência de duas áreas propícias para receberem a estrutura, mas que durante a vistoria o Ibama verificou que na segunda área proposta existe um gasoduto da Petrobrás implantado na faixa de domínio da rodovia, sugere-se que essa alternativa seja excluída, optando-se pela área localizada no km 277 da rodovia, próxima ao trevo de onde partirá o Contorno do Mestre Álvaro.

À consideração superior,

Em 17 de julho de 2013.


WARLEY FERNANDO FIGUEIRA CANDIDO
Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC

De acordo,

Em 05.08.2013



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC

02001-013613/2013-55
24.07.13



Vitória, 23 de julho de 2013.
CE-GEN-055/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Documentos complementares autorização praças de pedágio ECO101
Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

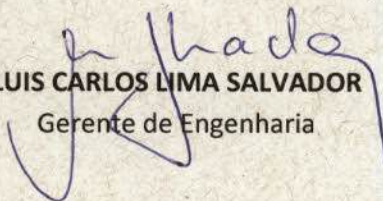
Conforme solicitado em vistoria realizada por este Instituto aos locais de implantação das 7 praças de pedágio ao longo da BR101, encaminhamos em anexo os seguintes documentos :

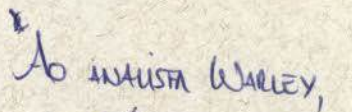
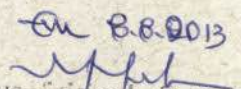
- Projetos de drenagem das 7 praças de pedágio;
- Inventário florestal individual para cada praça de pedágio;
- Certidão de uso do solo da Prefeitura de São Mateus (Praça nº 3).

Obs.: As demais prefeituras que interferem com as outras praças de pedágio se manifestaram concordando com a implantação das construções e estão emitindo as certidões.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia


ANÁISTA WARLEY,
P/ANÁLISE.
em 28.07.2013

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO



Fis.: 345
Proc.: 6932/10
Rubr.: 470

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao artigo 10 da Resolução CONAMA nº. 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 84,6 na Rodovia BR-101, de responsabilidade da empresa Concessionária ECO101, está em conformidade com a legislação vigente de uso e ocupação do solo.

A presente certidão tem validade de dois anos.

Por ser verdade, firmamos a presente **CERTIDÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

ANTENOR MALVERDI FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº. 6.620/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

EM BRANCO
EM BRANCO

1001
ANTENOR R. AVAREZI JUNIOR
Estado Municipal de Espírito Santo
Cidade de São Mateus

Fis.: 346
 Proc.: 6932/10
 Rubr.: n/a
 REV. 00



Código:
 RT-BRD001101-001-2.449-5-5C6-S19/001

REV. 00

Emissão:
 18/07/13

Folha:
 1/32



Resp. Técnico/Projetista:

Resp. Técnico/Concessionária:

Lote:

Rodovia:
 BR-101/ES

DE:

Trecho:
 Km 001-2 ao km 449-5

Verificado :

Objeto: Descritivo da vistoria realizada pelo IBAMA entre os dias 10 e 11 de Junho na BR-101/ES.

Aprovado :

Documentos de Referência:

Documentos Resultantes:



00	18/07/2013					
Rev.	Data	Resp. Téc/Proj.	Resp. Téc/Conces.	DE - DER	Verificado - DER/PR	Aprovado - DER/PR

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.:	347
Proc.:	6932/10
Rubr.:	11/2

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PRAÇA DE PEDÁGIO 01 E BASE OPERACIONAL 01.....	4
3. BASE OPERACIONAL 02	5
4. PRAÇA DE PEDÁGIO 02 E BASE OPERACIONAL 03.....	6
5. BASE OPERACIONAL 04	7
6. PRAÇA DE PEDÁGIO 03 E BASE OPERACIONAL 05.....	8
7. BASE OPERACIONAL 06	9
8. PRAÇA DE PEDÁGIO 04 E BASE OPERACIONAL 07.....	10
9. BASE OPERACIONAL 08	11
10. PRAÇA DE PEDÁGIO 05 E BASE OPERACIONAL 09.....	12
11. BASE OPERACIONAL 10	13
12. PRAÇA DE PEDÁGIO 06 E BASE OPERACIONAL 11.....	14
13. PRAÇA DE PEDÁGIO 07 E BASE OPERACIONAL 12.....	15

EM BRANCO
EM BRANCO



Fis.:	348
Proc.:	6932/10
Rubr.:	<i>[Handwritten signature]</i>

SUSTENERE

Anexo II – ART do responsável técnico

EM BRANCO
EM BRANCO

Fis.:	349
Proc.:	6932/10
Rubr.:	1/10

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como objetivo descrever os pontos vistoriados pelo IBAMA entre os dias 10 e 11 de junho e apresentar um descritivo das soluções solicitadas durante a vistoria no intuito de obter a aprovação ambiental para a implantação das praças de pedágio e bases operacionais da Rodovia BR-101, no estado do Espírito Santo (ES).

EM BRANCO

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.:	350
Proc.:	6937/10
Rubr.:	inf

2. PRAÇA DE PEDÁGIO 01 E BASE OPERACIONAL 01

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 1,2 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Pedro Canário/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, ficou evidenciado que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra será realizada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação da não existência de espécies arbóreas a serem suprimidas, o qual se encontra em elaboração.

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.:	351
Proc.:	6932/10
Rubr.:	11/2

3. BASE OPERACIONAL 02

A intervenção pretendida refere-se a obra de implantação Base Operacional (BSO), no km 42 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista sul, localizado no município de **Pedro Canário/ES**.

As obras de implantação das bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra ocorrerá dentro da Faixa de Domínio da rodovia.

Não foram solicitadas complementações por parte do IBAMA.

EM BRANCO
EM BRANCO

4. PRAÇA DE PEDÁGIO 02 E BASE OPERACIONAL 03

Fis.:	352
Proc.:	6932/10
Rubr.:	016

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 84,6 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de São Mateus/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se que será necessária a supressão de vegetação nativa em estágio pioneiro, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra será realizada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação das espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração.

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.:	353
Proc.:	6932/10
Rubr.:	6/10

5. BASE OPERACIONAL 04

A intervenção pretendida refere-se a obra de implantação Base Operacional (BSO), no km 122,5 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte, localizado no município de **São Mateus/ES**.

As obras de implantação das BSO são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra ocorrerá dentro da Faixa de Domínio da rodovia.

Não foram solicitadas complementações por parte do IBAMA.

EM BRANCO
EM BRANCO

6. PRAÇA DE PEDÁGIO 03 E BASE OPERACIONAL 05

Fis.:	354
Proc.:	6932/10
Rubr.:	170

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 170,2 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Aracruz/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra será realizada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitado a apresentação de inventário florestal para a confirmação da não existência de espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração.

EM BRANCO
EM BRANCO

7. BASE OPERACIONAL 06

Fis.:	355
Proc.:	6932/10
Rubr.:	110

A intervenção pretendida refere-se a obra de implantação Base Operacional (BSO), no km 209,5 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista sul, localizado no município de **Aracruz/ES**.

As obras de implantação das bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra ocorrerá dentro da Faixa de Domínio da rodovia. Não foram solicitadas complementações por parte do IBAMA.

EM BRANCO

8. PRAÇA DE PEDÁGIO 04 E BASE OPERACIONAL 07

Fls.:	356
Proc.:	6932/10
Rubr.:	4/10

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 239,9 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Serra /ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial em APP, vegetação nativa em estágio inicial e pioneiro fora de APP e de espécies arbóreas exóticas e que a obra será executada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação das espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração.

Informamos que o projeto funcional executivo sofreu revisão, na qual foi projetado um muro de contenção que reduzirá significativamente a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em função da revisão do projeto será elaborado uma nova caracterização ambiental (DE-BRD239101-239-9.239-9-5C6-S19/001-01) a qual será enviada anexo ao inventário florestal.

EM BRANCO

Fis.:	357
Proc.:	6932/10
Rubr.:	4/10

9. BASE OPERACIONAL 08

A intervenção pretendida refere-se a obra de implantação Base Operacional (BSO), no km 277 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista sul, localizado no município de **Serra/ES**.

As obras de implantação das Bases Operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra ocorrerá dentro da Faixa de Domínio da rodovia. Não foram solicitadas complementações por parte do IBAMA.

EM BRANCO

Fls.:	358
Proc.:	6932/10
Rubr.:	1/0

10. PRAÇA DE PEDÁGIO 05 E BASE OPERACIONAL 09

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 318,4 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Guarapari/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial e gramíneas dentro e fora da APP e que a obra será executada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação das espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração Também foi solicitado o envio do projeto de drenagem executivo (DE-BR0000101-318-4.318-4-5C6-H04/001-00) o qual segue anexo a esse relatório, o projeto contempla a adequação necessária das drenagens ao longo da praça as quais foram dimensionados de acordo com os cálculos de vazão.

Informamos que o projeto funcional executivo sofreu revisão, com alteração da alça de acesso o que eliminará a intervenção em área de Brejo (APP) e reduzirá a intervenção em gramíneas e gramíneas em APP, em função da revisão do projeto será elaborado uma nova caracterização ambiental (DE-BRD318101-318-4.318-4-5C6-S19/001-01) a qual será enviada anexo ao inventário florestal.

EM BRANCO

Fls.:	359
Proc.:	6937/10
Rubr.:	

11. BASE OPERACIONAL 10

A intervenção pretendida refere-se a obra de implantação Base Operacional (BSO), no km 357 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista sul, localizado no município de **Guarapari/ES.**

As obras de implantação das Bases Operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada confirmou-se que não será necessária a supressão de vegetação nativa ou exótica, não ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que a obra ocorrerá dentro da Faixa de Domínio da rodovia.

Não foram solicitadas complementações por parte do IBAMA.

EM BRANCO

N.º:	360
Proc.:	6932/10
Rubr.:	W/P

12. PRAÇA DE PEDÁGIO 06 E BASE OPERACIONAL 11

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base operacional (BSO), no km 396,7 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Rio Novo do Sul/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial e gramíneas dentro da APP, a supressão de vegetação nativa em estágio pioneiro e gramíneas fora de APP, e que a obra será executada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação das espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração. Também foi solicitado o envio do projeto de executivo de drenagem (DE-BR0000101-396-9.396-9-5C6-H04-001-00) o qual segue anexo a esse relatório, o projeto contempla a adequação necessária das drenagens ao longo da praça as quais foram dimensionados de acordo com os cálculos de vazão.

Informamos que o projeto funcional executivo sofreu revisão, com alteração da alça de acesso o que reduzirá a intervenção em vegetação nativa em estágio inicial, em função da revisão do projeto será elaborada uma nova caracterização ambiental (DE-BRD396101-396-7.396-7-5C6-S19/001-01) a qual será enviada anexo ao inventário florestal.

EM BRANCO

Fis.:	361
Proc.:	6932/10
Rubr.:	n/a

13. PRAÇA DE PEDÁGIO 07 E BASE OPERACIONAL 12

A intervenção pretendida refere-se às obras de implantação da praça de pedágio, prédio administrativo e Base Operacional (BSO), no km 449,7 da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) pista norte e sul, localizada no município de Mimoso do Sul/ES.

As obras de implantação da praça de pedágio e bases operacionais são de caráter obrigatório objetivando o atendimento ao Contrato de Concessão referente ao edital 001/2011, celebrado em 17 de abril de 2013, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Em vistoria realizada com base no laudo de caracterização ambiental protocolado no IBAMA, confirmou-se a necessidade de intervenção em gramíneas dentro e fora da APP, a supressão de vegetação nativa em estágio pioneiro dentro e fora de APP, e que a obra será executada em sua totalidade na Faixa de Domínio da rodovia.

Durante a vistoria foi solicitada a apresentação de inventário florestal para a confirmação das espécies arbóreas nativas ou exóticas que serão suprimidas, o qual se encontra em elaboração. Também foi solicitado o envio do projeto executivo de drenagem (DE-BRD449101-449-4.449-4-5C6-H04/001-00) o qual segue anexo a esse relatório, o projeto contempla a adequação necessária das drenagens ao longo da praça as quais foram dimensionados de acordo com os cálculos de vazão.

EM BRANCO

02001-014106/2013-39
01.08.2013



eco101

ecoRODOVIAS

Fls.: 362
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Vitória, 31 de julho de 2013.

CE-AJL-062/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Certidões uso do solo para autorização praças de pedágio ECO101 (Serra e Itapemirim)
Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Conforme solicitado em vistoria realizada por este Instituto aos locais de implantação das 7 praças de pedágio ao longo da BR101, encaminhamos em anexo Certidão de uso do solo dos seguintes municípios:

- . Praça nº 4 = Município de Serra
- . Praça nº 6 = Município de Itapemirim
- . Praça nº 7 = Município de Mimoso do Sul

Obs.: As demais prefeituras que interferem com as outras praças de pedágio se manifestaram concordando com a implantação das construções e estão emitindo as certidões.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

[assinatura]
GUILHERME CHAVES GASTAL

Assessor Jurídico

[assinatura]
Ao ANAÍSTA WALEY,
P/ANAÍSE.

Em 08.08.2013

[assinatura]

ECO

EM BRANCO

ANTONIO CARLOS CHAVES GASTAL

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

Fls.:	363
Proc.:	6932/10
Rubr.:	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao Artigo 10º da Resolução CONAMA N° 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 239,4 na Rodovia BR-101, de responsabilidade da empresa Concessionária ECO101, está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo município de Serra.

A presente certidão de validade de dois anos

Serra, 26 de julho de 2013.

Rafael Guimarães

Chefe da Divisão de Normas Urbanísticas

Mat. 30526

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao Artigo 10º da Resolução CONAMA nº 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 396 na Rodovia BR-101, de responsabilidade da empresa Concessionária ECO101, está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, município de Itapemirim.

A presente certidão tem validade de dois anos.

Itapemirim, 30 de Julho de 2013.

[Assinatura]
MAX WANDER FRAGA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao Artigo 10º da Resolução CONAMA Nº 07, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 385 na Rodovia BR-107, de responsabilidade da empresa Concessionária ECO, encontra-se em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, municipal Itapemirim.

EM BRANCO
EM BRANCO

A presente certidão tem validade de dois anos.

Itapemirim, 30 de Julho de 2013.

MAX WANDER FRAGA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Fis.: 365
Proc.: 6932/10
Rubr.: 46

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao Artigo 10º da Resolução CONAMA Nº 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 449,4 na Rodovia BR- 101, de responsabilidade da empresa ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo município de MIMOSO DO SUL/ES.

A presente certidão tem validade de dois anos.

Mimoso do Sul, 30 de julho de 2013.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



Fls.:	366
Proc.:	6932/10
Rubr.:	WFC

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Transporte
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1071
www.ibama.gov.br

OF 02001.010406/2013-49 COTRA/IBAMA

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Ao Senhor
Luis Carlos Lima Salvador
Gerente da ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - 16º andar, Enseada do Suá
VITORIA - ESPIRITO SANTO
CEP.: 29.050-335


Assunto: **BR-101/ES - Locais das edificações operacionais**

Senhor Gerente

Visando a liberação das obras referentes às edificações operacionais a serem implantadas na rodovia BR-101/ES, encaminhamos, anexa, cópia do relatório de vistoria realizada pelo Ibama ao empreendimento.

Destacamos que além da necessidade de apresentação das informações destacadas na conclusão do documento é imprescindível o encaminhamento de todas as certidões municipais atestando que os locais de instalação das praças de pedágio estão de acordo com as diretrizes de uso e ocupação do solo dos municípios.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador do COTRA/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO

02001.014733/2013-70
08/08/2013

Fis.: 367
Proc.: 693/10
Rubr.: wpa

eco101
ecorodovias

Fis.: ~~366~~
Proc.: ~~693/10~~
Rubr.: ~~wpa~~

Vitória, 09 de agosto de 2013.
CE-GEN-065/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Certidões uso do solo para autorização praças de pedágio ECO101 (Pedro Canário e Aracruz)

Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:


Conforme solicitado em vistoria realizada por este Instituto aos locais de implantação das 7 praças de pedágio ao longo da BR101, encaminhamos em anexo Certidão de uso do solo dos seguintes municípios:

- . Praça nº 1 = Município de Pedro Canário
- . Praça nº 3 = Município de Aracruz

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

Do ANALISTA WALLEY,
P/ANÁLISE.
em 15.8.2013


EM BRANCO



Fls.: 368
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fls.: ~~368~~
Proc.: ~~6932/10~~
Rubr.: ~~*[assinatura]*~~

MINUTA

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento ao Artigo 10º da Resolução CONAMA Nº 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da Praça de Pedágio localizada no Km 1,2 na Rodovia BR-101, de responsabilidade da empresa ECO101 inscrita com o CNPJ 15.484.093/0001-44 Concessionária de Rodovias S/A, está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo município de PEDRO CANÁRIO/ES.

A presente certidão tem validade de dois anos.

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Pedro Canário -- ES, 01 de Agosto de 2013.

Jailson Motta
Secretaria M. de Agricultura
e Meio Ambiente

Jailson Motta

Jailson Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EM BRANCO



CARTA DE ANUÊNCIA Nº 123/2013

O Município de Aracruz declara que a instalação da Praça de pedágio, realizada pela empresa **ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.**, inscrita no CNPJ nº 15.484.093/0001-44, situado na Rodovia BR 101 – Km 170, Zona Rural, Jacupemba, Aracruz/ES, em torno das coordenadas UTM 376.475/7.836.445, está em conformidade com a legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo conforme Parecer nº 090/2009 de 31/03/09, assinado pelo Assessor Jurídico-PMA Rodrigo Baptista Pülschen e pela Procuradora Interina-PMA Andressa Paranhos Polesi Celestino, e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) de Aracruz, conforme ATA da 3ª Reunião Ordinária do CPDM.

O presente termo de anuência não permite em hipótese alguma, qualquer intervenção no local sem o devido licenciamento ambiental e demais exigências.

Aracruz, 07 de Agosto de 2013.

João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 25.275/2013

À
ECO101 Concessionária de Rodovias S.A
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451,
Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.050-335.

EM BRANCO

02001. 014910/2013-18
12/08/2013

Fls.: 370
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*



Fls.: 369
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Vitória, 12 de agosto de 2013.
CE-GEN-068/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária – SUINF

A/C.: Eng. Viviane Esse

Ref.: Certidões uso do solo para autorização praças de pedágio ECO101 (Guarapari)
Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Conforme solicitado em vistoria realizada por este Instituto aos locais de implantação das 7 praças de pedágio ao longo da BR101, encaminhamos em anexo Certidão de uso do solo do seguinte município:

. Praça nº 5 = Município Guarapari

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

Do ANAÍSTA Wacey,
2/ANÁUSE.
Em 15.08.2013
[Assinatura]

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Fls.: ~~370~~
Proc.: ~~6932/10~~
Rubr.: ~~10/0~~

Fls.: 371
Proc.: 6932/10
Rubr.: 10/0

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Em cumprimento do artigo 10º da Resolução CONAMA Nº 237/97, certificamos para os devidos fins, que a implantação da praça de pedágio localizada no km 318,4 na Rodovia BR 101, de responsabilidade da empresa Concessionária ECO 101, está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do município de Guarapari. A presente certidão tem o prazo de dois anos.

Guarapari (ES), 09 de agosto de 2013.

Orly Gomes da Silva
Prefeito de Guarapari

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Fis.: 371
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

PAR. 005985/2013 COTRA/IBAMA

Assunto: BR-101/ES

Origem: Coordenação de Transporte

Fis.: 372
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Ementa: BR-101/ES - liberação das obras de implantação de 7 praças de pedágio e 12 bases operacionais. Processo: 02001.006932/2010-61.

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise referente ao pedido de liberação das obras de implantação de 7 praças de pedágio e 12 bases operacionais, as quais serão instaladas na rodovia BR-101/ES, tendo como empreendedor a concessionária ECO101. Tais intervenções estão vinculadas ao processo de regularização rodoviária aberto no Ibama sob o número 02001.0069.32/2010-61. Além disso, a empresa concessionária possui Termo de Compromisso firmado para a regularização rodoviária, por meio do qual está prevista a liberação de determinadas intervenções mediante o atendimento aos quesitos constantes no documento, dentre os quais cita-se a necessidade de elaboração e execução de programas ambientais que garantam a gestão adequada das obras.

Visando à verificação dos locais propostos para as edificações, o Ibama realizou nos dias 10 e 11 de julho vistoria técnica ao empreendimento. Com base nas observações feitas foram solicitadas informações adicionais para a liberação das obras, com destaque para o inventário florestal das áreas, de forma a subsidiar a emissão da ASV. Todas as informações solicitadas durante a vistoria são apresentadas abaixo:

KM	Estrutura	Orientações para a obtenção da autorização para as obras
1,2	Praça de pedágio 01 - SAU 01	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar as fotos aéreas do local previsto para a implantação das estruturas.
42	SAU 02	I- apresentar inventário florestal da área.
86,4	Praça de pedágio 02 - SAU 03	I- apresentar inventário florestal da área.
122,5	SAU 04	I- apresentar inventário florestal da área.
170,2	Praça de pedágio 03 - SAU 05	I- apresentar inventário florestal da área.
209,5	SAU 06	I- apresentar inventário florestal da área.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

239,9	Praça de pedágio 04 - SAU 07	I- apresentar inventário florestal da área; II- o aterro projetado para a área deverá ser reduzido, de forma a não se estender para fora da faixa de domínio, devendo a solução a ser adotada ser encaminhada ao Ibama; III- Deve ser garantido que os moradores das residências localizadas ao lado da praça de pedágio não serão prejudicados e onerados pela implantação do pedágio no local, sendo necessária a apresentação da solução a ser adotada.
276	SAU 08	I- apresentar inventário florestal da área.
318,4	Praça de pedágio 05 - SAU 09	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área.
357	SAU 10	I- apresentar inventário florestal da área.
396,7	Praça de pedágio 06 - SAU 11	I- apresentar inventário florestal da área; II- os programas a serem elaborados para a execução das obras no local devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio, evitando-se a instalação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos e contaminantes para o corpo d'água.
449,4	Praça de pedágio 07 - SAU 12	I- apresentar inventário florestal da área; II- apresentar o projeto de drenagem a ser executado na área, bem como o descritivo de todas as atividades que deverão ser adotadas para garantir a drenagem natural da área; III- os programas a serem elaborados para a execução das obras no local devem prever as ações de controle necessárias para se evitar interferências sobre o curso hídrico presente nas proximidades de onde se pretende implantar a praça de pedágio, evitando-se a instalação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos e contaminantes para o corpo d'água.

Além das informações destacadas acima, o Ibama já havia esclarecido ao empreendedor que a liberação das praças de pedágio dependia da emissão das certidões das prefeituras quanto à conformidade dos locais selecionados em relação às legislações municipais de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, visando atender às solicitações do Ibama, a empresa ECO101 apresentou as seguintes documentações:

→ CE-GEN-026/2013 (Protocolo 02001.012505/2013-65, de 09/07/2013): Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas



Fls.: 373
Proc.: 6932/10
Rubr.: w/c

Fls.: 373
Proc.: 6932/10
Rubr.: w/c

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

práticas das obras, tais como gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes.

→ CE-DEN-055/2013 (Protocolo 02001.013613/2013-55, de 24/07/2013): projetos de drenagem das 7 praças de pedágio; inventário florestal individual para cada praça de pedágio; e certidão de uso do solo da prefeitura de São Mateus (Praça nº 2).

→ CE-AJL-062/2013 (Protocolo 02001.014106/2013-39, de 01/08/2013): certidões de uso do solo das praças de pedágio nº 4 (município de Serra), 6 (município de Itapemirim) e 7 (município de Mimoso do Sul).

→ CE-GEN-065/2013 (Protocolo 02001.014733/2013-70, de 08/08/2013): certidões de uso do solo das praças de pedágio nº 1 (Pedro Canário) e 3 (município de Aracruz).

Abaixo são analisados separadamente todos os itens solicitados pelo Ibama.

ANÁLISE

Inventário Florestal e ASV

De acordo com Portaria nº 289 de 19 de julho de 2013, em seu art. 19 "Ficam autorizadas, para as rodovias federais pavimentadas, duplicadas ou não, regularizadas ou aquelas em processo de regularização, a partir da assinatura do Termo de Compromisso e dentro de seu período de vigência, as seguintes intervenções: [...] II - As atividades de melhoramento, desde que tenham extensão de até 5km e não se enquadrem na exigência de que trata o art. 10 da lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981".

Segundo a legislação, no conceito de melhoramento está incluída a implantação de edificações necessárias à operação da rodovia, tais como bases operacionais, praças de pedágio e balanças rodoviárias.

Ressalta-se que os casos que impliquem a supressão de vegetação de rendimento lenhoso e de áreas de preservação permanente APP dependerão de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV.

De acordo com a documentação apresentada será necessária a implantação de sete praças de pedágio, as quais serão apresentadas a seguir. Para todas foi realizado um levantamento da área com um inventário das espécies a serem suprimidas, como subsídio à emissão da ASV.

→ Praça de Pedágio 01

A praça de pedágio nº 01 tem previsão de ser construída no km 1,2 da BR-101, no município de Pedro Canário/ES.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Segundo a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação formada por gramíneas e faixas de rolamento da rodovia já existente. Foram encontrados somente dois indivíduos arbóreos isolados, uma laranjeira e um hibiscus. Não serão interceptadas APPs.

→ Praça 02

Esta praça será construída no km 84,6 da BR-101, no município de São Mateus/ES. De acordo com a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação de gramíneas e com vegetação nativa em estágio pioneiro. De acordo com o inventário realizado, não foi encontrado nenhum indivíduo arbóreo com DAP > 15cm na área em questão. Não serão interceptadas APPs.

→ Praça 03

A praça tem previsão de ser construída no km 172, localizado no município de Aracruz/ES. Segundo a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação formada por gramíneas e plantio de eucalipto. Foram encontrados 13 indivíduos de eucalipto. Não serão interceptadas APPs.

→ Praça 04

Esta praça será construída no km 239,9 da BR-101, no município de Serra/ES. De acordo com a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação de gramíneas, vegetação nativa em estágio inicial, vegetação em estágio pioneiro e culturas agrícolas. De acordo com o inventário realizado, foram encontrados 11 indivíduos arbóreos. Dentre as espécies encontradas destacam-se *Aegiphila sellowiana* (endêmica da mata atlântica), *Licania tomentosa* e *Zeyheria tuberculosa*. Será necessária a intervenção em 813,1 m² de APP.

→ Praça 05

Esta praça será construída no km 318,4 da BR-101, no município de Guarapari/ES. De acordo com a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação de gramíneas, vegetação nativa em estágio inicial e solo exposto. De acordo com o inventário realizado, foram encontrados 40 indivíduos arbóreos. Dentre as espécies encontradas destacam-se *Clitoria fairchildiana* (15 indivíduos), *Aegiphila sellowiana* e *Acacia mearnsi*. Será necessária a intervenção em 5406,79m² de APP.

→ Praça 06

A praça de pedágio tem previsão de ser construída no km 396,7 da BR-101, no município de Rio Novo do Sul/ES. De acordo com a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação de gramíneas, vegetação nativa em estágio inicial e solo exposto. De acordo com o inventário realizado, foram encontrados 48 indivíduos arbóreos. Dentre as espécies encontradas destacam-se *Clitoria fairchildiana* (18 indivíduos) e *Cassia ferruginea* (19



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenação de Transporte

Fis.: ~~373~~
Proc.: ~~6932/10~~
Rubr.: ~~100~~

Fis.: 374
Proc.: 6932/10
Rubr.: 100

indivíduos). Será necessária a intervenção em 3896,8m² em APP.

→ Praça 07

A praça de pedágio tem previsão de ser construída no km 449,7 da BR-101 no município de Mimoso do Sul/ES. De acordo com a caracterização ambiental, a área é ocupada por vegetação de gramíneas, vegetação nativa em estágio pioneiro, solo exposto e cultivo agrícola. De acordo com o inventário realizado, foram encontrados 51 indivíduos arbóreos. Dentre as espécies encontradas destacam-se *Clitoria fairchildiana* (35 indivíduos) e *Aegiphila sellowiana* e *Pterigota brasiliensis*. Será necessária a intervenção em 11315,8m² em APP.

A descrição do uso e ocupação do solo nas áreas que sofrerão intervenções são apresentadas a seguir para todas as praças de pedágio:

Quadro de áreas de Intervenção		
Descrição	Área m ²	Área ha
P01		
Vegetação gramíneas	11966,604	1,197
Área pavimentada	6150,068	0,615
Total	18116,672	1,812
P02		
Vegetação gramíneas	14013,746	1,401
Área pavimentada	6127,487	0,613
Vegetação estágio pioneiro	212,239	0,021
Total	20353,472	2,035
P03		
Vegetação gramíneas	14309,314	1,431
Área pavimentada	6735,162	0,673
Total	21044,476	2,104
P04		
Vegetação gramíneas	6328,881	0,633
Vegetação estágio inicial	1264,130	0,126
Vegetação estágio inicial - APP	813,075	0,813
Solo exposto	7091,556	0,709
Cultivo agrícola	6047,618	0,604
Área pavimentada	6865,845	0,687
Árvore exótica isolada	2,000	0
Vegetação estágio pioneiro	974,309	0,974
Total	29387,414	2,939



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

P05		
Vegetação gramíneas	7677,361	0,767
Vegetação gramíneas - APP	1707,399	0,170
Vegetação estágio inicial	1090,465	0,109
Vegetação estágio inicial - APP	3699,391	0,369
Solo exposto	3355,038	0,335
Área pavimentada	6605,174	0,660
Total	24134,83	2,413
P06		
Vegetação gramíneas	6189,504	0,618
Vegetação gramíneas - APP	3312,693	0,331
Vegetação estágio inicial - APP	584,152	0,058
Solo exposto	2158,784	0,215
Área pavimentada	6147,112	0,615
Vegetação estágio pioneiro	5899,898	0,589
Total	24292,143	2,429
P07		
Vegetação gramíneas	2329,789	0,233
Vegetação gramíneas - APP	8124,293	0,812
Solo exposto	452,640	0,045
Cultivo agrícola	581,368	0,058
Área pavimentada	5520,026	0,552
Vegetação estágio pioneiro	1978,055	0,197
Vegetação estágio pioneiro - APP	3191,500	0,319
Total	22177,671	2,217

Em relação às estruturas de Serviço de atendimento ao Usuário - SAU, de acordo com a documentação apresentada, para a implantação dos SAUs 02, 04, 06, 08 e 10 não será necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso nem intervenção em APP, portanto, não há necessidade de Autorização de Supressão de Vegetação. Os demais SAUs já estão contemplados nas áreas onde serão instaladas as praças de pedágio.

Projetos de Drenagem

A solicitação de detalhamento de projeto foi decorrente de alguns questionamentos realizados, durante a vistoria, principalmente em relação as praças de pedágio 05 e 07. A análise dos projetos apresentados permitiu constatar que as medidas a serem adotadas, no âmbito da drenagem dos terrenos, estão adequadas para a manutenção do escoamento



das águas superficiais e para a proteção dos taludes de aterro a serem formados.

Programas Ambientais

Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos

Este programa foi apresentado com o objetivo de possibilitar a adoção rotineira de medidas de manutenção e conservação dos elementos existentes na rodovia que propiciem a estabilização dos processos erosivos.

As ações/atividades previstas no programa foram detalhadas conforme descrito abaixo:

- Prevenção: identificar, rever e adotar procedimentos formalmente estabelecidos de manutenção e conservação da rodovia com interferência nos dispositivos de drenagem e proteção superficial do solo;
- Monitoramento: estabelecer e adotar uma rotina de monitoramento da implantação dos procedimentos e realizar a consolidação semestral dos resultados obtidos;
- Controle: realizar obras de recuperação e complementação de dispositivos de drenagem pluvial e/ou fluvial e de proteção superficial com vistas à estabilização de processos erosivos.

Para cada ação, o programa apresentou uma tabela com o detalhamento da metodologia proposta.

De acordo com o documento, a responsabilidade do programa será da Concessionária, através da equipe de Gestão Ambiental e da Equipe de Manutenção e Conservação. Para a realização de atividades específicas, a Concessionária poderá contar com empresas especializadas para manutenção da vegetação, limpeza de dispositivos de drenagem e construção civil.

O programa tem caráter permanente e prevê três etapas: instrumentação; implantação e análise crítica.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

O Programa visa o desenvolvimento de ações de recuperação e monitoramento de áreas estabilidade geotécnica, de áreas sujeitas aos processos de erosão acelerada existentes dentro da faixa de domínio e das áreas de apoio antigas abandonadas sem recuperação. É proposto ainda o desenvolvimento de um inventário dos passivos ambientais existentes na faixa de domínio da rodovia e a classificação destes passivos conforme as estratégias de recuperação estabelecidas.

De acordo com o documento, o programa tem como objetivo o gerenciamento dos

[assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

processos de recuperação ambiental na faixa de domínio, através de uma sistemática organizada de diagnóstico, estudo (projeto), recuperação (obra) e monitoramento.

O Programa será desenvolvido na totalidade da faixa de domínio da rodovia e excepcionalmente situações observadas fora desses limites poderão ser abrangidas no programa a critério da Equipe de Gestão Ambiental da Concessionária.

Foram previstas as seguintes ações para o programa: estabelecer um cronograma de obras para a recuperação das áreas degradadas em de acordo com classificação e estratégias estabelecidas pelo programa de Gerenciamento de Passivos Ambientais; Elaborar diagnóstico das áreas degradadas com vistas ao estabelecimento das diretrizes de projeto para recuperação; elaborar os projetos de recuperação; realizar as obras de recuperação conforme o cronograma previamente estabelecido e monitorar as obras realizadas e avaliar periodicamente a necessidade de medidas adicionais.

O documento apresentou ainda uma estrutura mínima de relatório semestral que deverá ser seguida como modelo para a elaboração dos relatórios a serem apresentados ao Ibama.

Considerando que a Concessionária não apresentou um cronograma para o desenvolvimento do programa, tal informação deverá ser apresentada em um prazo de 30 dias, um cronograma que contemple a implantação de todos os programas.

Programa Ambiental de Construção

O programa propõe a adoção de medidas básicas pertinentes para a adequação dos processos construtivos que em conjunto constituem as Instruções Gerais de Controle Ambiental das Obras. Foram apresentados, em anexo, os seguintes documentos denominados de forma geral de *Instruções Complementares de Controle Ambiental*:

ICA-00 - Instrução Geral de Controle Ambiental

ICA-01 - Instrução de Controle Ambiental para Execução de Travessias, drenagens e/ou Aterro Próximos a Áreas de Preservação Permanente;

ICA-02 - Instrução de Controle Ambiental para Execução de Cortes em Material de 3ª categoria;

ICA-03 - Instrução de Controle Ambiental para Instalação, Exploração e Desativação de Áreas de Empréstimos e Depósitos de Material Excedentes;

ICA-04 - Instrução de Controle Ambiental para Implantação e Operação de Caminhos de Serviço.

Para a operacionalização do programa foram previstas as seguintes ações: (i)



Fis.: 376
Proc.: 6937/10
Rubr.: *[assinatura]*

Fis.: 375
Proc.: ~~6937/10~~
Rubr.: ~~*[assinatura]*~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

estabelecimento das instruções de controle ambiental das obras (ICAs); inclusão de condicionantes ambientais nos documentos de contratação de obra; estabelecimento do roteiro de inspeção ambiental de obra e encerramento e recepção ambiental de obras.

De acordo com o documento, o Programa Ambiental de Construção contará com a atuação direta de Concessionária com apoio das equipes operacionais, bem como representantes da área de Engenharia.

Apesar de o Ofício de encaminhamento deste Programa indicar a existência de ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, o PAC em si não apresenta quais serão estas ações e tampouco seu detalhamento.

Considerando a presença de moradores próximos à rodovia, em especial onde serão instalados a Praça de Pedágio nº 4 e o SAU nº 7, a Concessionária deverá incluir e executar dentre as atividades do PAC ações de comunicação direcionadas aos proprietários lindeiros à rodovia, comunidades mais próximas e usuários de maneira geral.

Estas ações não devem se constituir de "propaganda" ou "simples divulgação" do empreendimento/obra, mas sim, de ações direcionadas, em linguagem clara, objetiva e compatível, utilizando-se das diversas metodologias de comunicação em massa, e direcionadas para as interfaces desse empreendimento com a comunidade (desvios, período de obras, segurança na via, movimentação de veículos pesados, aporte temporário de trabalhadores de outras localidades e regiões etc). O empreendedor deve registrar as atividades desenvolvidas, apresentado ao Ibama os instrumentos e atividades executadas durante o período de obras.

Programa de Supervisão e Monitoramento Ambiental da Construção

De acordo com o documento, esse Programa abrange um conjunto de medidas a serem coordenadas pela Gerência Ambiental da Concessionária, diretamente e com o apoio de empresas especializadas de supervisão ambiental. O foco principal do programa é a verificação do pleno atendimento de todas as instruções de controle ambiental das obras que integram o programa ambiental de construção e na produção de prova documental do fato. A metodologia básica e a estrutura organizacional para cumprir os objetivos do programa foram detalhados em documento anexo ao Plano Básico de Regularização Ambiental.

A meta principal do programa é o cumprimento de medidas de mitigação ambiental estabelecidas para os impactos gerados especificamente pela obra, garantindo a oportuna adoção de ações corretivas toda vez que ocorrer algum desvio com relação às mesmas. Para a avaliação do cumprimento das metas deste programa, foram considerados os seguintes indicadores: índice de não conformidade; tempo médio de atendimento às não-conformidades e índice de recorrência.

[assinaturas]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Assim como a metodologia, os procedimentos básicos de supervisão e monitoramento ambiental a serem adotados no âmbito do programa foram explicitados em anexo, no Manual de Monitoramento e Supervisão Ambiental. As principais atividades a serem desenvolvidas incluem: estruturação organizacional para supervisão e monitoramento; documentação ambiental da situação inicial; documentação ambiental contínua do processo de construção; elaboração dos *check lists* ambientais de obra; operacionalização sequencial da supervisão e monitoramento ambiental das obras; operacionalização de sistema de manejo de não conformidade; operacionalização do Sistema de Controle de documentos; avaliação do desempenho ambiental das construtoras e elaboração dos relatórios do programa.

Considerações sobre os programas analisados:

De acordo com a análise dos programas apresentados, entende-se que as diretrizes, procedimentos e métodos definidos para cada programa estão adequados para o alcance dos objetivos propostos.

Certidões Municipais

Até o momento a empresa concessionária apresentou as certidões de uso e ocupação de solo de 6 praças de pedágio (praças 01, 02, 03, 04, 06 e 07). A única certidão pendente é a referente à praça de pedágio 05 (km 318,4 - Guarapari). Dessa forma, para a liberação das obras nesse último local é necessária a apresentação da documentação até então não protocolizada.

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada pela empresa concessionária e considerando tratar-se de obras de pequeno porte definidas como melhoramento de acordo com a Portaria nº 289/13, esta equipe não vê óbices para a execução das intervenções pretendidas, com exceção das obras referentes à Praça de Pedágio nº 05, para as quais o empreendedor deverá apresentar a Certidão do Município de Guarapari/ES atestando que o local selecionado para a implantação das estruturas obedece a legislação de uso e ocupação do solo municipal.

Já em relação à Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, considerando que todas as obras elencadas na tabela abaixo apresentaram vegetação já alterada, inclusive as APPs (com intervenção prevista em 21432,503m² de área), esta equipe técnica também não vê impedimentos à realização das intervenções descritas e emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, desde que nesta última conste as seguintes condicionantes:

- Proceder à supressão estritamente nas áreas apresentadas na tabela abaixo, sendo 21432,503m² em Área de Preservação Permanente.



Fls.: 377
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Fls.: 376
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Quadro de áreas de Intervenção		
Descrição	Área m ²	Área ha
P01		
Vegetação gramíneas	11966,604	1,197
P02		
Vegetação gramíneas	14013,746	1,401
Vegetação estágio pioneiro	212,239	0,021
P03		
Vegetação gramíneas	14309,314	1,431
P04		
Vegetação gramíneas	6328,881	0,633
Vegetação estágio inicial	1264,130	0,126
Vegetação estágio inicial - APP	813,075	0,813
Árvore exótica isolada	2,000	0
Vegetação estágio pioneiro	974,309	0,974
P05		
Vegetação gramíneas	7677,361	0,767
Vegetação gramíneas - APP	1707,399	0,170
Vegetação estágio inicial	1090,465	0,109
Vegetação estágio inicial - APP	3699,391	0,369
P06		
Vegetação gramíneas	6189,504	0,618
Vegetação gramíneas - APP	3312,693	0,331
Vegetação estágio inicial - APP	584,152	0,058
Vegetação estágio pioneiro	5899,898	0,589
P07		
Vegetação gramíneas	2329,789	0,233
Vegetação gramíneas - APP	8124,293	0,812
Vegetação estágio pioneiro	1978,055	0,197
Vegetação estágio pioneiro - APP	3191,500	0,319

- Comunicar ao IBAMA-Sede o início da atividade de supressão com pelo menos 7 dias de antecedência;

- Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

- Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório às intervenções em APP de acordo com a Resolução CONAMA 369/06 com, no mínimo, 21432,503m², e indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas, utilizando espécies nativas;

- Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, a Autopista Litoral Sul deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.

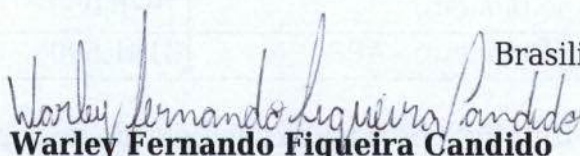
Por fim, o empreendedor deverá ser comunicado sobre a necessidade de atender os seguintes itens:

- Executar, no âmbito do Programa Ambiental de Construção, ações de comunicação social voltadas aos proprietários lindeiros à rodovia, comunidades mais próximas e usuários de maneira geral. Estas ações devem ser direcionadas e desenvolvidas em linguagem clara e objetiva, utilizando-se de metodologias de comunicação compatíveis ao público-alvo, e direcionadas para as interfaces desse empreendimento com a comunidade (desvios, período de obras, segurança na via, movimentação de veículos pesados, aporte temporário de trabalhadores de outras localidades e regiões etc). O empreendedor deve registrar as atividades desenvolvidas, apresentando ao Ibama os instrumentos e atividades executadas durante as obras e intervenções previstas.

- Apresentar relatórios anuais com a descrição de todas as atividades autorizadas pela Portaria nº 289/13 e executadas no período. Nesse documento também deverão ser detalhadas todas as ações executadas no âmbito dos programas ambientais aprovados e previstos no Termo de Compromisso assinado para a regularização ambiental da rodovia.

- Apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Compromisso assinado para a regularização ambiental da rodovia, conforme a cláusula décima primeira do citado documento.

Brasília, 12 de agosto de 2013


Warley Fernando Figueira Candido
Analista Ambiental do IBAMA/COTRA



Daniel Santos Pinho



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Fis.: 378
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Fis.: 377
Proc.: 6932/10
Rubr.: *[assinatura]*

Analista Ambiental do IBAMA/COTRA

[assinatura]

Fábio Araujo Pinto Sobrinho
Analista Ambiental do IBAMA/COTRA

[assinatura]

Tatiana Veil de Souza
Analista Ambiental da IBAMA/COTRA

001

DE ACORDO,
ATENTANDO APENAS AO FATO
DE QUE O EMPREENDEDOR FORMALIZOU
AO IBAMA O ENCAMIINHAMENTO DA
CERTIDÃO DE USO E OUPRAÇÃO DO SOLO
DE GUARAPARI, FATO QUE POSSIBILITA
A INCLUSÃO DA PRAÇA DE PEDÁGIO
P.05 NO ÂMBITO DA ASV.

em 13.8.2013

[assinatura]
Marcus Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Aerovias e Ferrovias
COTRA/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO

SEM BRANCO
SEM BRANCO
SEM BRANCO
SEM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

Fls.: 379
Proc.: 6932/10
Rubr.: ~~442~~

Fls.: 378
Proc.: 6932/10
Rubr.: ~~442~~


DESPACHO 018953/2013 COTRA/IBAMA

Brasilia, 13 de agosto de 2013

À Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas

Assunto: **Autorização de Supressão de Vegetação nº 797/2013 - emissão**

Estando de acordo com os termos do Parecer Técnico nº 005985/2013 - COTRA/IBAMA, encaminho a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 797/2013, em favor da ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., referente às atividades de supressão de vegetação/intervenção em APP necessárias para a implantação de praças de pedágio na BR 101/ES.


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador da COTRA/IBAMA

À DILIC
DE ACORDO.

Att 
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

13
08
2013

De Acordo

À PRESI


Gisela Damm Forattini
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora

14/08/13

EM BRANCO
EM BRANCO

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CAMPUS DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF



Fls.:	380
Proc.:	6932/10
Rubr.:	ufp

Fls.:	379
Proc.:	6932/10
Rubr.:	ufp

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Transporte
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1071
www.ibama.gov.br

OF 02001.010640/2013-76 COTRA/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Ao Senhor

Luis Carlos Lima Salvador

Gerente do ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - 16º andar, Enseada do Suá

VITORIA - ESPIRITO SANTO

CEP.: 29.050-335

Assunto: **BR-101/ES - Liberação das Praças de pedágio.**

Senhor Gerente

No âmbito do processo de licenciamento ambiental referente à rodovia BR-101/ES, informamos não haver óbices para a implantação das praças de pedágio e SAUs. Para tanto, deverão ser respeitadas todas as condicionantes constantes na Autorização de Supressão de Vegetação emitida pelo Ibama.

Por fim, o empreendedor deverá atender os seguintes itens:

- Executar, no âmbito do Programa Ambiental de Construção, ações de comunicação social voltadas aos proprietários lindeiros à rodovia, comunidades mais próximas e usuários de maneira geral. Estas ações devem ser direcionadas e desenvolvidas em linguagem clara e objetiva, utilizando-se de metodologias de comunicação compatíveis ao público-alvo, e direcionadas para as interfaces desse empreendimento com a comunidade (desvios, período de obras, segurança na via, movimentação de veículos pesados, aporte temporário de trabalhadores de outras localidades e regiões etc). O empreendedor deve registrar as atividades desenvolvidas, apresentando ao Ibama os instrumentos e atividades executadas durante as obras e intervenções previstas.
- Apresentar relatórios anuais com a descrição de todas as atividades autorizadas pela Portaria nº 289/13 e executadas no período. Nesse documento também deverão ser detalhadas todas as ações executadas no âmbito dos programas ambientais aprovados e previstos no Termo de Compromisso assinado para a regularização ambiental da rodovia.
- Apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Compromisso

EM BRANCO
EM BRANCO



Fls.: 381
Proc.: 6932/10
Rubr.: vfo

Fls.: ~~380~~
Proc.: ~~6932/10~~
Rubr.: ~~vfo~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Transporte
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1071
www.ibama.gov.br

assinado para a regularização ambiental da rodovia, conforme a cláusula décima primeira do citado documento.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador da COTRA/IBAMA

IBAMA
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE TRANSPORTES

EM BRANCO
EM BRANCO

FAX COBRANÇA



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.006932/2010-61
Empreendimento:	Referente à supressão de vegetação para obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Murici/BA) – Divisa ES/RJ.
CNPJ:	15.484.093/0001-44
Destinatário:	ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.
Telefone:	(27) 3182-2600
Fax:	
Data:	
Nº de Páginas:	

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação nº 777/2013, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

$$365,11 + 3.073,57 + 4228,56$$

Onde:

A = Nº de técnicos envolvidos na análise	4
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	8
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	2.114,28
E = Nº de técnicos que viajaram	2
F = Nº de viagens necessárias	1
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	365,11
Valor da Análise	7.667,24
Valor da ASV	133,00

Valor Total (Valor da Análise + Valor da ASV) 7.800,24

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
 Coordenador de transportes

EM BRANCO
EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 13/08/2013	Nº do documento	Nosso Número 0000000021205366	Banco 001	Data do Processamento 13/08/2013	Vencimento 13/09/2013
(=) Valor do documento 7.667,24	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 7.667,24
Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44 Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes VITORIA - ES CEP: 29050-335			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Murici/BA) - Divisa ES/RJ.		

LD: 00199.58412 00000.00000 21205.366210 1 58200000766724

Autenticação mecânica

	[001] 00199.58412 00000.00000 21205.366210 1 58200000766724				
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 13/09/2013	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 13/08/2013	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 13/08/2013	Nosso Número 0000000021205366
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 7.667,24
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 7.667,24	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes VITORIA - ES CEP: 29050-335		CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44			
Sacado / Avalista		Código de baixa			

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO
EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 13/08/2013	Nº do documento	Nosso Número 00000000021205372	Banco 001	Data do Processamento 13/08/2013	Vencimento 13/09/2013
(=) Valor do documento 133,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 133,00
Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44 Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes VITORIA - ES CEP: 29050-335			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Murici/BA) – Divisa ES/RJ.		

LD: 00199.58412 00000.000000 21205.372218 6 58200000013300

Autenticação mecânica

EMITIDO EM
09/08/2013

	[001]	00199.58412 00000.000000 21205.372218 6 58200000013300
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 13/09/2013
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA		Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 13/08/2013	Nº do documento	Espécie DOC
		Aceite
		Data de processamento 13/08/2013
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$
		Quantidade
		Valor
Instruções		(=) Valor do documento 133,00
Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.		(-) Desconto / Abatimento *****
		(-) Outras deduções *****
		(+) Mora / Multa / Correção *****
		(+) Outros Acréscimos *****
		(=) Valor cobrado 133,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança		
Sacado		
Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A		CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes		
VITORIA - ES		
CEP: 29050-335		
Sacado / Avalista		Código de baixa

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO
EM BRANCO

Data: Thu, 15 Aug 2013 10:05:44 -0300 [10:05:44 BRT]

De: DAVID MENDES ROBERTO <David.Roberto@ibama.gov.br>


Para: luis.salvador@eco101.com.br, ana.coelho@eco101.com.br

Cc: dilic.sede@ibama.gov.br

Cco: david.m.roberto@gmail.com

Fls.: 385	Fls.: 384
Proc.: 6932/10	Proc.: 6932/10
Rubr.: wfo	Rubr.: wfo

Assunto: Envio de fax cobrança e respectivas GRU's - Diretoria de Licenciamento Ambiental/IBAMA

 1 sem nome [text/plain] 0,77 KB

Prezados,

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar anexos fax cobrança e respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), relativas à emissão da Autorização de Supressão Vegetal N° 797/2013 atinente a BR-101/ES - Regularização Ambiental.

Informamos que, após efetuarem os requeridos pagamentos e remeterem cópias dos citados a esta DILIC, as licenças estarão à disposição para retirada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

David Mendes Roberto


Técnico Administrativo

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

|55| 61 3316 - 1972

This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

 2 sem nome [text/plain] 0,10 KB

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Fax Cobrança ASV 797_2013.pdf"]

EM BRANCO

*
*

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS

Fls.: 385
Proc.: 6932/10
Rubr.: wfo

Fls.: 386
Proc.: 6932/10
Rubr.: wfo

DADOS DA CONTA DE DEBITO:
AGENCIA: 0910 CONTA: 00017144
NOME: ECO101 CONC RODOVIAS SA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
00199,58412 00000,000000 21205,372218 6
5820000013300
VALOR PAGO: 133,00
DATA DE VENCIMENTO: 13/09/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 15.08.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000351215671134

AUTENTICACAO
BC2A6E637B06CD5D0E6E8B19D98FA85B
8C6D2F05
ITAU0041 882443338 150813 133,00C TITDIN

* * *
* * *
* * *



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO - GRU

Data do documento	NR do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
13/08/2013		0000000021205372	001	13/08/2013	13/09/2013
(-) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Correção	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
133,00					133,00
Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias SA CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44 Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes VITORIA - ES CEP: 29050-335			Informações: Receita: 5035 - 0 - 959410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa a supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessária às obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Murici/BA) - Divisa ES/RJ.		

LD: 00199,58412 00000,000000 21205,372218 6 58200000013300

Autenticação mecânica

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.: 387
 Proc.: 6932/10
 Rubr.: *[assinatura]*

Fls.: 386
 Proc.: ~~6932/10~~
 Rubr.: ~~*[assinatura]*~~

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
 TITULOS OUTROS BANCOS

DADOS DA CONTA DE DEBITO:
 AGENCIA: 0910 CONTA: 00017144
 NOME: ECO101 CONC RODOVIAS SA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 00199.58412 00000.000000 21205.366210 1
 58200000766724
 VALOR PAGO: 7.667,24
 DATA DE VENCIMENTO: 13/09/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 15.08.2013
 VIA AGENCIA, CTRL 000351215671133

AUTENTICAÇÃO
 98039A890FDD44A139ED604DA1D75220
 84C792FD
 ITAU0040 882443338 150813 7.667,24C TITDIN
 * * *
 * * *



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
13/08/2013		00000009021205386	001	13/08/2013	13/09/2013
(=) Valor do documento 7.667,24	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 7.667,24
Nome: ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A CPF/CNPJ: 15.484.093/0001-44 Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes VITORIA - ES CEP: 29050-335			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/Análise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa a supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessária as obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA subtrecho: Entr: BA-698 (Acesso a Mudici/BA) - Divisa ES/RJ.		

ID: 00199.58412.00000.000000.21205.366210.1.58200000766724

Autenticação mecânica

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1598

EM BRANCO



Fls.:	388
Proc.:	6932/10
Rubr.:	W/O
Fls.:	389
Proc.:	6932/10
Rubr.:	W/O

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 797/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

CNPJ: 15.484.093/0001-44

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5756416

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – 16º andar, Bairro Enseada do Suá

CEP: 29.050-335 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3182-2600

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.006932/2010-61

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, necessária às obras de implantação das Praças de Pedágio e Serviços de Atendimento ao Usuário na BR 101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Murici/BA) – Divisa ES/RJ.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é válida pelo período de 1 (um) ano, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF, 15 AGO 2013

R E C E B I D O
Em, 15 / 08 / 2013
Ass.: Custhana Harau

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 797/2013

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A Concessionária é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7. Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8. Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 797/2013
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1 Proceder à supressão estritamente nas áreas apresentadas na tabela abaixo, sendo 21432,503m² em Área de Preservação Permanente.

Quadro de áreas de Intervenção		
Descrição	Área m²	Área ha
Praça 01		
Vegetação gramíneas	11966,604	1,197
Praça 02		
Vegetação gramíneas	14013,746	1,401
Vegetação estágio pioneiro	212,239	0,021
Praça 03		
Vegetação gramíneas	14309,314	1,431
Praça 04		
Vegetação gramíneas	6328,881	0,633
Vegetação estágio inicial	1264,130	0,126
Vegetação estágio inicial - APP	813,075	0,813
Árvore exótica isolada	2,000	0
Vegetação estágio pioneiro	974,309	0,974
Praça 05		
Vegetação gramíneas	7677,361	0,767
Vegetação gramíneas - APP	1707,399	0,170
Vegetação estágio inicial	1090,465	0,109
Vegetação estágio inicial - APP	3699,391	0,369
Praça 06		
Vegetação gramíneas	6189,504	0,618
Vegetação gramíneas - APP	3312,693	0,331
Vegetação estágio inicial - APP	584,152	0,058
Vegetação estágio pioneiro	5899,898	0,589
Praça 07		
Vegetação gramíneas	2329,789	0,233
Vegetação gramíneas - APP	8124,293	0,812
Vegetação estágio pioneiro	1978,055	0,197
Vegetação estágio pioneiro - APP	3191,500	0,319

X

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 797/2013
(CONTINUAÇÃO)**

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início da atividade de supressão com pelo menos 7 dias de antecedência;

2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo;

2.4 Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório às intervenções em APP de acordo com a Resolução CONAMA 369/06 com, no mínimo, 21432,503m², e indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas, utilizando espécies nativas;

2.5 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, a Concessionária deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.

2

02001.015462/2013 - 70
20/08/2013



Vitória, 19 de agosto de 2013.

CE-GEN-081/2013

Fls.:	391
Proc.:	6932/10
Rubr.:	W/P
FIS.:	11
Proc.:	X
Rubr.:	X

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / CGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de Transporte - Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Ref.: ASV 797/2013 – Praças de pedágio BR101/ES
Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 Concessionária de Rodovias S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Tendo em vista a obtenção por parte da ECO101 junto ao IBAMA da Autorização de Supressão de Vegetação ASV797/2013 para implantação das 7 praças de pedágio ao longo da BR101/ES, em atendimento ao item 2.2 das condições específicas do referido documento, comunicamos que serão iniciadas as atividades de supressão nos locais autorizados a partir de 23/08/2013.

Conforme solicitado no parecer técnico PAR 005985/2013 COTRA/IBAMA, encaminhamos publicação do termo de compromisso realizada no Diário Oficial da União.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS LIMA SALVADOR
Gerente de Engenharia

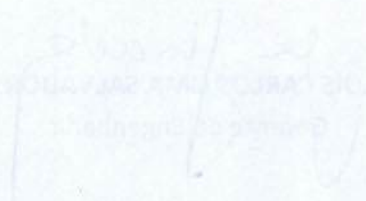
to ANACISTA Unuey,

/CONHECIMENTO

em 27.08.2013



MARCUS VINICIUS L. C. de Mello
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIGISAMA





Fls.: 392
 Proc.: 6932/10
 Rubr.: [assinatura]

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 734006/2010, celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT, com a intervenção do Estado do Mato Grosso. PROCESSO: 72031.007356/2010-06. OBJETO: Alterar o Preâmbulo. O Preâmbulo do CONVÊNIO Nº 734006/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração: "No Preâmbulo, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT, denominada Conveniente, passa a ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0025-11, conforme Decreto Estadual nº 466, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do mesmo dia". DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 06/05/2013, VÍNICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, Secretário Nacional de Políticas de Turismo; SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado do Mato Grosso; APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA, Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT.

Ministério dos Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 390004

Nº Processo: 50000004264201333. DISPENSA Nº 13/2013 Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 33462441000164. Contratado: LONG SERVICOS DE DESINSETIZACAO -LTD A - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada no combate a pragas, para execução dos serviços de desinsetização e desratização em 04 (quatro) períodos com imunização a cada 03 (três) meses nos edifícios do Ministério dos Transportes no Distrito Federal. Fundamento Legal: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Vigência: 21/05/2013 a 20/05/2014. Valor Total: R\$6.800,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 390004-00001-2013NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 390004

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 500005203201093. PREGÃO SRP Nº 47/2010 Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 26413146000152. Contratado: CONFERE COMERCIO E SERVICOS DE -ALIMENTACAO E PRODUTOS D. Objeto: Repactuação dos preços conforme CCT 2013/2013 com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2013. Fundamento Legal: Art. 5º do Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 20/05/2013 a 27/02/2014. Valor Total: R\$628.770,81. Data de Assinatura: 20/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 390004-00001-2013NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 390004

Número do Contrato: 54/2010. Nº Processo: 500005203201093. PREGÃO SRP Nº 47/2010 Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 26413146000152. Contratado: CONFERE COMERCIO E SERVICOS DE -ALIMENTACAO E PRODUTOS D. Objeto: Repactuação dos preços conforme CCT 2013/2013 com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2013. Fundamento Legal: Art. 5º do Decreto 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 20/05/2013 a 05/12/2013. Valor Total: R\$502.814,23. Data de Assinatura: 20/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 390004-00001-2013NE800003

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 TERRESTRES
 DIRETORIA**

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Regularização Ambiental. Objeto: Termo de Compromisso de Regularização Ambiental da Rodovia BR-101/ES/BA, no Trecho entre o Entroncamento com a BA-698, no Acesso ao Município de Mucuri (BA) e a Divisa ES/RJ, Excluída a Ponte que Separa estes Estados. Partes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo seu Diretor Executivo TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., representada pelo Senhor PAULO ROBERTO HANKE, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, representado pelo seu Presidente VOLNEY ZANARDI JUNIOR e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, representada pelo seu Diretor Geral em Exercício JORGE LUIZ MACEDO BASTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 6.514/2008 e Portaria Interministerial nº 423/2011. Data de assinatura: 17/05/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013052200158

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
 ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 2009/008/07 - AHIPAR. Número do Contrato: 2009/008/00 - AHIPAR. Contratante: CODOMAR/AHIPAR. CNPJ do Contratante: 06.347.892/0007-73. Contratado: DISP - Segurança e Vigilância LTDA. CNPJ do Contratado: 05.052.780/0001-37. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Preço, referente ao contrato aditado. O valor fixado de R\$ 1.571.511,52 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 1.649.858,40 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), em razão da repactuação do contrato pelo período de 01/03/2013 a 01/12/2013, no valor de R\$ 78.346,89 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 2009/008/00, de 30 de novembro de 2009, não foram modificadas. Assinam: Antonio Paulo de Barros Leite e Luciano Lopes da Costa Gomes.

Termo Aditivo: 2011/002/02-AHIPAR. Número do Contrato: 2011/002/00-AHIPAR. Contratante: CODOMAR/AHIPAR. CNPJ do Contratante: 06.347.892/0007-73. Contratado: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. CNPJ do Contratado: 03.506.307/0001-57. Objeto: Contratação de empresa para administrar por meio eletrônico ou magnético, o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis. Resolverem: Alterar o valor estabelecido na cláusula sétima do contrato fixado em R\$ 166.338,90 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), por intermédio do presente termo aditivo, alterado para R\$ 187.131,24 (cento e oitenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), em razão da prorrogação do prazo do contrato por mais 03(três) meses, no valor de R\$ 20.792,34 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 6.930,78 (seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

**ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS
 DO NORDESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2013/03/00, de 02/05/2013 referente a Dispensa de Seleção nº 015/2013 de 25/04/2013 celebrado entre a Companhia Docas do Maranhão - Codomar/Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR e a empresa Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda. Objeto: Serviços de assistência técnica, com fornecimentos de peças de reposição e suprimentos, com exceção de papel, de dois (2) equipamentos reprográficos da AHINOR Valor anual: 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais) Fundamento legal: Lei 8.666/93 Prazo: 12 meses, de 02/05/2013 a 02/05/2014 Nota de Empenho 119NCU2013 de 26/04/2013 Categoria Econômica: 3.3.90.93 Fonte 100 Classif. Programática nº 26.784.1459.4349.0307 Assinam: Antonio Lobato Valente - Superintendente da AHINOR e Edilson Souza de Brito - Diretor Geral da empresa. Publique-se.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Executivo, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS. AUTORIZADA: VIVO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, representada por seus representantes SANDRA REGINA SOUZA SILVA e MARCOS PINTO GADE. OBJETO: Termo de Autorização de Uso de áreas do Edifício Núcleo dos Transportes, para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB). PRAZO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação, em extrato no Diário Oficial da União. DA EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no D.O.U. PROCESSO nº 50600.089913/2012-18. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600004879201309. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 104/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17210063000175. Contratado: CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES -Objeto: Execução de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de Segmentos da Rodovia BR-367/MG - Lote 01. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº.104/2012. Vigência: 22/05/2013 a 06/06/2014. Valor Total: R\$1.740.612,61. Data de Assinatura: 17/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600018583201367. PREGÃO SISPP Nº 833/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08156424000151. Contratado: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA -Objeto: Execução dos serviços de supervisão das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-230/PA, Lote 01. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Pregão nº 833/12-00. Vigência: 23/05/2013 a 09/11/2015. Valor Total: R\$3.865.000,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600018582201312. PREGÃO SISPP Nº 833/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08156424000151. Contratado: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA -Objeto: Execução dos Serviços de Supervisão das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-230/PA - Lote 03. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº.833/2012-00. Vigência: 23/05/2013 a 08/11/2015. Valor Total: R\$3.834.000,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600018239201378. PREGÃO SISPP Nº 800/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01744153000106. Contratado: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA -Objeto: Execução das Obras de Restauração e Manutenção - Crema 1ª Etapa, na Rodovia/UF BR-265/MG; Trecho: Entr. BR-116/356 (Muriáé) - (Div. MG/SP); Subtrecho: Jacuí - Entr. BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso); Segmento: km 589,10 - km 623,20; Extensão: 34,10 km. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº 800/2012-00. Vigência: 23/05/2013 a 23/05/2015. Valor Total: R\$4.784.960,50. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600018240201301. PREGÃO SISPP Nº 800/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23998438000106. Contratado: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA-Objeto: Execução das Obras de Restauração e Manutenção - Crema 1ª Etapa, na Rodovia/UF BR-040/MG; trecho: Div. GOMG - Div. MG/RJ; subtrecho: Entr. MG-238 (p/ Sete Lagoas) - Entr. BR-262(B)/381(B); segmentos: km 474,60 - km 533,30 (Pista Dupla Crescente); km 533,30 - km 474,60 (Pista Dupla Decrescente); extensões: 117,40 km (Pista); 7,30 km (Acessos); extensão total: 124,70 km. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº 800/2012-00. Vigência: 23/05/2013 a 23/05/2015. Valor Total: R\$16.789.566,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600015903201327. PREGÃO SISPP Nº 879/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23998438000106. Contratado: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA-Objeto: Execução de Obras de Restauração e Manutenção - CREMA 1ª Etapa, na Rodovia BR-460/MG; trecho: Entr. BR-267 - Entr. BR-354 (p/ Pouso Alto); subtrecho: Entr. BR-267 - Entr. BR-354 (p/ Pouso Alto); segmento: km 0,00 - km 84,30; extensão: 84,30 km. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº 879/2012-00. Vigência: 23/05/2013 a 23/05/2015. Valor Total: R\$18.366.056,10. Data de Assinatura: 17/05/2013.

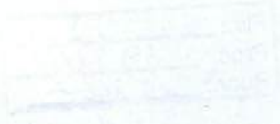
(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2013 - UASG 393003

Nº Processo: 50600002709201381. PREGÃO SISPP Nº 48/2013 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01587704000175. Contratado: GARCIA, MONTEIRO & CIA LTDA -Objeto: Execução das Obras de Restauração e Manutenção - Crema 1ª Etapa, na Rodovia/UF BR-050/MG; trecho: Div. GOMG - Entr. Av. Raulo Borges Jr. (Trecho Municipal); subtrecho: Entr. BR-365(A)/452(A)/455/497 (Uberlândia) - Rio Tijúco; segmento: km 68,90 - km 133,30 (Pista Dupla); extensão faixa: 128,80 km (Pista Dupla); extensão pista: 64,40 km. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital nº 048/2013-00. Vigência: 23/05/2013 a 23/05/2015. Valor Total: R\$16.700.000,00. Data de Assinatura: 21/05/2013.

(SICON - 21/05/2013) 393003-39252-2013NE800045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO
EM BRANCO

02001.016684/2013-18
05/09/2013

ODEBRECHT

Fls.:	393
Proc.:	6932/10
Rubr.:	<i>[assinatura]</i>

Brasília, 05 de setembro de 2013.

Ao Senhor

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador da COTRA/DILIC/IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis- IBAMA
SCEN Trecho 2- Ed. Sede
CEP 70818-900 - Brasília - OF

Assunto: Rodovias Federais – Concessões e regularizações.

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio desta, informar que no seminário realizado dia 26/08/2013 na ANTT sobre “Licenciamento Ambiental das Rodovias do PIL” foi citado como exemplo o Termo de Compromisso Ambiental – TAC referente a BR 101-ES Processo IBAMA Nº 02001.006932/2010-61.

Assim, solicito a gentileza de disponibilizar cópia física ou digital do referido TAC para que possamos embasar e qualificar nossos estudos da 3ª etapa (Fase 3) das concessões rodoviárias federais.

Agradecemos a atenção e trabalho,

Atenciosamente,



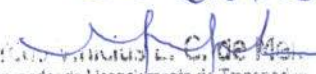
Maria Ines Miranda
Gerente de Meio Ambiente

Odebrecht Infraestrutura

SAS Qd. 5, Bl N, 9º andar
Edifício OAB
Brasília DF
Tel 3316-2525
www.odebrecht-ec.com

*AO ANALISTA WAREY,
R/ANÁLISE/RESPOSTA.*

Em 16.09.2013



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRA/DILIC/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Transporte
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1071
www.ibama.gov.br

Fls.:	394
Proc.:	6933/10
Rubr.:	

OF 02001.011802/2013-93 COTRA/IBAMA

Brasilia, 17 de setembro de 2013.


À Senhora
Maria Ines Miranda
Gerente da ODEBRECHT INFRAESTRUTURA
SAS Qd. 5, Bl. N, 9º andar - Edifício OAB
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.070-913

Assunto: **Termo de compromisso para regularização ambiental rodoviária**

Senhora Gerente

Em resposta à carta encaminhada ao Ibama, em 05/09/2013, solicitando cópia do Termo de Compromisso firmado para a regularização ambiental da rodovia BR-101/ES, encaminhamos anexo o documento demandado.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador da COTRA/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO

02001.019553/2013-84
15.10.2013



Vitória, 11 de Outubro de 2013

CF. 172-GENAR033

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / GGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de transporte – Marcos Vinicius Leite Cabral de Melo

Ref.: ASV - Praças de Pedágio BR 101/ES

Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

Tendo em vista a obtenção por parte da ECO101 junto ao IBAMA da Autorização de Supressão de Vegetação ASV 797/2013 para implantação das 7 praças de pedágios ao longo da BR101/ES, em atendimento ao item 2.4 das condições específicas do referido documento, Apresentamos projeto de plantio compensatório às intervenções em APP, com no mínimo, 21432,503m², indicando local de plantio, cronograma de implementação e demais recomendações técnicas, utilizando espécies nativas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Luis Carlos Lima Salvador

Gerente de Engenharia – ECO101

*Jo Anaista Walecy,
ANÁUSE.*

em 31.10.2013

[Assinatura]
Marcos Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRA/DILIC/IBAMA

EM BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental-Es

Fls.:	396
Proc.:	6932/10
Rubr.:	

DESPACHO 003909/2013 ES/NLA/IBAMA


Vitoria, 07 de novembro de 2013

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Solicitação do MPF sobre BR 101/ES/BA**

Encaminho para apreciação o Ofício PRM-LIN/ES/ATS n° 483/2013 solicitando informações sobre apresentação de Relatório de Controle Ambiental pela concessionária ECO101 Concessionárias de Rodovias S/A, responsável pela manutenção da BR 101/ES/BA.

Informo que será comunicado ao MPF o encaminhamento do ofício e a impossibilidade de atender a demanda no prazo solicitado.


MARCUS BRUNO MALAQUIAS FERREIRA
Coordenador do ES/NLA/IBAMA

Para a CGTMO

Para as providências
que o caso requer.

Atentar ao prazo.

20/11/2013

Paul Gieger

Paulo Gieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

À COTRA


PARA MANIFESTAÇÃO.

Até 
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA
20/11/2013

Jo ANAÍSTA WANEY,

?/ANÁLISE E RESPOSTA.

em 25.11.2013


Marcos Vinícius L. C. de M.
Coordenador de Licenciamento de Transporte:
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Fls.: 397
Proc.: 6932/10
Rubr.: [assinatura]

OFÍCIO PRM-LIN/ES/ATS nº 483/2013

Linhares, 21 de outubro de 2013.

Ao Senhor
GUANADIR GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO
Superintendente do Ibama no Espírito Santo
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2487, Bento Ferreira
CEP: 29.051-625 – Vitória/ES

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.17.003.000067/2010-41.

Senhor Superintendente,

A fim de instruir o Inquérito Civil Público em referência, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, **solicito** a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe se o Relatório de Controle Ambiental(RCA) foi apresentado pela concessionária ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsável pela manutenção e operação da rodovia federal BR101/ES/BA.

Atenciosamente,

Almir Teubl Sanches
Procurador da República

A DITAC/MLU

DA AD - RESPOSTA

00,7 07/11/13

Guanadir G. Silva Sobrinho
Superintendente
IBAMA/ES

EM BRANCO
EM BRANCO

02001.021540/2013-45
13.11.2013



Fis.:	398
Proc.:	1932/10
Rubr.:	MP

Vitória, 07 de Novembro de 2013

CE-205 - GEN/2013

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC / GGTMO / COTRA

A/C.: Coordenador de transporte – Marcos Vinicius Leite Cabral de Melo

C/C

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Superintendência de Exploração de Infra-estrutura Rodoviária - SUINF

A/C.: Eng.ª Viviane Esse

Ref.: Encaminhamento do Relatório de Controle Ambiental - RCA previsto no Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA, DNIT, ANTT e ECO101
Cadastro IBAMA Nº 5756416 – CNPJ 15.484.093/0001-44

A **ECO101 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A**, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem através deste, expor o que segue:

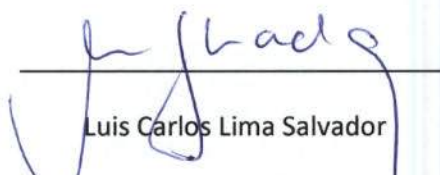
Em anexo, estamos encaminhando o Relatório de Controle Ambiental – RCA previsto no Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA, DNIT, ANTT e ECO101, cláusula segunda – Compromissos das Concessionária – Item I e II:

- Elaborar Relatório de Controle Ambiental - RCA para a rodovia federal BR 101/ES/BA;
- Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização ambiental.


Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

DIGITALIZADO NO IBAMA


Luis Carlos Lima Salvador
Gerente de Engenharia – ECO101

do analista Walter,
P/ANÁLISE.
em 25.11.2013


Marcos Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

EM BRANCO
EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

[Faint handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte



DESP. ENC. VOL. 001212/2013 COTRA/IBAMA

Brasilia, 16 de dezembro de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume do processo de nº 02001.006932/2010-61,
Após encerramento tramite o processo o Coordenação de Transporte.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Coordenador da COTRA/IBAMA



EM BRANCO
EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº II do processo de nº 02001.006932/2010-61, contendo 199 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº III. Assim sendo subscrevo e assino.

EM BRANCO

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA

DIGITALIZADO NO IBAMA



EM BRANCO
EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IABAMA